

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE CULTURA,
PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, POLÍTICAS
PARA AS MULHERES E DIVERSIDADE**

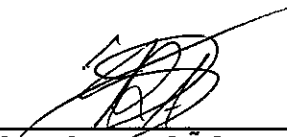
INEXIGIBILIDADE 027/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2024.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA EM COMEMORAÇÃO
AOS FESTEJOS JUNINOS DO ARRAIÁ DO POETA, QUE OCORRERÃO
ENTRE OS DIAS 21 A 24 DE JUNHO DE 2024, MUNICÍPIO DE CASTRO
ALVES - BA.**

AUTUAÇÃO

Processo Administrativo autuado
na data de hoje, para os devidos
fins de direito. Castro Alves –
Bahia, 15 de março de 2024.



ÍCARO ARAGÃO
Presidente da Copel

Castro Alves - BA, 15 de março de 2024

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, PROMOÇÃO DA IGUALDADE
RACIAL, POLÍTICA PARA AS MULHERES E DIVERSIDADE.**

Senhor Secretário de Finanças e Gestão

Solicito a autorização de V. Exa. para abertura de processo administrativo objetivando a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de apresentação artística em comemoração aos Festejos Juninos do Arraiá do Poeta, que ocorrerão entre os dias 21 a 24 de junho de 2024, Município de Castro Alves - BA.

Indicamos a empresa **DAM – EVENTOS DIVERSIONAIS LTDA**, inscrita sob o CNPJ de nº **19.710.362/0001-02**, situada a **Rua Barbosa de Freitas, Nº 1741, Sala 04, FORTALEZA-CE, Bairro Aldeota, CEP: 60.170-021**, para execução do presente objeto, tratar-se de empresa idônea, tradicional e respeitada nessa área de serviços, sem anda que desabone sua conduta ética e profissional. O artista que se apresentará está destacado em anexo e seu ofício, assim como a comprovação do seu cachê através de comprovantes em outras apresentações. A escolha desta banda se dá pelo reconhecimento a nível nacional e por ser consagrada pela opinião pública. Lembrando, inclusive, que é uma banda que condiz com os festejos do objeto desta contratação.

O valor total para esta contratação é de **R\$ 210.000,00 (Duzentos e Dez Mil Reais)** e este preço foi devidamente comprovado através de cópias de notas fiscais de shows similares apresentados pelos artistas. Esse valor deverá ser antecipado na razão de 50% (**R\$ 105.000,00**) na assinatura do contrato de apresentação, devendo o saldo restante de 50% (**R\$ 105.000,00**) a ser pago até quatro dias uteis antes da data do evento.

Atenciosamente,


MARIA NILZA DA SILVA ARAÚJO
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO,
PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL,
POLITICAS PARA AS MULHERES E DIVERSIDADE



ESTUDO TÉCNICO PREMILINAR

INTRODUÇÃO E OBJETO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objeto principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, no que tange às demandas, desta secretaria no sentido do efetivo cumprimento do objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS DO ARRAIÁ DO POETA, QUE OCORRERÃO ENTRE OS DIAS 21 A 24 DE JUNHO DE 2024, NO MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES - BAHIA. ARTISTA MATRUZ COM LEITE.**

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA:

A Prefeitura Municipal de Castro Alves, através da Secretaria de Cultura, Turismo, Promoção da Igualdade Racial, Políticas para Mulheres e Diversidade, realiza anualmente uma programação diversificada para os eventos e ações que integram o calendário artístico-cultural e turístico do município, selecionando atrações que sustentam a reputação de "Cidade da Música e da Poesia". Castro Alves é um município que possui diversas localidades com culturas, hábitos e costumes diferenciados, porém, sobressai os aspectos mais voltados à cultura popular. Nesse calendário de festividades, o São João é algo marcante para os munícipes, tendo o mês de junho como comemorativo. Dentro do calendário alguns dias que antecedem o dia 24 de junho (feriado de São João) são utilizados como esquentas do festejo junino, conhecido como Arraiá do Poeta.

O Arraiá do Poeta terá mais uma edição neste ano de 2024, a qual, acontecerá entre os dias 21 a 24 de junho, e o intuito é que siga a tradição de reunir atrações artístico-culturais que corroborem com as características locais do município, como já vem sendo seu formato tradicional ao longos dos anos. Nesse contexto, o município buscará, a realização do evento com a apresentações de bandas de reconhecimento nacional, regional e local, oferecendo assim uma opção de entretenimento de qualidade para população. A realização do Arraiá do Poeta impacta, evidentemente, em setores primários da indústria do turismo, como hotelaria, comércio, alimentação, transporte e nas atividades ligadas ao lazer, cultura e entretenimento. Essas externalidades positivas conferem vantagens ao município e sua população, ao tempo que, aquece a economia local, com maior circulação monetária entre as famílias e maior geração de renda, tudo isso diante da oportunidade de venda e prestação de serviços.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

2

Importante destacar o papel do município como principal impulsionador destas benesses para a população, abrindo oportunidade em várias frentes e além de realizar eventos de importante tradição. Desta forma, reforça-se a necessidade de contratação de atração que seja aclamada pela crítica e que tenha notório reconhecimento pelo público, para que consiga atender aos objetivos de efetivação do interesse público nesse contexto.

Dito isto, se torna imprescindível, se efetivar a contratação referida e sua posterior despesa, salientando, a Inexigibilidade de Licitação, em razão da atração a ser contratada tratar-se de artista consagrado(a) pela crítica especializada e pela opinião pública, decorrentes de desempenhos anteriores, tornando a sua apresentação de inviável competição e, indiscutivelmente os mais "adequados a plena satisfação do evento a ser realizado, como também, pertencer a empresa a ser contratada, a exclusividade para a comercialização do show da atração acima discriminada, (ou contratação direta com o artista) em consonância com o que preceitua o art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como o Decreto Municipal nº 023/2022.

O art.72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, determina a instrução dos processos de contratação direta com Projeto Básico que subsidie a contratação, de modo que a Administração possa obter a maior eficiência e vantagem. A infringência do disposto neste artigo, poderá implicar a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O Município encontra-se em fase de elaboração do Plano de Contratação Anual, conforme previsão na Lei 14.133/2021, essa aquisição será anotada em registro próprio da Secretaria para utilização futura no Plano Anual.

A estimativa de gastos e recursos necessários para as contratações previstas, bem como ao cronograma de execução das mesmas.

Órg.05.00- Secretaria de Cultura, Promoção da Igualdade Racial

Unid. 05.01 - Secretaria de Cultura, Promoção da Igualdade Racial

PA - 2011 – Realização e apoio a eventos culturais

Elementos de Despesa – 33.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica

Fonte: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Plano de contratação anual iniciado a sua elaboração, conforme, atendimento a referida legislação.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para que o objeto da contratação seja atendido, e necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

11

As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme, a ser disciplinado no processo.

Os critérios de qualificação técnica consistem em aferir conhecimentos e habilidades, teóricas e práticas, para a execução do serviço, a serem atendidos pelo prestador serão:

- a) documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar releases, cartazes, recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional;
- b) documento, registrado em cartório, que demonstre a exclusividade da representação por empresário de artista a ser contratado, com prazo de exclusividade, que não se restrinja aos dias e localidades correspondentes a apresentação do artista, sendo que, deverá comprovar a não eventualidade ou precariedade da relação entre o artista e o seu representante;
- c) apresentação pelo empresário exclusivo/empresa/artista de no mínimo, 03 notas fiscais de apresentações recentes, com valores aproximados, iguais ou superiores, visando a comprovação de valor de mercado, bem como, registro, junto ao INPI do artista/banda, neste caso, conforme, o caso;

O processo se dará através de inexigibilidade, haja vista que contratação se dá em razão da inviabilidade da competição. Em vista disso, são requisitos para a contratação pretendida, nos termos do que citado acima:

- 1) que o profissional seja de qualquer setor artístico;
- 2) pode ser contratado diretamente ou através de empresário exclusivo, e;
- 3) deve ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

No caso em tela, será contratada uma apresentação artística (**MASTRUZ COM LEITE**), conforme estimativas através de consulta no mercado, e levando em consideração utilização do formato de apresentação em momentos anteriores, foi obtido a seguinte quantidade:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.
01	REALIZAÇÃO DE SHOW MASTRUZ COM LEITE NO ARRAIÁ DO POETA.	01	APRESENTAÇÃO/SHOW

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

A administração pública, compreendendo bem a demanda a ser solucionada, buscou analisar no mercado musical as alternativas possíveis, entendendo a necessidade de selecionar artista amplamente conhecido pela crítica especializada e pela opinião pública. Foram levantadas informações (vídeos, cartazes, clipes no Youtube, shows em cidades vizinhas e demais materiais) sobre contratações semelhantes realizadas pelo poder público, porém também foi levado em consideração contratações realizadas pela iniciativa privada. Desta forma, procurou verificar se as quantidades e valores praticados estavam dentro das estimativas do poder público municipal.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

6 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Na composição do valor estimado, fora levado em consideração, a consagração pela crítica especializada e opinião pública, bem como prestígio do artista na nossa cidade e país, sendo que, o empresário que detém a exclusividade do artista, deverá comprovar que este valor estimado e compatível, com valores de apresentações já realizadas em outros eventos do mesmo porte ou de maior envergadura.

O valor estimado para uma apresentação é de 140.000,00 a cada 1 hora, porém, considera aqui uma apresentação de **90 minutos na noite**. Estimou-se contratar 1 (um) show para uma noite. O valor de **R\$ 210.000,00** (duzentos e dez mil reais) por apresentação de **90 minutos no dia aproximadamente**, considerando os valores praticados por outros órgãos públicos, como deverá constar nos anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	REALIZAÇÃO DE SHOW MATRUZ COM LEITE NO ARRAIÁ DO POETA.	01	Show dia 21 de junho de 2024	210.000,00	210.000,00

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO GERAL

A descrição da solução, abrange a contratação da cantora **MASTRUZ COM LEITE no ARRAIÁ DO POETA 2024**, já previsto no nosso calendário anual, ocorrendo que, a escolha deste profissional do setor artístico é acertada, pois, ela tem como proposta promover a diversidade cultural.

- Os profissionais que compõem a equipe do artista/banda, deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas, e ainda as atribuições específicas do serviço contratado,



conforme consta neste ETP.

- b) Ser pontual;
- c) Cumprir as normas de segurança para acesso as dependências da estrutura do evento;
- d) Buscar orientação com seu preposto, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;
- e) Deverão estar inclusos nos preços as taxas de serviços ou quaisquer outras que porventura incida sobre a prestação dos serviços artísticos;
- f) O contratado deverá atender a todas as despesas decorrentes de impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes.
- g) A Prefeitura Municipal de Castro Alves - BA, manterá permanente fiscalização, no que concerne ao fiel cumprimento de todas as condições estipuladas nesta licitação e no contrato.

8- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no inciso V, alínea "b" do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa e não represente perda de economia de escala. No presente caso, tendo em vista tratar-se de PARCELA ÚNICA (somente um tipo de serviço), NÃO HÁ o que se falar em parcelamento da solução.

9- RESULTADOS PRETENDIDOS

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de empresa idônea detentora de exclusividade para **Apresentação Artística de "MASTRUZ COM LEITE" para realização de Show no dia 21 de junho de 2024.**

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções

em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

Com a contratação do(a) artista consagrado o evento atrairá um grande número de espectadores e simpatizantes ao estilo do evento, e ainda proporcionando opção de lazer e entretenimento com mais alegria e diversão, para prestigiar o show oferecido.

10- PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA ADMINISTRAÇÃO

Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, visto que não há necessidade de capacitação de fiscais e/ou gestores de contrato ou de adequação do ambiente da organização.

11- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, § 1º, inciso XI)

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser contratadas para a completa prestação do objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

Entendemos haver para o objeto em questão a previsão de contratação correlatas, tais como uma variedade de serviços profissionais que contribuirão para o sucesso e segurança do evento, como infraestrutura (palco, som, iluminação, camarim), serviços de carregadores, seguranças, brigadistas e controladores de acesso, entre outros serviços necessários.

12- IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (art. 18, § 1º, inciso XII)

A contratação em si, não gera impactos ambientais diretamente, não sendo necessárias medidas para sanar qualquer risco ambiental que porventura possa existir.

13- ANÁLISE DE RISCO

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

14- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

Os mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre a contratante e a prestadora de serviços serão: telefone, e-mail, WhatsApp e ofício.

A contratante deverá designar um representante legal da empresa, com poderes para resolução de possíveis ocorrências e quaisquer eventuais problemas que possam surgir durante a vigência do Contrato, informando também endereços, telefones (celular), e-mail e outros meios de comunicação para o contato com o mesmo.

15- FORMA PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá da seguinte forma:

- a) Primeira Parcela equivalente a 50% do valor será após assinatura do contrato;
- b) Segunda Parcela equivalente aos outros 50% será com até 2 dias úteis depois do show.

Demais exigências e obrigações para a realização dos pagamentos, serão estabelecidas no Projeto Básico.

16- VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a presente contratação é viável e fundamental para este município. A solução almejada levou em consideração sua viabilidade técnica, operacional e orçamentária. A solução proposta é tecnicamente possível de ser implementada, está dentro do orçamento disponível e adequada a necessidade identificada na demanda da contratação, considerando que:

- a) a forma da contratação é a mais indicada;
- b) possui a máxima possibilidade de alcance dos resultados pretendidos;
- c) os riscos foram mitigados;
- d) cumpre os princípios de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade.

Castro Alves - Ba, 15 de março de 2024.

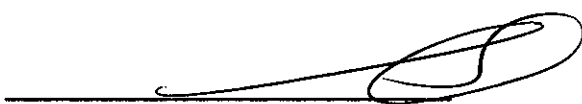

LÍVIA SOUZA CUNHA SOARES
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

CASTRO ALVES – BA, 15 de março de 2024

DESPACHO

REFERÊNCIA: abertura de processo administrativo objetivando a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de apresentação artística em comemoração aos Festejos Juninos do Arraiá do Poeta, que ocorrerão entre os dias 21 a 24 de junho de 2024, Município de Castro Alves - BA.

Aprovo o Estudo Técnico Preliminar, considerando a importância da contratação, em face das justificativas técnicas apresentadas.


CLODOALDO SILVA SANTOS
SECRETARIA DE FINANÇAS E GESTÃO

PROJETO BÁSICO

1.1 DEFINIÇÃO DO OBJETO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO Contratação da artista **"MASTRUZ COM LEITE"** por intermédio da empresa **DAM – EVENTOS DIVERSIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **19.710.362/0001-02**, detentora da exclusividade de representação legal do **artista** em todo **território nacional**, para realização de shows artístico no dia **21 de junho de 2024**, no evento **ARRAIÁ DO POETA**, no município de **CASTRO ALVES-BA**.

1.2. A descrição da solução como um todo, abrange a contratação da artista **"MASTRUZ COM LEITE"**, para a prestação de serviços artísticos, de forma a satisfazer a continuidade de uma tradição cultural, já previsto no nosso calendário anual, ocorrendo que, a escolha deste profissional do setor artístico é acertada, pois, ela tem como proposta promover a diversidade cultural.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 O lazer é tutelado como direito constitucional, encartado entre os direitos sociais no artigo 6º da Constituição da República. Na forma do artigo 217, parágrafo 3º, da Carta Magna. "o poder público incentivará o lazer como forma de promoção social". Nessa perspectiva, ao Estado, como indutor de políticas públicas, incumbe uma obrigação de promoção social do lazer.

Na seara da sociologia, Joffre Dumazedier leciona que: O lazer é um conjunto de ocupações as quais o indivíduo pode entregar-se de livre vontade, seja para repousar, seja para divertir-se, recrear-se e entreter-se ou ainda, para desenvolver sua informação ou formação desinteressada, sua participação voluntária ou sua livre capacidade criadora após livrar-se ou desembaraçar-se das obrigações profissionais, familiares ou sociais". (DUMAZEDIER, 2004, p. 34). Assim, do ponto de vista social, o lazer como necessidade biológica, representa os momentos em que o trabalhador pode restabelecer suas energias, propiciando o contato do ser humano com atividades lúdicas, viabilizando o equilíbrio mental para atuar dentro da rede social.

De outro lado, o lazer também desempenha um relevante papel em determinados setores da economia, mormente nas atividades relacionadas ao turismo e na chamada indústria cultural. No âmbito da sociedade capitalista, é forçoso concluir que as classes mais afluentes têm mais opções para desfrutar das possibilidades de lazer. Dentro dessa perspectiva, o Estado vem protagonizar relevante papel na promoção de políticas públicas voltadas ao lazer, principalmente com vistas a preencher as necessidades de recreação e de entretenimento das camadas desfavorecidas da sociedade. A União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios têm obrigações em relação ao incentivo dos valores artísticos, como consta nas prescrições contidas nos artigos 23, incisos III e



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

IV. e 216 da Constituição Federal de 1988, sendo a cultura e o lazer um direito social tutelado constitucionalmente.

O evento visa movimentar Castro Alves e região, levando alegria, diversão, entretenimento e riqueza cultural no evento **Arraiá do Poeta**, proporcionando lazer a população. Esta comemoração já é considerada festa popular, tradicional, realizada todos os anos, tendo em vista que a execução do festejo é uma celebração ao aniversário do poeta Castro Alves, que empresta o nome a cidade.

Por conseguinte:

- a) Considerando a importância de um evento voltado para os munícipes, sendo um momento único;
- b) Considerando ser um evento de comemoração ao aniversário do poeta uma tradição municipal e regional;
- c) Considerando a importância cultural e histórica deste evento, principalmente para a juventude do município;
- d) Considerando a importância deste evento para o incremento de receitas decorrentes de atividade turística;

2.2 Além do mais, tradicionalmente, o festejo, traz um número expressivo de visitantes e turistas, sendo que, tal evento é de suma importância para o incremento de receitas decorrentes de atividade turística;

2.3 Diante do exposto, solicito a verificação de legalidade, e, posterior autorização da Autoridade Competente para efetivar a contratação referida e sua posterior despesa, salientando a Inexigibilidade de Licitação, em consonância com o que preceitua o **art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como o Decreto Municipal nº 023/2022**, para este caso, por motivo de tratar-se de empresa Produtora de Eventos Exclusiva do artista (ou contratação direta com o artista), fazendo-se necessária a contratação dos serviços para o devido fim.

2.4 Dito isto, se toma imprescindível, se efetivar a contratação referida e sua posterior despesa, salientando, a Inexigibilidade de Licitação, em razão da atração a ser contratada tratar-se de artista consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, decorrentes de desempenhos anteriores, tomando a sua apresentação de inviolável competição e, indiscutivelmente os mais adequados a plena satisfação do evento a ser realizado, como também, pertencer a empresa a ser contratada, a exclusividade para a comercialização do show da atração acima discriminada, em consonância com o que preceitua o **art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como o Decreto Municipal nº 023/2022**, bem como nas disposições contidas na Instrução Normativa TCM/BA nº 02/2005, e no Processo Administrativo, a ser declarado.

2.5 O **art. 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21**, determina a instrução dos processos

de contratação direta com Projeto Básico que subsidie a contratação, de modo que a Administração possa desta obter a maior eficiência e vantagem. A infringência do disposto neste artigo, poderá implicar a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

3. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO ARTISTA

3.1 A banda "**MASTRUZ COM LEITE**" possui uma larga experiência com apresentações artísticas. O seu estilo musical que atrai grande público, contribuiu para sua escolha na montagem da grade de artistas participantes do **ARRAIÁ DO POETA 2024**. A artista possui reconhecimento a nível nacional e é consagrada pela opinião pública. Além de que, seu show condiz com os objetivos culturais do evento em questão.

4.0 FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação deverá ser por inexigibilidade de Licitação - fundamentada no artigo 74, inciso II da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/21), conforme, a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

4.2 A licitação e a regra geral para a contratação de obras, compras, alienações e serviços perante a Administração Pública. O objetivo da **licitação** é assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes (Constituição Federal de 1988, art. 37, inciso XXI).

4.3 Entretanto, em alguns casos, a competição entre os fornecedores é **inviável** por não haver possibilidade de seleção objetiva entre as diversas alternativas existentes, ou por não haver no mercado outras opções de escolha. Nestes casos especiais, a licitação é inexigível.

4.4 A Lei Federal 14.133/21, diz que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial, para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4.5 No caso em tela, a contratação de artista "**MASTRUZ COM LEITE**", por meio de processo de inexigibilidade, deverá demonstrar a sua legalidade, haja vista que, se trata de uma artista com grande penetração no mercado local e regional, sendo inviável haver um

comparativo/demonstração de competição com outros artistas/bandas e expressão similar.

4.6 Por fim, registramos que todos os tramites legais para a contratação em tela a ser realizada pela Inexigibilidade mencionada, devem ser atendidas, visando não restar nenhuma ilegalidade no procedimento.

4.7 Impende esclarecer que serviço singular e aquele considerado pessoal ou personalíssimo da pessoa que o executa, dotado de matiz característica do executor, sendo inimitável. Trata-se de um trabalho irrepetível, artesanal dentro da sua essencial intelectualidade, de fatura incomum e restrito as ideias que perpassam na mente daquele que o executa no exato momento e dentro da circunstância particular da execução. (*Ivan Barbosa Rigo/in, Gina Copola*).

4.8 Reitere-se, ainda, que serviço singular não se refere a trabalho produzido em massa, rotineiro, mercantil e capaz de ser comercializado, que enseje como critério para atender ao interesse público a busca de menor preço em processo licitatório.

4.9 Sabe-se que a **Prefeitura Municipal de Castro Alves/BA**, como todo e, qualquer município, por força da Constituição Federal, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando se utiliza de recursos provenientes da Fazenda Pública. E bem de perceber, todavia, que nem sempre e necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar, no entanto, a 14.133/21 excepciona casos em que está e dispensável, ou inexigível.

4.10 A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável ou, em sendo viável compete ao caráter discricionário do administrador realizá-la ou não, tendo em vista o interesse público e visando o bem comum. Ou seja, a licitação inexigível pode vir a ser uma obrigação, a depender das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

4.11 É de sabença comum que para contratar com a Administração Pública, deve ser efetivado o competente procedimento licitatório para tanto. Entrementes, insta registrar que a inexigibilidade de licitação encontra previsão legal e se verifica sempre que houver inviabilidade da competição.

4.12 Destarte, a forma disposta no Art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, que regula o instituto das licitações e contratos administrativos, assegura que e inexigível a licitação "*para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública*".

4.13 Perceba-se que não teria razão de realizar licitação ante a opção por contratar um artista específico, porquanto o seu trabalho toma-se único por razões lógicas e justificáveis, quais sejam, aceitação e preferência do público, por conhecer o artista que sempre se apresenta nesta região.

4.14 Ademais, o artista a ser contratado já existe há vários anos no mercado, tocando em



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

festas em toda a região, conforme pode ser demonstrado através de publicações jornalísticas, bem como pela sua página em redes sociais.

4.15 Por conseguinte, o critério de consagração pela opinião pública é extremamente subjetivo, já que a lei não estabelece critérios para extensão desse requisito, admitindo-se, portanto, que seja acatada a aprovação pela opinião pública local onde se realizara o show. É notório neste particular, que alguns artistas fazem sucesso expressivo em algumas regiões e localidades e em outras são praticamente desconhecidos, não sendo o caso em tela para a artista "**MASTRUZ COM LEITE**".

4.16 Assim, resta incontestado o caráter de aprovação pela opinião pública do artista a ser contratado, tendo em vista que já é bastante conhecido pelo público do **Município de Castro Alves - Bahia**, além de outras cidades de nosso estado, como também, em cidades de outros estados, alcançando uma grande consagração a nível nacional.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A apresentação será realizada no dia **21 de junho de 2024**, no evento (**ARRAIÁ DO POETA**) que ocorrerá em **CASTRO ALVES**.

5.2 A duração da apresentação será de **90 noventa minutos**.

5.3 No valor pago pela apresentação está incluso: transporte (aéreo e/ou terrestre), cachê dos músicos e da empresa detentora de exclusividade, taxas e impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4 Ficará a cargo desta Administração Pública: alimentação, abastecimento de camarim, hospedagem, transporte traslado local, estrutura de palco, some luz (conforme *rider técnico*), estrutura de camarim.

6. DO VALOR

6.1 Pela apresentação será pago o valor global de **R\$ 210.000,00** (duzentos e dez mil reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNT.	VALOR TOT.
01	REALIZAÇÃO DE SHOW/APRESENTAÇÃO DE MASTRUZ COM LEITE NO ARRAIÁ DO POETA DE CASTRO ALVES.	01	Dia 21 de junho de 2024	R\$ 210.000,00	R\$ 210.000,00

6.2 O pagamento será efetuado da seguinte forma:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

14

- a) O valor total e de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) a ser pago da seguinte forma:
- b) Primeira Parcela equivalente a 50% do valor será após assinatura do contrato;
- c) Segunda Parcela equivalente aos outros 50% será com até 2 dias uteis depois do show.
- d) No valor pago pela apresentação está incluso: transporte (aéreo e/ou terrestre), cachê dos músicos e da empresa detentora de exclusividade, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- e) Ficará a cargo da Contratante: alimentação, abastecimento de camarim, hospedagem, traslado local, estrutura de palco, some luz (conforme rider técnico), estrutura de camarim.
- f) Os pagamentos das parcelas acima mencionadas serão pagos mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo órgão responsável, por meio de transferência bancária em conta de titularidade da contratada

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão a conta da dotação orçamentária das unidades de recursos:

Órg.05.00- Secretaria de Cultura, Promoção da Igualdade Racial

Unid. 05.01 - Secretaria de Cultura, Promoção da Igualdade Racial

PA - 2011 – Realização e apoio a eventos culturais

Elementos de Despesa – 33.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica

Fonte: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

8. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

8.1 a contratada será obrigada a executar o objeto desta contratação de acordo com as previsões que integram o projeto básico em estrita obediência a legislação vigente, cabendo-lhe ainda:

- a) Executar devidamente o objeto do presente contrato, conforme proposta comercial apresentada;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação elegidas na contratação;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- d) Apresentar valores em conformidade com outras apresentações em outros eventos, mediante comprovação através de notas fiscais;
- e) Responsabilizar-se pelo pagamento do transporte (aéreo e/ou terrestre), cachê dos músicos e da empresa detentora de exclusividade, taxas e impostos, encargos sociais, trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

t) Responder pelos danos causados diretamente a administração ou aos seus bens ou, ainda, a terceiros durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

g) Corrigir os serviços que não atenderem as especificações do objeto, no prazo estabelecido em instrumento contratual;

h) Comunicar a administração do contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

i) Manter, durante o período da contratação o atendimento das condições de habilitação exigidas na contratação;

j) Credenciar, junto ao contratante, preposto para representá-la sempre que for necessário, prestando os esclarecimentos e atendendo as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

k) Responsabilizar-se por todos os custos indiretos relativos a execução do objeto contratado, incluindo despesas com deslocamento para a sede da contratante, bem como todos os encargos securitários, sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários, demais custos diretos e indiretos, que venham a ser devidos em razão da avença;

l) Estar no local com 02 horas de antecedência do horário do início da apresentação, uma vez satisfeitas as condições aqui preestabelecidas, sendo que, em caso de atraso não justificado, a **contratada sofrerá as penalidades cabíveis e constantes no projeto básico e instrumento contratual.**

m) Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessário para que a **contratante** alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.

n) comunicar previamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias qualquer fato ou causa impeditiva o que obste o comparecimento e a participação no evento, adotado providências imediatas para suprir este comparecimento, se possível.

o) É de responsabilidade da **CONTRATADA** fornecer todo equipamento de palco de sua utilização, ou seja, teclado, bateria, guitarras, contrabaixo, instrumentos de percussão e equipamentos de efeitos (CONFORME O TIPO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA).

p) Assegurar a boa qualidade dos serviços da apresentação artística;

q) As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que inicia ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**;

r) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

17

contrato;

- s) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- t) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- u) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
- v) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- w) todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais cobrados judicialmente em decorrência da prestação do serviço contratado, seja originariamente, seja vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- x) Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- y) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na alínea anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.
- z) E expressamente vedada a CONTRATADA a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- aa) **Será de responsabilidade do CONTRATADO as despesas de pagamento de impostos, multas e qualquer ônus junto ao Órgão do ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, ficando esta Administração isenta de qualquer responsabilidade.**

8.2 Além das responsabilidades, acima mencionadas, o CONTRATADO, deverá:

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Atender as determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, U);
- c) Alocar, quando for o caso, os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das Clausulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia

devem atender as recomendações de boa técnica e a Legislação de regência;

- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/bens. quando for o caso, nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Não subcontratar, durante a vigência do contrato pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- g) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- h) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos a execução do serviços;
- i) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- j) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário a execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- k) Conduzir os trabalhos com estrita observância as normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- l) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos de execução que fujam as especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- m) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta



não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

- o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Para o cumprimento deste CONTRATO, a CONTRATANTE obriga-se a empenhar os recursos necessários aos pagamentos e a pagar as faturas emitidas por parte do CONTRATADA nos termos pactuados para tanto, competindo-lhe também:

- a) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos;
- b) **Responsabilizar-se pela alimentação, abastecimento de camarim, hospedagem, transporte traslado local, estrutura de palco, some luz (conforme rider técnico), estrutura de camarim.**
- c) Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21;
- d) Atestar as notas fiscais emitidas pela Contratada;
- e) Notificar a Contratada quando necessário, fixando-lhe prazo sobre irregularidades encontrada no objeto, assim como da aplicação de eventuais penalidades;
- f) Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias úteis, contados da referida assinatura, devendo identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas, em atendimento ao art. 94, §2º da Lei 14.133/21.
- g) Ressarcir ao CONTRATADO todas as despesas comprovadas e necessárias não inerentes a prestação do serviço descrito, a exemplo de fotocópias, emolumentos, viagens, custas judiciais entre outros que sejam imprevisíveis ou impossíveis de mensurar a época da contratação.
- h) As despesas de propaganda que a **CONTRATANTE** promover, correrão exclusivamente por sua conta.
- i) É de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** a paralisação das funções da **CONTRATADA** em virtude de falta de energia elétrica na cidade ou tumulto popular no local do evento, ficando, nesse caso a **CONTRATADA** isento de culpa e no direito do recebimento integral do valor desse contrato, ficando, ainda o **CONTRATANTE** responsável por quaisquer

danos que venham ocorrer com os equipamentos da **CONTRATADA** ou nas pessoas físicas dos músicos, técnicos etc.

j) É de responsabilidade da **CONTRATANTE**, providenciar para instalação no palco, no mínimo, 02 (dois) extintores de **CO2** e 02 (dois) extintores de Pó químico.

k) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação de novas faturas corretas;

l) Notificar por escrito, a **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste contrato;

1. Declarar os serviços efetivamente prestados;
2. Disponibilizar espaço físico com condições para realização da participação do artista pela Contratada;
3. Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas.
4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes as normas internas da Prefeitura Municipal quanto ao uso das instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados da adjudicatária;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Ermos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Castro Alves - Bahia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme, a seguir:

10.1.1 ADVERTENCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos/serviços, que venham ou não causar dano a Administração ou a terceiros.

10.1.2 - MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

I 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento do magistrado, considerando o prazo previsto no projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;

II - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na entrega do laudo, considerando o prazo previsto no projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;

III - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no projeto



21

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

básico e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

10.1.3. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o município de Castro Alves - Bahia, pode aplicar a contratada outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa ou pessoa física.

10.1.4. Os valores relativos as multas serão pagas mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

10.1.5. Na hipótese de a contratada não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o município de Castro Alves - BAHIA inscreverá o valor em dívida ativa.

10.1.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Castro Alves - Bahia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 15º, III, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa a inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver CONTRATADA, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender as autorizações de fornecimento/serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

10.1.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 15º, IV, da Lei. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

22

- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei. 12.846/2013.

10.1.8. E admitida a reabilitação da CONTRATADA perante o MUNICIPIO DE CASTRO ALVES - BAHIA, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado a Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica previa, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.1.9. Além das penalidades citadas, a(s) CONTRATADA ficara(ao) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do MUNICIPIO DE CASTRO ALVES - BAHIA e, no que couber, as demais penalidades referidas no art. 15º da Lei. 14.133/2021.

10.1.10. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste MUNICIPIO DE CASTRO ALVES - BAHIA, a(s) CONTRATADA(S), conforme o caso, ficará(ao) isentas das penalidades mencionadas.

10.1.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

10.1.12. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

11. PRAZO DO CONTRATO

O contrato deverá vigor da data de sua assinatura por 03 (três) meses, podendo ser prorrogado, em conformidade com o que estabelece a Lei Federal nº 14.133/21.

12. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

12.1 Para que o objeto da contratação seja atendido, e necessário o atendimento de alguns

requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução.

12.2 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado nas legislações vigentes.

12.3 Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo prestador serão os previstos na legislação vigente.

12.4 Os critérios de qualificação técnica consistem em aferir conhecimentos e habilidades, teóricas e práticas, para a execução do serviço, a serem atendidos pelo prestador serão:

a) documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar releases, cartazes, recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional;

b) documento, registrado em cartório, que demonstre a exclusividade da representação por empresário de artista a ser contratado, com prazo de exclusividade, que não se restrinja aos dias e localidades correspondentes a apresentação do artista, sendo que, deverá comprovar a não eventualidade ou precariedade da relação entre o artista e o seu representante;

c) apresentação pelo empresário exclusivo/empresa/artista de no mínimo, 03 notas fiscais de apresentações recentes, com valores aproximados, iguais ou superiores, visando a comprovação de valor de mercado, bem como, registro, junto ao INPI do artista/banda, neste caso, conforme, o caso;

13. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados.

13.2 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

13.3 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejara a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

13.4 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou emprego de equipamentos inadequados ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

24

prepostos.

13.5 O Fiscal dos serviços não terá nenhum poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela empresa para a execução dos serviços objeto do presente Projeto Básico, cabendo-lhe no acompanhamento e na fiscalização, registrar as ocorrências relacionadas com a execução, comunicando a empresa, através do seu representante, as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

13.6 A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização, sendo que a atuação fiscalizadora do Município em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concede aos serviços contratados, a sua execução e as consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicam corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

13.7 A execução do Contrato será avaliada pelo fiscal de contrato mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

13.8 A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo **Sr. Fabiano Silva dos Santos**.

13.9 A fiscalização da Prefeitura Municipal de Castro Alves não diminui nem substitui a responsabilidade da Contratada, decorrente das obrigações assumidas.

13.10 Deverá ser comunicado por escrito (preferencialmente por meio de e-mail) a contratada, sempre que necessário, a ocorrência de qualquer medida que demande comunicação formal entre as partes contratantes;

13.11 A contratada, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita por este órgão, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita, a critério deste mesmo órgão, as penalidades de Sansão Administrativa previstas no Contrato;

13.12 A contratada facilitará o acompanhamento e o controle permanente, pela contratante, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim;

13.13 A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este

necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

13.14 Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar a Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

13.15 O Gestor do Contrato será o Sra. **Millena Palmeira Santana Silva**, da referida contratação, autoridade competente para o gerenciamento das atividades relacionadas a execução do contrato, a fiscalização técnica e administrativa e dos atos necessários a formalização do contrato, da prorrogação, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração, acréscimo, supressão, pagamento, requerer aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros.

14. MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1 Consoante legislação, a Administração Pública poderá, sem a previa manifestação do interessado, motivadamente, adotar providencias acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. DO PAGAMENTO

15.1 A Prefeitura Municipal de Castro Alves pagará a Pessoa Jurídica, pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores definidos na proposta de preços.

a) Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente ao serviço efetivamente prestado, contados da data do atesto pela Administração constatando o recebimento definitivo do objeto ou sua fração de acordo com as demais exigências administrativas em vigor e com as condições constantes da proposta.

b) Os pagamentos serão feitos através de crédito em conta corrente da pessoa jurídica ser contratada, conforme dados disponibilizados pela CONTRATADA.

c) Somente serão efetuados os pagamentos após ser atestado pela Administração do recebimento, conferência e aceite dos serviços efetivamente prestado, sob pena de caracterização de inexecução contratual.

d) O atesto será realizado na Nota Fiscal, e nesta deverá conter a descrição da quantidade e dos serviços realizados ou produtos efetivamente entregues.

e) Na Nota Fiscal deverão obrigatoriamente constar destacados em campo próprio todos os impostos, bem como a Contribuição previdenciária e retenções tributárias, relativas ao seu objeto obedecendo as regras de destaque das bases de cálculos relativas a mão de obra, materiais e equipamentos observadas as regras da RFB 971/2009.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

26

- t) Quando o objeto não comportar a retenção de impostos, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar Ato Declaratório.
- g) Conforme Art. 121 da **IN/RFB 971/09**, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados, valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, devidamente discriminados no contrato e na nota fiscal.
- h) Consideram-se discriminados os valores relativos a material ou equipamentos, quando expressos na nota fiscal, bem como previstos em planilha integrante no contrato.
- i) Na ausência de discriminação dos valores relativos a material ou equipamentos, na forma do item anterior, aplicar-se-á o quanto previsto no Art. 122 da **IN/RFB 971/09**.
- j) Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema integrado de impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação de enquadramento em anexo específico, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;
- k) Deverão ser apensados a nota fiscal, se houver, comprovante da existência de processos administrativos ou judiciais.
- l) Na data da apresentação da Nota Fiscal, junto a ela a CONTRATADA deverá juntar Certidão de Regularidade de FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além das certidões negativas de débitos tributários estadual, municipal e federal (incluindo Dívida Ativa e Seguridade Social), todos em plena vigência, além da Planilha de Composição de Preços, quando se aplicar ao objeto do contrato, sob pena de não pagamento.
- m) Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta on-line, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.
- n) A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida a contratada para eventual correção;
- o) Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado a contratante ou a terceiros, não gerando essa postergação direto a atualização monetária do preço;
- p) O contrato não sofrerá reajuste de preço;
- q) Em caso de pagamento parcialmente antecipado, de acordo com o estudo técnico preliminar, tal pagamento, deverá ser considerado supimento de recurso,

caracterizado como operação de ordem financeira, classificável no grupo do Ativo Realizável - subgrupo "Antecipações a Terceiros", somente, sendo reconhecido como despesa pública no encerramento do ciclo, que se completa com a regular liquidação, sendo que, por conseguinte, somente, poderá ser concedida quando devidamente justificada, respeitando-se a peculiaridade do fato e o relevante interesse público envolvido.

r) O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido.

s) Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias a sua correção.

t) Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data do atesto da nova nota fiscal aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Fica assegurado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES - BAHIA, o direito de proceder análises e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária, a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados no transcurso do processo.

16.2 Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

16.3 A autoridade competente poderá revogar o procedimento por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que disso ocorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento de qualquer natureza ao interessado.

16.4 As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste procedimento serão prestados pelo Agente de Contratação responsável, por meio do e-mail: 1licitacaopmca@gmail.com.

CASTRO ALVES-BAHIA. 15 DE MARÇO DE 2024.



MARIA NILZA DA SILVA ARAÚJO

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIL, POLITICAS PARA AS MULHERES E DIVERSIDADES

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 001/2024 CONTENDO O RELATÓRIO DA COMISSÃO DE PREÇOS
CASTRO ALVES - BA, 15 de março de 2024

DESPACHO

REFERÊNCIA: abertura de processo administrativo objetivando a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de apresentação artística em comemoração aos Festejos Juninos do Arraiá do Poeta, que ocorrerão entre os dias 21 a 24 de junho de 2024, Município de Castro Alves - BAHIA, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO.

Aprovo o Projeto Básico, considerando a importância da contratação, em face das justificativas apresentadas pela secretaria requisitante.

SECRETARIA DE CULTURA, PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, POLÍTICA DAS CRIANÇAS E DIVERSIDADE.

3.1.1. TABELA DE PREÇO ESTIMADO


Clodoaldo SILVA SANTOS
SECRETARIA DE FINANÇAS E GESTÃO
REALIZAÇÃO REALIZAÇÃO Show dia 21 de junho de 2024
SHOW DE MASTRUZ COM JUNHO de 2024 R\$210.000,00
LEITÃO DO ARRAIÁ DO POETA DE CASTRO ALVES.

3.1 - O valor total estimado da contratação é de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

4. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

4.1 - Nos termos do §4º do art. 23 da Lei 14.133/2021, o contratado deverá comprovar, por meio da apresentação da nota fiscal emitida para cada lote, que o preço está em conformidade com os praticados em contratações anteriores, por meio da apresentação da nota fiscal emitida para cada lote, no prazo de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio.

4.2 - Quando tal diretriz, o futuro contratado praticou os seguintes preços em contratações anteriores:

Atestado/Bando/Diário Oficial Público ou Empresa Contratada

DAM - EVENTOS DIVERSIONAIS LTDA



A Prefeitura Municipal de **Castro Alves - BA.**

Conforme solicitado, segue proposta financeira do **Forró Mastruz com Leite** destinado a Secretaria de Eventos, para apresentação musical a comemoração do São João 2024.

DATA	HORARIO	CIDADE	DURAÇÃO	VALOR
21/06/2024	21:00hs	CASTRO ALVES - BA	90min	R\$ 210.000,00

ITEM	DESCRIPTIVO DE CUSTO	VALOR
1	TRANSPORTE ATÉ A CIDADE	R\$8.000,00
2	HOSPEDAGEM	R\$7.000,00
3	DIÁRIA DE ALIMENTAÇÃO EQUIPE NA CIDADE DA APRESENTAÇÃO	R\$3.000,00
4	ALUGUEL CENÁRIO, CORTINA, FIGURINO, FOGOS, CO2	R\$10.000,00
5	CACHE BANDA	R\$130.000,00
6	MÚSICOS E TÉCNICA.	R\$52.000,00

LOCAL: Praça Pública.

FORMA DE PAGAMENTO:

50% na assinatura do Contrato até o dia 10/04/2024.

50% até o dia 28/06/2024.

NOTA FISCAL com Benefício **PERSE** – Serviço sem retenção de Tributos Federais em razão da isenção de **IRPJ, CSLL, PIS e COFINS** prevista no **artigo 4** da Lei no **14.148/2021**.

BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA: 2937-8

CONTA CORRENTE: 41997- 4

CNPJ. 19.710.362/0001-02

(PIX) 19.710.362/0001-02

Proposta válida até 180 (CENTO E OITENTA) dias a contar da data de assinatura.

Fortaleza - CE, 13 de março de 2024.

REBECA BARBOSA

GURGEL: 63456710372

Assinado de forma digital por

REBECA BARBOSA

GURGEL: 63456710372

Dados: 2024.03.14 11:11:13 -03'00'

DAM – Eventos Diversionais Ltda

CNPJ. 19.710.362/0001-02

Representante Legal

Rebeca Barbosa Gurgel

**DAM – EVENTOS DIVERSIONAIS LTDA. – Rua Barbosa de Freitas, nº 1741 – Sala 04 –
Bairro Aldeota – CEP. 60170-021 – Fortaleza-CE.**

DAM - EVENTOS DIVERSIONAIS LTDA

DECLARAÇÃO EXPRESSA NÃO VÍNCULO COM ÓRGÃO PÚBLICO

DECLARO QUE A Empresa **DAM - Eventos Diversionais Ltda**, CNPJ nº 19.710.362/0001-02, com sede na Rua Barbosa de Freitas, nº 1741 - Sala 04 - Aldeota - Fortaleza - CE, - CEP. 60170-021., por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins da contratação, DECLARA expressamente que Sob as penalidades da Lei, que nenhum dos seus proprietários/sócios/diretores/sóciosgerentes ocupa cargo de chefia, assessoramento ou função de confiança com a administração pública federal, estadual ou municipal em conformidade com inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.

Fortaleza - CE, 13 de março de 2024.

REBECA BARBOSA

GURGEL:63456710372

Assinado de forma digital por REBECA
BARBOSA GURGEL:63456710372
Dados: 2024.03.14 11:11:38 -03'00'

DAM - Eventos Diversionais Ltda

CNPJ. 19.710.362/0001-02

Rebeca Barbosa Gurgel

DAM - EVENTOS DIVERSIONAIS LTDA

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

DAM – Eventos Diversionais Ltda, CNPJ nº 19.710.362/0001-02, sediada a Rua Barbosa de Freitas, nº 1741 – Sala 04 – Aldeota – Fortaleza – CE – CEP. 60170-021 **DECLARA, sob as penas da lei**, por intermédio de seu Representante Legal, o(a) Sr(a). Rebeca Barbosa Gurgel, portador(a) da Carteira de Identidade nº 94002089465 e do CPF nº 634.567.103-72, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no procedimento licitatório, em referência, INCLUSIVE no que tange às vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993, estando ciente da obrigatoriedade de comunicar quaisquer ocorrências posteriores.

Por ser verdade assina a presente.

Fortaleza – CE, 13 de março de 2024.

REBECA BARBOSA

GURGEL:63456710372

Assinado de forma digital por

REBECA BARBOSA

GURGEL:63456710372

Dados: 2024.03.14 11:11:58 -03'00'

DAM – Eventos Diversionais Ltda

CNPJ. 19.710.362/0001-02

Rebeca Barbosa Gurgel

CPF. 634.567.103-72

RG. 94002089465 SSP/CE

DAM - EVENTOS DIVERSIONAIS LTDA

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À NORMA DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO DE REPÚBLICA

A instituição **DAM – Eventos Diversionais Ltda**, CNPJ. 19.710.362/0001-02, sediada na Rua Barbosa de Freitas, nº 1741 – Sala 04 – Aldeota - CEP. 60170-021 – Fortaleza – CE, através de seu representante legal, Sra. Rebeca Barbosa Gurgel CPF. 634.567.103-72 e RG. 94002089465 SSP/CE declara, para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98 que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Fortaleza – CE, 13 de março de 2024.

REBECA BARBOSA
GURGEL:634567103
72

Assinado de forma digital por
REBECA BARBOSA
GURGEL:63456710372
Dados: 2024.03.14 11:12:17 -03'00'

DAM – Eventos Diversionais Ltda
CNPJ. 19.710.362/0001-02
Rebeca Barbosa Gurgel
CPF. 634.567.103-72
RG. 94002089465 SSP/CE

Mastruz com Leite e Bruno Martins animam segunda noite da Festa do Bode



Por: Edinaldo Moreno
Foto: Allan Phablo (SECOM/PMM)

Atração nacional, a banda Mastruz com Leite fez grande show e arrastou um grande público na segunda noite da Festa do Bode, que está sendo realizada no Parque de Exposições Armando Buá. A 23ª edição da maior caprifeira do Rio Grande do Norte se estende até este domingo (13).

Tocando seus grandes sucessos, o grupo de forró cearense levou os fãs ao delírio com uma grande apresentação no palco da Vila do Forró. As vocalistas Mara Rodrigues e Roberta Felina destacaram o retorno da banda a Mossoró e celebraram a apresentação no evento mossoroense.

"A gente está muito feliz por retornar a Mossoró, essa cidade maravilhosa. A felicidade é muito grande. É uma felicidade enorme saber do carinho do público mossoroense com a gente. É muito gratificante ter esse reconhecimento do público", contou Mara.

"Essa é minha primeira vez tocando com Mastruz com Leite em Mossoró. A gente tem um repertório completo, recheado de grandes sucessos, e só do Mastruz com Leite. A gente lembra que no show do Mastruz com Leite a gente só toca Mastruz com Leite", disse Roberta.

[Início](#) | [Notícias](#) | Israel Muniz, Os Três do Nordeste, Do...

Neste sábado

Israel Muniz, Os Três do Nordeste, Dorgival Dantas e Mastruz com Leite cantam no Festival Forró Verão

📅 19/01/2024 | ⌚ 17:00 | 👁 11093

A terceira semana do Festival Forró Verão em João Pessoa promete muito arrasta-pé ao longo de toda à noite deste sábado (20), no Busto de Tamandaré, ao som de Israel Muniz, Os Três do Nordeste, Dorgival Dantas e Mastruz com Leite. Os shows começam a partir das 19h e neste fim de semana, o evento traz como participação especial o grupo de percussão Baticumlata, da Autarquia Municipal de Limpeza Urbana (Emlur). O Festival, realizado durante todo o mês de janeiro, é promovido pela Prefeitura de João Pessoa, por meio da sua Fundação Cultural (Funjope).



"O nosso Festival Forró Verão é um grande sucesso pela capacidade artística e cultural dos nossos músicos. Nós selecionamos um conjunto grande de músicos de forró da melhor qualidade da Paraíba e de todo o Brasil, isso tem atraído um público majestoso", afirmou Marcus Alves, diretor executivo da Funjope.

Marcus Alves ressaltou, também, a infraestrutura do evento e a segurança pública. "Temos montada uma estrutura na praia que acolhe não só os músicos como também o público, além de uma estratégia de segurança com parceria da Prefeitura de João Pessoa com o Governo do Estado da Paraíba. O prefeito Cícero Lucena e o governador João Azevêdo têm nos dado uma base muito boa para construir essa estratégia de segurança que passa pela Polícia Militar, Polícia Civil, Guarda Civil Metropolitana e Corpo de Bombeiros", frisou o diretor.



Guarda Municipal

Mastruz com Leite celebra pioneirismo

Agência Aracaju de Notícias

16/06/2009 11h02



Por Cândida Oliveira

Considerada pioneira na incorporação de instrumentos como a guitarra e o teclado ao forró tradicional, a banda Mastruz com Leite nasceu em 1990 na cidade de Fortaleza (CE) e pouco a pouco foi conquistando espaço e milhares de fãs por todo o país. Por sua estrutura e também por realizar shows com duração de cinco horas ininterruptas, o grupo chegou a ser conhecido como a maior banda de forró do planeta, tendo se apresentado nos Estados Unidos, em Portugal, na Alemanha e Suíça.

Hoje já são 44 álbuns lançados e 10 milhões de cópias vendidas. Na estrada há 19 anos, a banda Mastruz com Leite passou por algumas alterações em sua formação, mas a essência é a mesma: o bom e velho forró. É isso que o público vai poder conferir no próximo dia 28, em mais um show da banda no Forró Caju. Nesta edição da festa, além dos sucessos 'Meu Vaqueiro, Meu Peão', 'A Praia', 'Meio Dia' e 'Massa de Mandioca', o grupo garante ainda algumas surpresas.

Agência Aracaju de Notícias (AAN) - A história da banda é antiga. Como tudo começou?

Mastruz com Leite - Tudo começou em novembro de 1990 na cidade de Fortaleza (CE), quando o empresário Emanuel Gurgel, que na época trabalhava com confecções e já tinha uma banda de baile chamada Banda Aquários, resolveu criar um grupo musical que tocasse exclusivamente forró. A idéia foi suficiente para dar início ao projeto que recebeu o nome de um time de handball comandado pelo Emanuel nos tempos de faculdade que se chamava Mastruz com Leite. O time acabou e a banda herdou o nome.



Mastruz - A banda é formada por mais de vinte integrantes, entre eles estão os vocalistas Bete Nascimento, Raynner Rilker, Neto Leite e Samilla França; e os músicos Urôa e Artur César (bateria), Romério Bass (baixo), Ricardinho (guitarra), Fofinho (teclados), Bem Te Vi, Carlinhos e Neto (sanfona), Amédicio Jr. (sax), Enife (trompete) e Pica Pau (trombone). Além deles, uma equipe de coordenadores, técnicos, produtores e holdings completa a família Mastruz com Leite.

AAN - Vocês têm uma longa trajetória. O que dá motivação nessa caminhada?

Mastruz - A nossa motivação vem dos princípios deixados pelo Rei do Baião, Luiz Gonzaga. A partir daí, o Mastruz com Leite dedicou-se a fazer um forró de qualidade, com letras envolventes que falam das raízes e dos costumes do sertão. O tempo vai passando e a motivação só aumenta. A nossa história é um dos fatores principais para alavancar esse sentimento. Em 2009, o Mastruz completou 19 anos de história com 44 CDs lançados. Outra motivação que mexe com os nossos corações é a imensa legião de fãs que temos espalhados por todo o Brasil, que estão sempre presentes em nossos shows, cantando, cativando e levando emoção pra gente. Se não fossem eles, nada disso tinha acontecido.

AAN - Houve muitas alterações na composição do grupo?

Mastruz - Como toda banda, o Mastruz também passou por mudanças no seu time de músicos. Isso se deu porque alguns integrantes preferiram seguir carreira solo, outros priorizaram o convívio familiar. Hoje o Mastruz está muito bem representado pelos vocalistas Bete, Raynner, Neto e Samila.

AAN - A banda já participou de grandes eventos relacionados ao forró, a exemplo dos festejos juninos de Campina Grande. O que acham do Forró Caju?

Mastruz - O Mastruz é referência nas grandes festas juninas espalhadas por todo o Nordeste, como o São João de Caruaru, bem como o Forró Caju, em Sergipe. Para todos nós é uma enorme satisfação fazer parte dessa grandiosa festa, que conquista cada vez mais forrozeiros. O Forró Caju é um dos melhores portfólios para a nossa carreira, pois aqui nos sentimos em casa, diante do carinho do público e da atenção que recebemos da organização do evento. Garantimos repetir novamente o sucesso de todos os anos, com muita alegria, diversão e muito forró para arrochar o nó dos mastruzeiros.

AAN - Prepararam algo especial para o público do Forró Caju 2009?

Mastruz - Surpresas. Se revelarmos aqui vai perder a graça. Aguardem, pois preparamos um show especial que vai ficar na história do Forró Caju 2009.

AAN - Vocês acreditam que houve mudanças no São João de antigamente para o atual?

Mastruz - Os festejos juninos não mudam, pois ele tem suas características próprias. É o evento que representa melhor as nossas tradições, nossos costumes e nossas raízes em todo o país. A tradição de acender a fogueira na véspera e na noite de São João não se apaga. As mesas fartas de comidas derivadas do milho alimentam o fortalecimento dessas raízes. As crianças e adultos vestidos a caráter fazendo a quadrilha ainda prevalece.

AAN - E na música, vocês acham que houve mudanças?

Mastruz - O tempo passa e novas atitudes e direcionamentos de comportamentos mudam também. Hoje nos deparamos com novos ritmos e segmentos musicais que modernizaram



dos arraiais da população.

AAN - Qual a opinião de vocês sobre a retomada do forró pé-de-serra no Centro-Sul?

Mastruz - Isso é muito bom para todos nós, pois quebramos as barreiras dos preconceitos e fortalecemos a nossa cultura nessas regiões. Esse legado começou lá atrás, quando Luiz Gonzaga deixou a sua cidade, em Pernambuco, em cima de um pau de arara, e seguiu com um matulão nas costas. Com o tempo, transformou o forró numa febre musical e que até hoje é defendida por milhares de artistas que estão empenhados em não deixar a nossa cultura morrer. Tal iniciativa favorece também o surgimento de novos talentos e o surgimento de novos postos de trabalho, levando a arte de fazer um forrozinho danado de bom com qualidade.

AAN - Como está a agenda da banda para o São João e São Pedro?

Mastruz - A agenda do Mastruz está muito extensa, graças a Deus. Vamos ficar 30 dias praticamente sem voltar para casa. A maratona começou no finalzinho do mês de maio e vai até a metade do mês de julho. Para se ter uma idéia, no dia de São João, 24, vamos fazer quatro shows na Bahia, tudo no mesmo dia.

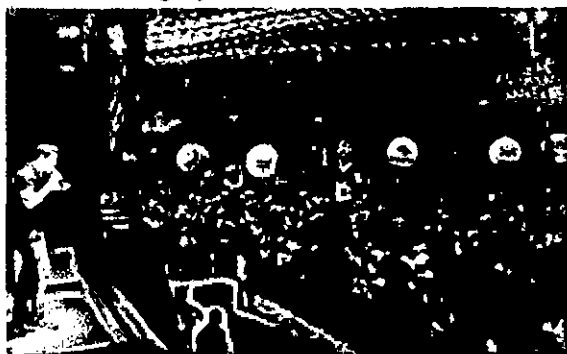
AAN - Quais são os maiores sucessos da banda, aquelas músicas que vocês não podem deixar de cantar em um show?

Mastruz - Ah, são muitas. Todos os nossos 44 CDs lançados têm belíssimas canções, com muitas músicas emplacadas com sucesso nas rádios e cantadas até hoje com grande entusiasmo pelo público. Mas se for para enumerar, temos o nosso grande clássico 'Meu Vaqueiro, Meu Peão', além de 'A Praia', 'Meio Dia', 'Massa de Mandioca', 'Razões', 'Menino sem Juízo', 'Cara Metade', 'Onde Canta o Sabiá', e por aí vai.



Mastruz com Leite na gravação do DVD da banda (Foto: Divulgação)





Mastruz com Leite no Forró Caju 2008 (Fotos: Cleverton Ribeiro)



Guarda Municipal

[Apresentação](#)

[Diretoria](#)

[Notícias](#)

Ao longo dos seus 32 anos de carreira, o torró Mastroz Com Leite contém uma vasta história no cenário musical torrozeiro. Considerada a "mãe de todas as bandas", por ser a primeira banda de torró criada para o universo do show business, na década de 1990, em Fortaleza (CE). Ao longo de sua trajetória, o Mastroz possui um acervo discográfico que surpreende não só em quantidade, mas, também em vendas. O grupo é o único exclusivo do gênero a bater a marca superior de 20 milhões de cópias vendidas. Nenhuma outra banda de torró chegou a este índice.

O pioneirismo sempre será uma marca do grupo em diversos aspectos. O Mastroz foi a primeira e única banda a tocar 05 horas de torró ininterruptos nos shows, no início da carreira. Foi dela também a marca em ser o primeiro grupo de torró a tocar em cima do trio elétrico no carnaval de Salvador, no bloco Papa Léguas em 1995. Com uma média de 20 shows por mês percorrendo todo o Brasil, a banda mãe foi a pioneira a levar o "new torró", como se chamava na época para o exterior, realizando várias turnês em New York, Stanford e Massachusetts nos Estados Unidos; além de repetidos shows em Genebra, Suíça, Lisboa, Porto e Zurique, na Europa.

Ao longo de sua trajetória discográfica, o Mastroz prestou inúmeras homenagens com o estilo regional próprio, a grandes nomes da Música Popular Brasileira, com álbuns totalmente dedicados a Luiz Gonzaga, Roberto Carlos, Domingos, Ivo Nordestino, Jackson do Pandeiro, Pinduca, Carlos Santos, Cantigas de Roda para as crianças e também lançamos um EP em homenagem a Rita de Cássia, a maior compositora de torró do Brasil com mais de 500 composições gravadas em sua grande maioria pelo Mastroz.

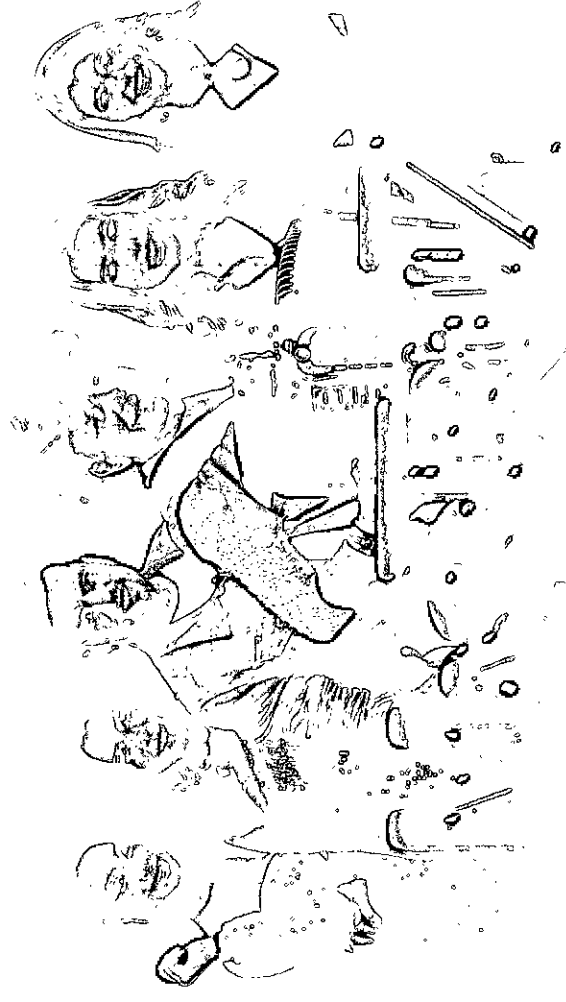
Com sua formação totalmente renovada, a frente dos vocais do Mastroz está encabeçada pelos cantores Neto Leite, Larissa Ferreira, Mara Rodrigues, Daisi Albuquerque, Roberta Felina e Gilly Araújo. Lembrando que o Neto (Cantor e Sanfoneteiro) é da formação original, desde quando a banda foi criada.

A banda Mastroz Com Leite foi criada pelo empresário Emanuel Gurgel (o pai do torró moderno, o criador das bandas de torró) em Fortaleza, e o nome dado ao grupo veio da época em que ele comandava um time de handebol nos tempos da faculdade que se chamava Mastroz Com Leite. O time acabou e a banda herdou o nome.

Recentemente, a banda lançou em parceria com o cantor Batista Lima, um dos grandes cantores que passaram da banda Limão Com Mel, um projeto audiovisual com o feat de 03 canções com lançamento no canal da banda no Youtube e nas principais plataformas digitais além da vários outros projetos como o DVD intitulado "Rotê Junino", que somados, contam com mais de 4 milhões de visualizações. Em 2023 a banda continua preparando várias novidades que serão lançadas em breve para todos os fãs, admiradores e contratantes do melhor torró do Brasil.

INFORMAÇÕES E CONTATO: Rebeca Gurgel (85) 99274-9012

@mastrozcomleiteoficial



COM LEITE



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DAM - EVENTOS DIVERSIONAIS LTDA
CNPJ: 19.710.362/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:13:39 do dia 29/11/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/05/2024.

Código de controle da certidão: **A64E.50B7.B20D.543E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DAM - EVENTOS DIVERSIONAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 19.710.362/0001-02
Certidão nº: 67531799/2023
Expedição: 27/11/2023, às 15:29:39
Validade: 25/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DAM - EVENTOS DIVERSIONAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.710.362/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.710.362/0001-02

Razão

DAM EVENTOS DIVERSIONAIS LTDA

Social:

Endereço: AV PEDRO RAMALHO 3910 LOJA 04 / ITAPERI / FORTALEZA / CE / 60714-502

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/02/2024 a 19/03/2024

Certificação Número: 2024021906521224010333

Informação obtida em 19/02/2024 14:48:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Fortaleza

PREFEITURA

Finanças

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão Nº 2024/67238

CPF/CNPJ: 19.710.362/0001-02

Nome ou Razão Social: DAM - EVENTOS DIVERSIONAIS LTDA

Endereço: R BARBOSA DE FREITAS 1741 SALA_04 ALDEOTA CEP 60170-021

Certificamos, para fins de comprovação perante terceiros, que a pessoa acima identificada, até a presente data, não possui débitos de natureza tributária para com o Município de Fortaleza, ressalvado, porém, à Secretaria Municipal das Finanças, o direito de cobrar e inscrever, a qualquer tempo, quaisquer dividas em seu nome na forma da legislação vigente.

Fortaleza, 27 de Fevereiro de 2024 (13:04:41)

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Válida até 27/05/2024

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202401295326

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 19710362000102
RAZÃO SOCIAL:

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 24/01/2024 ÀS 08:45:10
VÁLIDA ATÉ 24/03/2024**

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br**

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.710.362/0001-02 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 12/02/2014	
NOME EMPRESARIAL DAM - EVENTOS DIVERSIONAIS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 93.29-8-01 - Discotecas, danceterias, salões de dança e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R BARBOSA DE FREITAS		NÚMERO 1741	COMPLEMENTO SALA 04
CEP 60.170-021	BAIRRO/DISTRITO ALDEOTA	MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (85) 3295-1238	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/02/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 28/02/2024 às 14:10:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA	 VOLTAR	 IMPRIMIR
---	--	--

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



90

Prefeitura Municipal de Ipirá
Estado da Bahia

Rod. BA 052, KM 86 - Centro Administrativo,
Ipirá - BA, 44600-000

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **DAM - EVENTOS DIVERSIONAIS LTDA**, pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ/CPF sob n.º 19.710.362/0001-02, situada na RUA BARBOSA DE FREITAS, N° 1741, Compl. SALA 04, Bairro ALDEOTA, CEP 60170021, Fortaleza (CE) prestou serviços de apresentação artística onde cumpriu corretamente os compromissos assumidos com este ATESTANTE, sem dar motivos a queixas e/ou reclamações.

Ipirá (Ba), 28 de fevereiro de 2024.


DOUGLAS LIMA SANTOS
CHEFE DE GABINETE

91

CONTRATO SOCIAL

DAM – EVENTOS DIVERSIONAIS LTDA.

Márcia Denise Sampaio Nunes, brasileira, solteira, empresária, nascida em 04.08.1977, em Pentecoste-Ceará, CPF (MF) 818.861.283-91, Carteira de Identidade Nº 2000002047544, SSP-CE, residente e domiciliada à margem da Estrada Ingá-Pentecoste, Zona Rural de Pentecoste, Ceará, CEP 62.640-000, Samuel do Amaral Fluzza Filho, brasileiro, casado com separação total de bens, empresário, nascido em 27-08-1982, na cidade de Fortaleza-Ceará, CPF(MF) 667.149.403-78, IDENTIDADE Nº 99006024105, SSP-CE, residente e domiciliado em Fortaleza-Ceará à Rua Rafael Tobias, 2185, Casa 07, Bairro José de Alencar, CEP nº 60.830-105 e Ilana Maria Gurgel de Queiroz, brasileira, solteira, maior, empresária, CPF(MF) nº 416.183.433-00, RG nº 8908002014838, SSP-Ceará, residente e domiciliada em Fortaleza-Ceará, à Rua Shirley Girão, nº 670, bairro Passaré, CEP nº 60.744-725,

RESOLVEM, em comum e livre acordo, constituir uma sociedade limitada, regulada pela Lei 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro) e, supletivamente, pela lei das sociedades por ações, em vigor, regendo-se pelas cláusulas estabelecidas no presente instrumento particular de CONTRATO SOCIAL, nos termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DENOMINAÇÃO

A sociedade denomina-se DAM – EVENTOS DIVERSIONAIS LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA: SEDE

A sociedade terá a sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Av. Pedro Ramalho, Nº 3910, Loja 04, Bairro Itaperi, CEP 60.714-502.

Parágrafo Único: Mediante voto dos sócios que representem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (Três quartos) do capital social, a sociedade poderá abrir e instalar filiais, escritório e/ou representações, em qualquer localidade do país, bem como encerrá-las, a qualquer tempo.

CLÁUSULA TERCEIRA: INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciará suas atividades concomitantemente à sua constituição e terá prazo indeterminado de duração.

CLÁUSULA QUARTA: OBJETO SOCIAL

A sociedade terá por objeto social: constituição de bandas musicais destinadas a eventos próprios e/ou de terceiros mediante contratação, cessão, aluguel, arrendamento e locação, inclusive por meio de sub-contratação; contratação e/ou subcontratação de bandas musicais de terceiros, destinadas a eventos próprios ou de

CONTRATO SOCIAL

DAM - EVENTOS DIVERSIONAIS LTDA.

terceiros; exploração de locais, ambientes e estabelecimentos destinados a diversões; boate e danceteria; promoção, produção e apresentação de espetáculos musicais, festas e shows; aluguel de instrumentos e aparelhos musicais e aluguel de geradores elétricos, móveis e instalações fixas ou móveis.

Parágrafo Único: As atividades tratadas nesta cláusula, serão exercidas em imóveis urbanos ou rurais próprios ou de terceiros, arrendados, alugados, cedidos ou comodatados.

CLÁUSULA QUINTA: CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), dividido em 30.000 (Trinta mil) quotas, do valor nominal de R\$ 10,00 (Dez reais) cada uma, cabendo a cada sócio os quinhões demonstrados a seguir:

SÓCIO	PERCENTUAL	QUOTAS	R\$
MÁRCIA DENISE SAMPAIO NUNES	45%	13.500	R\$ 135.000,00
SAMUEL DO AMARAL FIUZA FILHO	45%	13.500	R\$ 135.000,00
ILANA MARIA GURGEL DE QUEIROZ	10%	3.000	R\$ 30.000,00
TOTAL	100%	30.000	R\$ 300.000,00

Parágrafo Primeiro: O capital social será integralizado da seguinte forma:

- Todos os sócios integralizam, nesta data, em moeda corrente do país, o equivalente a 1% (Um por cento) do total subscrito, como segue:
 - Márcia Denise Sampaio Nunes
 - 135 quotas R\$ 1.350,00
 - Samuel do Amaral Fiuza Filho
 - 135 quotas R\$ 1.350,00
 - Ilana Maria Gurgel de Queiroz
 - 30 quotas R\$ 300,00
- O restante, representando 99% (Noventa e nove por cento) do capital subscrito, será integralizado em moeda corrente do país, ou em depósitos bancários a favor da sociedade, no prazo de (Noventa) dias, contados a partir da presente data.

Parágrafo Segundo: O capital poderá ser aumentado a qualquer tempo, através de deliberação tomada por voto de sócios representando, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (Três quartos) do capital social, fazendo-se a integralização em moeda corrente, bens e/ou acervos

CONTRATO SOCIAL

DAM - EVENTOS DIVERSIONAIS LTDA.

originários de outras empresas, além de lucros e reservas capitalizáveis, inclusive de reavaliação de bens. A reunião convocada para tal finalidade somente se instalará com a presença de sócios que representem no mínimo $\frac{3}{4}$ (Três quartos) do capital social.

Parágrafo Terceiro: A renúncia ao direito de preferência por qualquer dos sócios, permitirá aos demais sócios interessados a subscrição do aumento remanescente, na proporção de suas respectivas participações sociais.

Parágrafo Quarto: A responsabilidade de cada um dos sócios, nos termos do artigo 1.052, da Lei 10.406/2002, é restrita ao valor de suas quotas. Todavia, os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Quinto: Cada quota dará direito a 01 (Um) voto nas deliberações dos cotistas, sejam elas tomadas em Reuniões ou Assembleias de Quotistas.

CLÁUSULA SEXTA: ADMINISTRAÇÃO

A administração e representação da sociedade serão exercidas pelos sócios administradores Márcia Denise Sampalo Nunes e Samuel do Amaral Fluzza Filho, isoladamente, independentemente, de caução cabendo-lhes, a representação da sociedade, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, praticando todos os atos compreendidos no objeto social, bem como todos os demais necessários à sua consecução, ressalvadas as disposições constantes dos parágrafos Primeiro a Oitavo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: A sociedade poderá ser representada:

- Por um procurador, exercendo todos os poderes constantes do "caput", desta Cláusula, isoladamente;
- Por dois procuradores, exercendo os mesmos poderes referidos na alínea a, deste Parágrafo e nas operações especificadas no Parágrafo Quarto;
- Por um procurador, com poderes limitados e específicos, constantes do Parágrafo Segundo;
- Todas as procurações especificarão os poderes outorgados e terão validade máxima de 01 (Um) ano.

Parágrafo Segundo: A sociedade poderá ser representada, individualmente, por um sócio administrador ou um procurador, sendo que esta representação é limitada à prática dos atos rotineiros perante autoridades federais, estaduais, municipais e autarquias; Secretaria da Receita Federal do Brasil e suas delegacias Regionais, Inspetorias e Agências; Empresas Públicas e de Economia Mista; Banco Central do

CONTRATO SOCIAL

DAM - EVENTOS DIVERSIONAIS LTDA.

Brasil, Banco do Brasil e suas diversas Carteiras, incluindo a carteira de Comércio Exterior, Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos, assinatura de recibos para pagamentos a empresas aereas e perante juizes ou tribunais, endosso de cheques e cheques para depositos em contas bancarias da sociedade, emissao ou endosso de faturas, duplicatas ou titulos de credito negociaveis, somente para desconto bancario e subsequente deposito na conta corrente da sociedade e todo e qualquer expediente vinculado a contratacao, manutencao e extingao de contratos de trabalho.

Paragrafo Terceiro: As procuracoes outorgadas a advogado, com poderes para judicial e para representar a sociedade em processos administrativos de interesse da mesma, poderao ser outorgadas por prazo indeterminado permitindo a subestabelecimento.

Paragrafo Quarto: Sera obrigatoria a assinatura conjunta dos socios administradores citados no caput desta Clausula, ou de 02 (Dois) procuradores, no termo da alinea b do Paragrafo Primeiro, desta Clausula, nos documentos relacionados a contratacao de financiamentos em quaisquer modalidades, junto a estabelecimentos e entidades de credito geral, nas alienacoes de bens integrantes do ativo permanente e na constituicao de onus de quaisquer natureza, inclusive hipotecas, sobre bens integrantes do ativo mobilizado ou destinados a renda, bem como das aquisicoes de bens isolados ou conjunto de bens, em valor superior a 100 (cem) mil reais, minimos e na outorga das procuracoes referidas nos Paragrafos Primeiro e Segundo, desta Clausula.

Paragrafo Quinto: A sociedade podera ser administrada por nao socos, caso em que sua designacao dependera da aprovacao de no minimo 3/4 (tres quartos) dos socios.

Paragrafo Sexto: Sera, tambem, exigida antes da investidura do administrador nao socio, elaboracao de documento do qual constara alem das atribuicoes, a remuneracao e prazo do mandato.

Paragrafo Setimo: O(s) administrador(es) eleito(s) podera(o) ser destituído de seu cargo a qualquer tempo, mediante deliberacao tomada(s) pelo voto dos socios que representem no minimo 3/4 (tres quartos) do capital social.

Paragrafo Oitavo: Os atos praticados pelo(s) Administrador(es) em desconhecimento das restricoes nesta Clausula, serao nulos de pleno direito, nao obrigando a sociedade e sujeitarao os infratores as penalidades legais, inclusive a responder por perdas e danos.

Assinatura

CONTRATO SOCIAL

DAM - EVENTOS DIVERSIONAIS LTDA.

CLÁUSULA SÉTIMA: RESTRICÕES CONCERNENTES ÀS COTAS

As cotas de capital são indivisíveis em relação à Sociedade e são gravadas com Cláusulas de "Incomunicabilidade" e "Impenhorabilidade", sendo expressamente vedada a cessão de cotas, a qualquer título, em favor de terceiros, as quais somente poderão ser vendidas ou cedidas, gratuitas ou onerosamente, entre os sócios, ressalvadas as disposições dos Parágrafos Primeiro a Sexto desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de algum sócio desejar ceder ou transferir suas cotas, no todo ou em parte, deverá notificar os demais sócios, informando a quantidade de cotas que deseja transferir, bem como todas as condições financeiras do negócio, a fim de exercitarem ou não o direito de preferência, na proporção que cada um dos sócios pretendentes mantiver no capital social, tudo dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo: Caso o sócio ofertante não receba resposta de todos os outros sócios, no prazo previsto no parágrafo anterior, o sócio poderá, então, transferir suas cotas entre os sócios que tiver manifestado interesse na aquisição, que será permitida de forma desproporcional à participação que o(s) interessados mantiver no capital social, nas condições que ajustarem.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de nenhum sócio, se interessar pela aquisição de todas ou parte das quotas, o total da participação ou sua quantidade remanescente serão:

- a. mediante aprovação de pelo menos $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos sócios que detenham o capital remanescente, transferida a terceiros interessados;
- b. na ausência de terceiros interessados, mediante aprovação de pelo menos $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos sócios que detenham o capital remanescente, o total da participação ou seu saldo, será pago ao sócio ofertante mediante:
 - I. Levantamento de balanço patrimonial, dentro de 30 (trinta) dias após o término do mês do evento, o qual servirá de base para determinação do valor patrimonial de cada quota.
 - II. Com base no valor patrimonial das quotas, referido no inciso anterior será procedida a redução do capital, em percentual e valor igual ao encontrado para pagamento do total ou parte da participação, se for o caso, o qual poderá ser pago em bens ou em moeda corrente, observado o inciso III, abaixo.
 - III. O valor total ou parcial da participação a pagar, quando for em moeda corrente, será efetuado em 12 (doze) prestações mensais, iguais e

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

96

CONTRATO SOCIAL
DAM - EVENTOS DIVERSIONAIS LTDA.

sucessivas, vencendo-se a primeira prestação no sexagésimo (60) dias após a data do levantamento da supracitada peça contábil, atualizando-se o valor das parcelas pelo IGP-M (FGV) ou, na falta deste, pelo índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Quarto: Todos os atos e fatos, relacionados a intenções, consecuições e providências a tomar, oriundas das disposições constantes do "caput" desta cláusula, e seus parágrafos Primeiro a Terceiro, serão precedidas de "Reunião de Quotistas", nos termos da Cláusula Décima Segunda e seus parágrafos, de cuja ata constarão todas as decisões aprovadas.

Parágrafo Quinto: A "Ata da Reunião de Quotistas", referida no parágrafo anterior será arquivada na Junta Comercial do Estado de Ceará, dentro de 30 (trinta) dias da data de sua realização, juntamente com as alterações ao contrato social originados dos atos, fatos e decisões dela constantes.

Parágrafo Sexto: Os sócios não poderão caucionar, gravar, nomear à penhora ou empregar em qualquer transação as suas cotas, no todo ou em parte, sem prévio consentimento por escrito dos demais sócios.

CLÁUSULA OITAVA: DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

O exercício social inicia-se em 01 de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício, será levantado o balanço patrimonial a ele correspondente e serão preparadas as demais demonstrações financeiras exigidas por lei (art. 1.065, Código Civil Brasileiro). A sociedade poderá, mediante deliberações dos sócios representando, no mínimo $\frac{3}{4}$ (Três quartos) do capital social, levantar balanços mensais, trimestrais ou semestrais e distribuir os lucros neles evidenciados. Em quaisquer casos, os sócios participarão nos lucros ou perdas apurados, na proporção das cotas.

Parágrafo Primeiro: Haverá reunião anual dos sócios, convocados pelos administradores ou por sócios que representem no mínimo $\frac{3}{4}$ (Três quartos) do capital social, a qual se realizará até o término do quarto mês do ano seguinte ao do exercício findo, com o objetivo de analisar, deliberar, e aprovar as contas dos administradores, de acordo com as Demonstrações Financeiras levantadas, que deverão ficar à disposição dos sócios, por escrito, até 30 (trinta) dias antes da data marcada para respectiva Reunião de Cotistas. Poderão também ser convocadas reuniões em períodos extraordinários, mediante convocação do(s) administrador(es) ou por deliberação tomadas pelos sócios que detenham $\frac{3}{4}$ (Três quartos) do capital social.

Antônio

João. Carne.

CONTRATO SOCIAL

DAM - EVENTOS DIVERSIONAIS LTDA.

Parágrafo Segundo: O resultado da sociedade, lucros líquidos ou prejuízos, serão distribuídos ou suportados, proporcionalmente à participação de cada um dos sócios no capital social, compensando-se, antes dessa ou de outra destinação que os sócios dêem, eventuais prejuízos contábeis gerados em exercícios precedentes, podendo ser feita a retenção da totalidade dos lucros, ou do seu valor remanescente, bem assim a sua incorporação ao capital social, distribuindo-se as cotas bonificadas na proporção de participação de cada sócio no capital

CLÁUSULA NONA: DAS RETIRADAS "PRO-LABORE"

O(s) administrador(es) nomeado(s) poderão fazer jus a uma retirada mensal a título de "pro-labore" respeitada a capacidade financeira da Sociedade e nos valores que vierem a ser liberados por mútuo consenso entre os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA: INSOLVÊNCIA, MORTE, INTERDIÇÃO OU RETIRADA

A sociedade não se dissolverá nos casos de falência, morte, interdição, retirada ou exclusão de qualquer sócio, prosseguindo com os remanescentes, observadas as condições dos parágrafos que se seguem.

Parágrafo Primeiro: Na ocorrência de falência, insolvência, morte, interdição ou exclusão de sócio, o valor das cotas do sócio falido, insolvente, morto, interditado ou excluído será liquidado e apurado de acordo com Balanço Patrimonial especialmente levantado para tal finalidade, em data anterior não superior a 30 (trinta) dias do evento. Por sua vez, o pagamento desses haveres será feito diretamente ao sócio retirante ou excluído, ou a seus representantes legais, quando for o caso, nos termos previstos no inciso III, da alínea b do parágrafo terceiro da Cláusula Sétima;

Parágrafo Segundo: Na hipótese da declaração judicial de interdição de sócio, proceder-se-á a sua exclusão do quadro societário, procedendo-se similarmente ao disposto no parágrafo primeiro, desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: EXCLUSÃO DE SÓCIO

A maioria representativa de, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, poderá excluir, por justa causa, mediante alteração do contrato social, o sócio que estiver pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade.

Parágrafo Primeiro: A exclusão de que trata esta cláusula será determinada em reunião dos sócios convocada para essa finalidade, devendo o acusado ser notificado

58

CONTRATO SOCIAL

DAM - EVENTOS DIVERSIONAIS LTDA.

por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que o mesmo possa comparecer à reunião e exercer o seu direito de defesa, sob pena de revelia.

Parágrafo Segundo: Os haveres do sócio excluído, em razão do disposto nesta cláusula, serão apurados e pagos na conformidade da regra, e procedimento estabelecido no parágrafo primeiro da cláusula décima deste contrato.

Parágrafo Terceiro: Os sócios remanescentes poderão optar pelo suprimento da cota de excluído ou pela redução do capital social, conforme deliberação da maioria na mesma reunião em que for decidida a exclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Com exceção das regras especiais previstas neste instrumento, todas as demais matérias a serem votadas pelos sócios, sejam ou não objeto de aditamento ao Contrato Social, as deliberações serão tomadas em reunião de cotista e pautar-se-ão na decisão representada pelos votos do(s) cotista(s) que representem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (Três quartos) do capital social excetuando-se ainda aquelas matérias que dependam de quorum diferenciado, previstas neste contrato ou na Lei 10.406/2002, cujas deliberações vincularão todos os sócios, inclusive os ausentes ou dissidentes

Parágrafo Primeiro: As reuniões de sócios deverão ser convocadas por escrito, com prazo mínimo de 10 (dez) dias, na forma seguinte:

- a) pelo(s) Administrador(es), nos termos das suas incumbências ou quando solicitados por sócio em pedido fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas;
- b) por qualquer sócio, quando os administradores retardarem a convocação por mais de 60 (sessenta) dias, nos casos previstos neste contrato social;
- c) por sócios representado mais de $\frac{1}{5}$ (um quinto) do capital social, quando não atendido pelos administradores, no prazo de 08 (oito) dias, pedido de convocação fundamentado por sócio.

Parágrafo Segundo: Dispensa-se a convocação para reuniões quando todos os sócios estiverem presentes e decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da reunião.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

A sociedade somente se dissolverá nos seguintes casos: (a) Deliberação de sócios que representem, no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do valor do capital social; (b) Falta de

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

CONTRATO SOCIAL

DAM – EVENTOS DIVERSIONAIS LTDA,

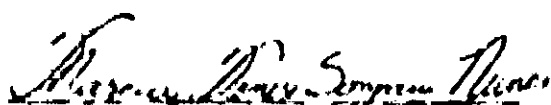
pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias; e (c) Extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar, se for o caso.

Parágrafo Único: Se vier a ser liquidada a sociedade, nos casos previstos em lei, ou pela deliberação dos sócios, o patrimônio social será rateado e a eles (sócios) distribuído ou suportado, na proporção da participação de cada um no capital social, com observância dos preceitos a que se refere a legislação em vigor, devendo o liquidante ser nomeado pelos próprios sócios, na mesma reunião que deliberar a dissolução e liquidação da sociedade, que poderá ser escolhido dentre os administradores, ou, mediante deliberação unânime de todos os sócios, se a escolha recair em pessoa estranha a sociedade.

Os sócios administradores ora admitidos, declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro, contra normas de defesa da concorrência, contra a relação de consumo, fé pública ou a propriedade (art. 1011 § 1º do Código Civil)

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, elegendo o FORO da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, como o competente para dirimir eventuais controvérsias relacionadas a este Contrato Social, a Sociedade e seus Sócios.

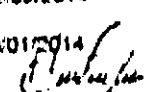
Fortaleza, CE, 23 de dezembro de 2013.


MARCIA DENISE SAMPAIO NUNES


SAMUEL DO AMARAL FIUZA FILHO


ILANA MARIA GURGEL DE QUEIROZ


João Carlos de Araújo Moreira Jr.
Advogado
OAB/CE. 24917

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - JCE/CE
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 12/02/2014
ECC Nº 23201530009
Protocolo 14/018397-3, DE 30/01/2014

MANOEL DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO GERAL

BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais

Instituto Nacional da
Propriedade Industrial

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

Consulta à Base de Dados do INPI

[Início | Ajuda?]

» Consultar por: No. Processo | Marca | Titular | Cód. Figura :

1/1

Marca

Nº do Processo: **817455345**Titular: **PASSARÉ EDIÇÕES E GRAVAÇÕES MUSICAIS LTDA**Marca: **MASTRUZ COM LEITE**Procurador: **WETTOR BUREAU DE APOIO EMPRESARIAL S/C LTDA**Data do Depósito: **02/08/1993**Data da Concessão: **30/04/1996**Situação: **Registro de marca em vigor** Vigência: **30/04/2026**Apresentação: **Nominativa**Classe Prod./Serv.: **41 : 20 - 40**Natureza: **De Serviço**

Especificação:

Prazos para a Prorrogação

Início do Prazo Ordinário: **01/05/2025**Fim do Prazo Ordinário: **30/04/2026**Início do Prazo Extraordinário: **01/05/2026**Fim do Prazo Extraordinário: **30/10/2026**

Petições

Pgo	Protocolo	Data	Img	Serviço	Cliente	Delivery	Data
✓	800160110490	25/04/2016	-	374	EMPREENHIMENTOS DIVERSIONAIS PASSARE LTDA	-	-
✓	013060001119	28/04/2006	-	324	SOMZOOM GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA	-	-
✓	013060001119	28/04/2006	-	334	SOMZOOM GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA	-	-
✓	013040004272	16/09/2004	-	349	EMPREENHIMENTOS DIVERSIONAIS PASSARE LTDA	-	-

Publicações

RPI	Data RPI	Despacho	Complemento do Despacho
		Protocolo: 800160110490 (25/04/2016)	
2385	20/09/2016	Deferimento da petição	Petição (tipo): Prorrogação de registro de marca e expedição de certificado no prazo ordinário (374.5). Titular: EMPREENHIMENTOS DIVERSIONAIS PASSARE LTDA Procurador: Wettor - Bureau de Apoio Empresarial S/S Ltda. ME
1921	30/10/2007	990	PRORROGADO CONFORME RESOLUÇÃO 123 DE 06/01/2006, PUBLICADA NA RPI 1829, DE 24/01/2006.
1908	31/07/2007	565	CED. SOMZOOM GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA.
1326	30/04/1996	400	* INT WETTOR ASSES E PROP IND S/C
1276	16/05/1995	250	INT. WETTOR
1250	15/11/1994	350	INT. WETTOR
1220	19/04/1994	300	INT. WETTOR

Dados atualizados até **19/12/2017** - Nº da Revista: **2450**

Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro - RJ - CEP: 20090-910 | Rua São Bento, 1 - Centro - RJ - CEP: 20090-010





0000231509550528

INPI INSTITUTO
NACIONAL
DA PROPRIEDADE
INDUSTRIAL**PROTOCOLO**

Número: 800160110490.

Data: 25-04-2016

Local: RJ - Protocolo Eletrônico - PAG

DADOS DO REQUERENTE

Nome ou Razão Social: EMPREENDIMENTOS DIVERSIONAIS PASSARE LTDA

Endereço: RUA JOSE PESSOA AZEVEDO, Nº 386, SALA 01 - VILA NOVA, Penitenciar, BR/CE, 62640-000

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO

Nosso Número: 0000231509550528

Nosso Número Complementar: -

SERVIÇOS:

Cod	Serviço	Protocolo	RPI	Valor
374	Prorrogação de registro de marca e expedição de certificado de registro (pago no prazo)	-	-	RS: 1.065,00

INFORMAÇÕES DO PAGAMENTO

Banco	Agência	Valor
001 - Banco do Brasil S.A.	7800X	RS: 1.065,00

PROCURADOR

OAB: 000959CE APL: 959

Procurador: Wagner Alencar Domingos

DADOS DO ESCRITÓRIO

API: 1584

Escritório: Wettor - Bureau de Apoio Empresarial S/S Ltda. ME

IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO

Número: 817455345

Data de Depósito: 02/08/1993

Titular: PASSARE EDIÇÕES E GRAVAÇÕES MUSICAIS LTDA

Procurador: WETTOR BUREAU DE APOIO EMPRESARIAL S/C LTDA

Situação: Registro Apresentação: Nominativa Concessão: 30/04/1996 Vigência: 30/04/2016

Marca: MASTRUZ COM LEITE

Classe Produto e Serviço: 41 : 20 : 40

Natureza: De Serviço

Especificação:

Apostila: -



ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Nº do Documento AF00116926/2023	Data Emissão 17/10/2023	Data de Validade 16/10/2024		
Dados do proprietário do empreendimento				
Concedido a DAM - EVENTCS DIVERSIONAIS LTDA	CNPJ/CPF 19710362000102			
Natureza Jurídica SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA	Porte da Empresa Dema.s			
Dados do Empreendimento				
Inscrição IPTU 7936176	Endereço (Conforme IPTU indicado) RUA BARBOSA DE FREITAS, N° 1741, Compl. SALA 04 , Bairro ALDEOTA, CEP 60170021			
Área do Terreno (m²) 280.18	Área Construída (m²) 8.53	Área do Estabelecimento (m²) 8.53		
CNAE	ATIVIDADE	PRINCIPAL?	A ATIVIDADE É EXERCIDA?	ATIVIDADE AUTORIZADA PARA FUNCIONAR NO ENDEREÇO?
900199999	ARTES CENICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	SIM	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO
773900301	ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO
773309901	ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR, EXCETO LOCAÇÃO DE APARELHOS E	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO
900190201	PRODUÇÃO MUSICAL	NÃO	SIM, NESTE E EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	SIM
900190601	ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO
932980101	DISCOTECAS, DANCETERIAS, SALÕES DE DANÇA E SIMILARES	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO
Responsável Legal				
CPF 818.861.283-91		Nome MARCIA DENISE SAMPAIO NUNES		
Observações				
1. Requerente desta Licença (pessoa que preencheu os dados no Licenciamento Digital): MARCIA DENISE SAMPAIO NUNES / CPF: 818.861.283-91 2. Com relação às questões urbanísticas, este documento foi emitido com base na Consulta de Adequabilidade nº FOR2021376035, consulta esta declaratória, podendo ser cancelada caso haja omissão ou falsa descrição de informações, ocasionando a perda da validade deste documento. 3. Este Alvará refere-se às questões urbanísticas, tendo sido emitido com base nas informações prestadas no Sistema Licenciamento Digital, conforme Lei Complementar nº 270/2019 (Código da Cidade), não eximindo o estabelecimento de possuir licença ambiental quando exigido por lei, ficando a efetiva operação da(s) atividade(s) condicionada a emissão desta. 4. Este Alvará possui validade de 1 ano, devendo ser renovada por igual período. 5. O empreendimento ficará passível de fiscalização e monitoramento pelo Órgão competente.				
Documentos vinculados:				
1- Plano de Gerenciamento de Resíduos - PGRS: ISENT0; 2- Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros - 340052;				
CONDICIONANTES				



1. Deverão ser mantidas no estabelecimento as licenças necessárias ao funcionamento das atividades, incluindo o Alvará de Funcionamento;
2. Este Alvará de Funcionamento não exige o estabelecimento de possuir Relatório de Impacto sobre o Sistema de Trânsito - RIST aprovado pela Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania - AMC, quando classificada como Foco Gerador de Viagens - PGV pela Lei Complementar nº 236/2017 (Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo);
3. É condicionante para o exercício de atividade em imóveis unifamiliares que a atividade seja compatível com o espaço físico no que se refere à circulação de pessoas e de mercadorias;
4. É condicionante para o exercício de atividades em imóveis residenciais multifamiliares (condomínio de apartamentos ou de casas) a autorização prévia concedida pela administração do condomínio, além do atendimento às suas regras internas, em especial as que se referem à circulação de pessoas ou mercadorias e ainda, que o exercício de atividade seja compatível com o espaço físico;
5. O horário de Funcionamento do estabelecimento deverá estar de acordo com o disposto nas Leis Municipais nº 9275/2007, 9477/2009 e 10635/2017;
6. O estabelecimento deverá disponibilizar o número de vagas de estacionamento conforme Lei Complementar nº 236/2017 (Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo);

LEI COMPLEMENTAR 270/2019 (CÓDIGO DA CIDADE)

Art. 631. O Alvará de Funcionamento licencia o exercício da atividade, não atestando a regularidade da edificação ou a posse do imóvel.

DECRETO LEI 2848/42 – CÓDIGO PENAL

Art. 171 – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa

Art. 299 – Omittir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular



Cartório	125,93	RECEITAS	
Diversas	442,25	RECEITAS FINANCEIRAS	
Cópias Digitalizações Impressões	66,80	Rendimento de Aplicação	234,00
Total de DESPESAS ADMINISTRATIVAS	829,68	Total de RECEITAS FINANCEIRAS	234,00
CONSERVAÇÃO E LIMPEZA		Total de RECEITAS	234,00
Material de Limpeza	142,47	DESPESAS	
Mat. p. Construção	384,66	DESPESAS BANCÁRIAS	
Mat. de Jardinagem	40,00	IRRP	34,36
Total de CONSERVAÇÃO E LIMPEZA	567,13	Total de DESPESAS BANCÁRIAS	34,36
MANUTENÇÃO EM GERAL		Total de DESPESAS	34,36
Interfone	150,00	Nov. Líquido (Receitas-Despesas)	199,64
Obras e Reformas	620,00	TRANSFERÊNCIAS ENTRE CONTAS	
Elétrico	320,00		
Desentupimento em Geral	1.550,00	(+) Transf. da conta 'Principal' para a conta 'Inv	17.539,51
Total de MANUTENÇÃO EM GERAL	2.640,00	estimento'	
Total de DESPESAS	7.543,36	(-) Transf. da conta 'Investimento' para a conta	-13.444,87
		Principal'	
Nov. Líquido (Receitas-Despesas)	-723,36	Total de transferências:	4.094,64
		Saldo em 31/07/2022	25.216,09
Saldo em 31/07/2022	3.488,31		
DEMONSTRATIVO DE RECEITAS E DESPESAS DA CONTA "INVESTIMENTO"			
JUL/2022			
	VALOR		
Saldo em 30/06/2022	20.921,81		



REBECA GURGEL
AV. DR. SILAS MUNGUBA 6400 E-309 PASSARÉ
60743762 FORTALEZA-CE
309 E
Portaria

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ANHEMBI - 309 E
Vencimento: 10/09/2022

00000000 0117

Para uso dos correios

() Mudou-se	() Não procurado	Entregador
() Endereço insuficiente	() Ausente	
() Não existe nº indicado	() Falecido	
() Desconhecido	() Informação escrita por 3º	
() Recusado	() CEP errado ou não inform.	
Data	Registrado ao serviço postal em	



Remetente
CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ANHEMBI
Avenida Doutor Silas Mungub a nº 6400,
Passaré CEP.60743-762
Fortaleza/CE F. 30344484 /999850097



CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ANHEMBI

Recibo do Pagador
09/2022

Beneficiário final:
CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ANHEMBI (07.662.836/0001-09) Avenida Doutor Silas Mungub a
nº 6400 Passare - Fortaleza CE 60743-762

Unidade
309 E

Composição da cobrança		Material de Limpeza		***Parabéns*** Você não possui nenhuma pendência
Taxa de Condomínio MA 09/2022	341,00	Mat. p. Construção	566,81	
Taxa Extra Recuperação pilotis, pilares e fac - Para. 2/14	133,06	Total de CONSERVAÇÃO E LIMPEZA	131,00	
		MANUTENÇÃO EM GERAL	699,83	
		Extintores ou similares		
		Total de MANUTENÇÃO EM GERAL	881,67	
		ENCARGOS TRABALHISTAS	881,67	
		FGTS		
		INSS	935,68	
		Total de ENCARGOS TRABALHISTAS	3.778,34	
DEMONSTRATIVO DE RECEITAS E DESPESAS DA CONTA "CONTA PRINCIPAL" JUL/2022		DESPESAS BANCÁRIAS	4.714,02	
	VALOR	Pacote mensal de serviços		
Saldo em 30/06/2022	0,80	Total de DESPESAS BANCÁRIAS	69,00	
		TRIBUTOS	69,00	
		PIS-folha		
		IRRF-folha	117,37	
		Total de TRIBUTOS	20,59	
		Total de DESPESAS	137,96	
		Nov. Líquido (Receitas-Despesas)	29.361,03	
			4.094,64	
RECEITAS		TRANSFERÊNCIAS ENTRE CONTAS		
RECEITAS GERAIS		(-) Transf. da conta 'Principal' para a conta 'Inv		
Taxa de Condomínio	33.324,50	estímulo'		
Multa	75,72	(+/-) Transf. da conta 'Investimento' para a conta		
Taxa de Cobrança Administrativa	338,42	Principal'		
Descontos	-2.905,50	Total de transferências:		
Juros	84,63			
Acordo Administrativo	2.848,55	Saldo em 31/07/2022		
Total de RECEITAS GERAIS	33.766,32			
RECEITAS FINANCEIRAS		DEMONSTRATIVO DE RECEITAS E DESPESAS DA CONTA "FUNDO DE CAIXA" JUL/2022		
Tarifa bancária	-367,50			
Correção Monetária	56,85			
Total de RECEITAS FINANCEIRAS	-310,65			
Total de RECEITAS	33.455,67			
DESPESAS				
DESPESAS COM PESSOAL				
Salários	6.191,53			
Vale Alimentação	2.467,00			
Vale Combustível	776,26			
Serviços Prestados	1.222,00			
Material de consumo	67,08			
Total de DESPESAS COM PESSOAL	10.723,87			
DESPESAS ADMINISTRATIVAS				
Remuneração de Síndico	950,00			
Honorários Advocatícios	300,00			
Mat. Gráficos e Encadernações	10,00			
Cobrança	392,00			
Mat. de Informática	120,00			
Cópias Digitalizações Impressões	30,00			
Envelopamento de boletos	70,00			
Total de DESPESAS ADMINISTRATIVAS	1.872,00			
CONCESSIONÁRIAS				
Energia Elétrica	1.271,75			
Água	7.347,12			
Total de CONCESSIONÁRIAS	8.618,87			
CONTRATOS				
Serviços Contábeis	270,00			
Administração condominial	1.303,97			
Portão automático	149,84			
Total de CONTRATOS	1.723,81			
CONSERVAÇÃO E LIMPEZA				
Pagador				
REBECA GURGEL (38981548315)				

Agência/Cod. Beneficiário	2857-6/69003-7
Nosso número	28749020224176452
Vencimento	10/09/2022
(=) Valor do documento	474,00
Multa/Juros/Descontos	
(=) Valor pago	

Destaque Aqui

Autenticação mecânica no verso

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02874.902022 24176.452175 1 91040000047406

Local para pagamento		Agência/Cod. Beneficiário	
Pagável preferencialmente no banco Banco do Brasil		2857-6/69000-7	
Beneficiário final: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ANHEMBI (07.662.836/0001-09) Avenida Doutor Silas Mungub a nº 6400 Passare - Fortaleza CE 60743-762		Nosso número	
		28749020224176452	
Data do documento 25/08/2022	Nº do Documento 29413	Especie Doc. DM	Aceite N
Uso do banco	Carteira 17/027	Moeda R\$	Quantidade
		(x) Valor	Vencimento
			10/09/2022
Instruções (Todas as informações deste bloqueto são de exclusiva responsabilidade do beneficiário)		(=) Valor do documento	
Após vencimento: Multa 2,00% = R\$9,48 Juros 0,033% a.d. = R\$0,16/dia Até dia 10/09/2022 conceder desconto de R\$31,00, cobrar R\$443,06. Não receber após 30 dias do vencimento. Conforme a assembleia realizada no dia 14/06/2022, ficou definido que, a partir do mês 08/2022 será cobrado taxa extra em 14 parcelas de 133,06 R\$ para realizar os seguintes serviços: recuperação dos pilotis, pilares e fachada do bloco A.		474,06	
		Multa/Juros/Descontos	
		(=) Valor	
Pagador REBECA GURGEL (38981548315) AV. DR. SILAS MUNGUBA 6400 E-309 PASSARÉ 60743762 FORTALEZA-CE		Código de baixa:	

Sacador/Avallista: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ANHEMBI 07.662.836/0001-09



Autenticação mecânica - Ficha de compensação

SAMUEL DO AMARAL FIUZA FILHO
AV EUSEBIO DE QUEIROZ, 4065 CENTRO CEP:61760-000 EUSEBIO-CE

Página 1 de 4

Unimed

Unimed Fortaleza Sociedade Cooperativa Médica Ltda
Av. Santos Dumont, 949 - CEP: 60150-160
Telefone: 0800 275 1818
www.unimedfortaleza.com.br

Fatura Fácil Unimed

COMUNICADO

Prezado cliente,

A ANS fixou em 15,50% o índice de reajuste anual para os contratos com mês de reajuste a partir de maio/2022 a abril/2023, conforme Ofício GEAR nº: 119/2022/GEFAP/CGREP/DIPRO/ANS. Caso o mês de reajuste do seu contrato seja maio ou junho/22, sua mensalidade de julho/22 será acrescida do reajuste e da cobrança de um mês de retroativo, as demais parcelas serão cobradas nos meses seguintes em igual nº de meses não cobrados. Sua fatura vencida, pode ser atualizada com os encargos devidos no banco SANTANDER para pagamento pelo internet banking ou agências bancárias.

Esclarecimentos adicionais, estamos a disposição em nosso SAC 0800 275 1818 e de celular ligue 40202111, ou acesse o portal www.unimedfortaleza.com.br. Para inclusão no débito automático utilizar o número do cartão do beneficiário identificado como (00) no quadro abaixo.

INTEGRANTES DO CONTRATO/PLANO UNIMED

SAMUEL DO AMARAL FIUZA FILHO CARTÃO: 0063.0020063483-5-7

Nome do Beneficiário Data Contratação N° Registro Plano/SCPA
SAMUEL DO AMARAL FIUZA FO - (00) 10/08/2021 484182194

NOTIFICAÇÃO

Você optou por receber a fatura por e-mail, caso não seja possível o envio dessa forma, a mesma será enviada pelo correio.

RECIBO DO PAGADOR

Pagador SAMUEL DO AMARAL FIUZA FILHO		Número do Documento 9.916.897.382	
Beneficiário: UNIMED FORTALEZA - CNPJ: 05.868.278/0001-07 AV SANTOS DUMONT 949, CENTRO, CEP: 60150160, FORTALEZA - CE		Agência/Código Beneficiário 4172/8712395	Nosso Número 00000017471478
Valor do documento 537,15	Juros e Correção	Descontos	Outros
		Valor a pagar	AUTENTICACAO MECANICA



033-7

03399.87125 39500.000177 47147.801014 4 90730000053715

Local de Pagamento PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO SANTANDER		Vencimento 10/08/2022	
Beneficiário: UNIMED FORTALEZA - CNPJ: 05.868.278/0001-07 AV SANTOS DUMONT 949, CENTRO, CEP: 60150160, FORTALEZA - CE		Agência/Código Beneficiário 4172/8712395	
Data do Documento 10/08/2022	No. do Documento 9.916.897.382	Especie Doc. DM	Acelere N
Uso do Banco	Carteira RCR	Especie REAL	Quantidade
Instruções Pagar preferencialmente nas agências do banco Santander. Encargos por atraso: 1-Cobrar multa de R\$ 10,74 2-Cobrar juros por dia de R\$ 0,18 Pague sua fatura em Débito Automático. Informações, entre em contato com seu Banco. Serviço disponível correntistas Santander, SICREDI, BB, BRADESCO. Caso seu vencimento caia em um sábado, domingo ou feriado, sua fatura poderá ser paga sem cobrança de juros e multa no próximo dia útil.		Nosso Número 00000017471478	
Autorizado pela ANS, aumento de 15,50% para os beneficiários com data-base de reajuste em: AGOSTO/2022		(=) Valor do Documento 537,15	
		(-) Desconto/Abatimentos	
		(-) Outras Deduções	
		(+) Mora/Multa	
		(- / +) Outros Acréscimos	
		(=) Valor Cobrado	
Pagador: SAMUEL DO AMARAL FIUZA FILHO - 657.149.403-78 AV EUSEBIO DE QUEIROZ 4065 CENTRO		Código de Baixa	

FICHA DE COMPENSAÇÃO
AUTENTICACAO MECANICA





Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23201598689

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: DAM - EVENTOS DIVERSIONAIS LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



CEP1900269024

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002			ALTERACAO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

FORTALEZA

Local

2 Dezembro 2019

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

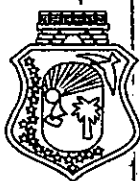
OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5357499 em 03/12/2019 da Empresa DAM - EVENTOS DIVERSIONAIS LTDA, Nire 23201598689 e protocolo 192142801 - 21/11/2019. Autenticação: 204C13FD3E447CAD0A180FAA126C7433DA24AA. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/214.280-1 e o código de segurança VKEQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

69



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

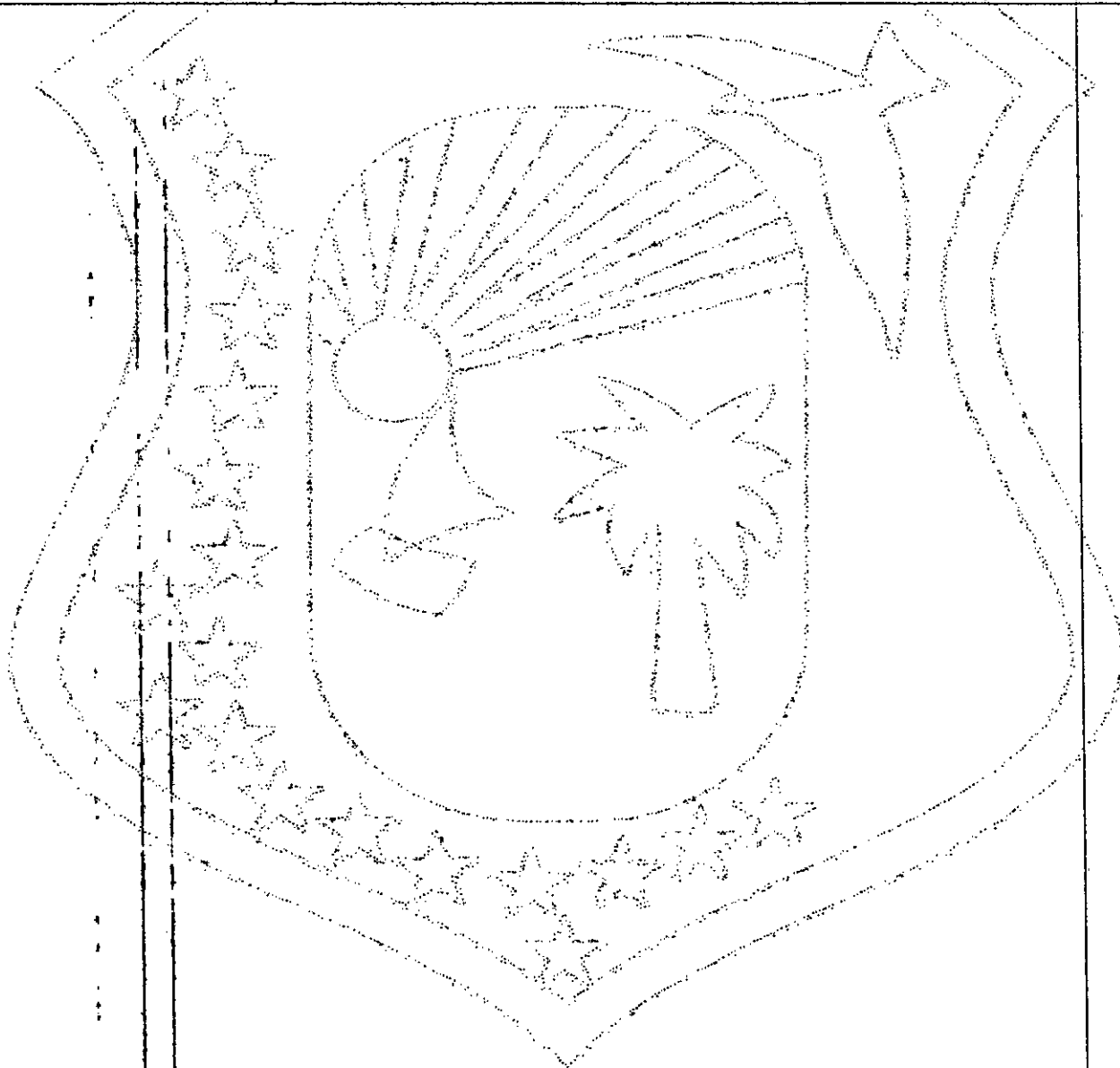
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/214.280-1	CEP1900269024	21/11/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
310.745.373-00	FRANCISCO ANTONIO MOURA BRASIL GOMES

Junta Comercial do Estado do Ceará



DAM – EVENTOS DIVERSIONAIS LTDA
TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os abaixo assinados, Márcia Denise Sampaio Nunes, brasileira, solteira, empresária, nascida em 04.08.1977, em Pentecoste – Ceará, CPF (MF) Nº 818.861.283-91, Carteira de Identidade Nº 2000002047544, SSP - CE, residente e domiciliada à margem da Estrada Ingá, s/n – Pentecoste, Ceará, CEP Nº 62.640-000, neste ato representado por ser procurador o senhor **FRANCISCO ANTONIO MOURA BRASIL GOMES**, brasileiro, casado regime comunhão parcial de bens, contador, CPF 310.745.373-00, CRC-CE 11092-O-5, nascido em Fortaleza-Ce em 29 de março de 1967, residente e domiciliado à Rua Eduardo Dias, 69, Passaré, Fortaleza –Ce e Samuel do Amaral Fiuza Filho, brasileiro, casado com separação total de bens, empresário, nascido em 27.08.1982, na cidade de Fortaleza – Ceará, CPF (MF) Nº 667.149.403-78, Carteira de Identidade Nº 99006024105, SSP – CE, residente e domiciliado à Rua STA CECÍLIA, nº 1211, Casa 04, Bairro Guaribas, Euzébio – Ceará, CEP Nº 61.760-000, neste ato representado por ser procurador o senhor **FRANCISCO ANTONIO MOURA BRASIL GOMES**, brasileiro, casado regime comunhão parcial de bens, contador, CPF 310.745.373-00, CRC-CE 11092-O-5, nascido em Fortaleza-Ce em 29 de março de 1967, residente e domiciliado à Rua Eduardo Dias, 69, Passaré, Fortaleza –Ce, únicos sócios da sociedade limitada DAM – Eventos Diversionais Ltda, com sede na cidade de Fortaleza – CE, na Avenida Doutor Silas Munguba, Nº 3910, loja 04, bairro Itaperi, CEP Nº 60.714-502, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 19.710.362/0001-02, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o número 23 201 598689, de 12.02.2014, têm entre si, justo e contratado o seguinte:

PRIMEIRA: Ingressam na Sociedade Rebeca Barbosa Gurgel, brasileira, casada sob regime de separação total de bens, empresária, nascida na cidade de Fortaleza – CE, em 28 de dezembro de 1987, residente e domiciliada na Av. Manoel Mavignier, Nº 7724, CEP. 60835-025, Sabiaguaba, Fortaleza – CE, cédula de identidade RG nº 94002089465 SSP/CE, CPF 634.567.103-72, neste ato representado por ser procurador o senhor **FRANCISCO ANTONIO MOURA BRASIL GOMES**, brasileiro, casado regime comunhão parcial de bens, contador, CPF 310.745.373-00, CRC-CE 11092-O-5, nascido em Fortaleza-Ce em 29 de março de 1967, residente e domiciliado à Rua Eduardo Dias, 69, Passaré, Fortaleza –Ce e Ruth Azevedo Gurgel Coutinho, brasileira, casada sob regime de separação total de bens, empresária, nascida na cidade de Fortaleza – CE, em 10 de agosto de 1982 residente e domiciliada na Av. Heróis do Acre, Nº 100 bloco B Apto. 101, CEP. 60743-760, Passaré, Fortaleza – CE, cédula de identidade RG nº 98010313584 SSP/CE, CPF 640.020.123-87, neste ato representado por ser procurador o senhor **FRANCISCO ANTONIO MOURA BRASIL GOMES**, brasileiro, casado regime comunhão parcial de bens, contador, CPF 310.745.373-00, CRC-CE 11092-O-5, nascido em Fortaleza-Ce em 29 de março de 1967, residente e domiciliado à Rua Eduardo Dias, 69, Passaré, Fortaleza –Ce.



7/1

DAM – EVENTOS DIVERSIONAIS LTDA
TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

SEGUNDA: A sócia Márcia Denise Sampaio Nunes, neste ato, cede e transfere por venda, 7.800 (Sete mil e oitocentas) quotas de capital, do valor unitário de R\$ 10,00 (Dez reais) cada, equivalente a R\$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais), totalmente integralizadas à sócia ora admitida Rebeca Barbosa Gurgel, conforme contrato à parte e o sócio Samuel do Amaral Fiuza Filho também neste ato, cede e transfere por venda, 7.500 (Sete mil e quinhentos) quotas de capital, do valor unitário de R\$ 10,00 (Dez reais) cada, equivalente a R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais) totalmente integralizadas à sócia ora admitida Ruth Azevedo Gurgel Coutinho, conforme contrato à parte,

TERCEIRA: Por força do contido nas Cláusulas Primeira e Segunda, deste instrumento, o “caput” da Cláusula Quinta do Contrato Social, passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA: CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), dividido em 30.000 (Trinta Mil) quotas, do valor nominal de R\$ 10,00 (Dez reais) cada uma, cabendo a cada sócio os quinhões demonstrados a seguir:

<u>SÓCIO</u>	<u>PERCENTUAL</u>	<u>QUOTAS</u>	<u>R\$</u>
Marcia Denise Sampaio Nunes	24%	7.200	R\$ 72.000,00
Samuel do Amaral Fiuza Filho	25%	7.500	R\$ 75.000,00
Ruth Azevedo Gurgel Coutinho	25%	7.500	R\$ 75.000,00
Rebeca Barbosa Gurgel	26%	7.800	R\$ 78.000,00
TOTAL	100%	30.000	R\$ 300.000,00

QUARTA: Revogar o Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta do Contrato Social.

QUINTA: Revogar o Parágrafo Único da Cláusula Quarta, do Contrato Social, com a instituição de dois parágrafos a saber:

Parágrafo Primeiro – As atividades tratadas no “caput”, serão exercidas em imóveis abertos ou fechados, urbanos ou rurais, próprios ou de terceiros,

arrendados, alugados, cedidos ou comodatados, além de áreas públicas tais como: praças, ruas, praias, estádios, teatros e outros semelhantes.

Parágrafo Segundo – As bandas musicais constituídas, terão e ou usarão nomes, marcas e símbolos originárias de registros próprios e mediante Contrato de Licença para uso

SEXTA: Modificar a Cláusula Segunda do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:



19

DAM – EVENTOS DIVERSIONAIS LTDA
TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

Cláusula Segunda: ENDEREÇO

Doravante o endereço passa a ser: Rua Barbosa de Freitas, nº 1741, Sala 04, CEP 60.170-021, Bairro Aldeota, Fortaleza - CE.

SÉTIMA: Os novos sócios, qualificados na Cláusula Primeira deste instrumento, declaram sob penas legais, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, nem por decorrência da Lei, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1011, § 1º do Código Civil (Lei 10.406/2002)

OITAVA: Os sócios aqui admitidos, na condição de cessionários, a partir deste contrato, assumem todos os haveres e direitos que lhes foram cedidos e transferidos pelos cedentes, passando a fazer parte integrante da sociedade, com idênticos direitos e obrigações, conforme disposto no Contrato Social.

NONA: Alterar o "caput" da Cláusula Sexta do Contrato Social, o qual passa a vigorar com a redação seguinte:

Cláusula Sexta: ADMINISTRAÇÃO

A administração e representação da sociedade serão exercidas pelos sócios administradores **Márcia Denise Sampaio Nunes, Samuel do Amaral Fiuza Filho, Rebeca Barbosa Gurgel e Ruth Azevedo Gurgel Coutinho**, independentemente, de caução, em conjunto pelo menos dois deles ou qualquer um deles juntamente com um procurador, cabendo-lhes, a representação da sociedade, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, praticando todos os atos compreendidos no objeto social, bem como todos os demais necessários à sua consecução, ressalvadas as disposições constantes dos parágrafos Primeiro a Oitavo desta Cláusula.

DÉCIMA: Continuam em vigor, todas as demais Cláusulas do Contrato Social, não expressamente alteradas pelo presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 (Uma) via.

Fortaleza, Ce, 17 de abril de 2019.

Samuel do Amaral Fiuza Filho
Representado por: FRANCISCO ANTONIO MOURA BRASIL GOMES

Márcia Denise Sampaio Nunes
Representado por: FRANCISCO ANTONIO MOURA BRASIL GOMES



13

DAM – EVENTOS DIVERSIONAIS LTDA
TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

Rebeca Barbosa Gurgel

Representado por: FRANCISCO ANTONIO MOURA BRASIL GOMES

Ruth Azevedo Gurgel Coutinho

Representado por: FRANCISCO ANTONIO MOURA BRASIL GOMES





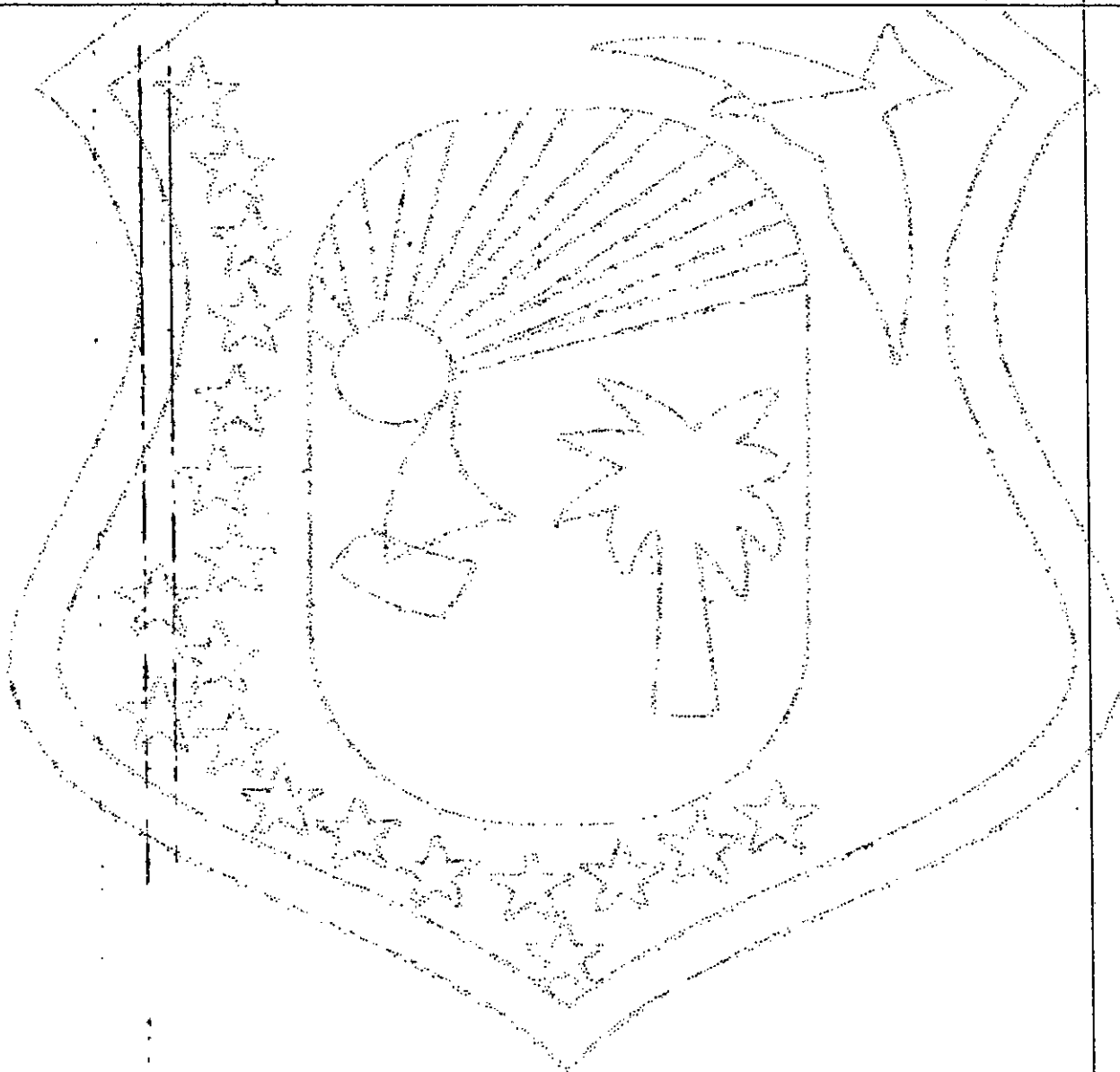
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo			
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador		Data
19/214.280-1	CEP.1900269024		21/11/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
310.745.373-00	FRANCISCO ANTONIO MOURA BRASIL GOMES





CONTRATO DE CESSÃO DE DOMICÍLIO FISCAL

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito,

ELEPHANT ADMINISTRAÇÃO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.700.961/0001-01, com sede na Rua Barbosa de Freitas, nº. 1741, Sala 08, CEP: 60.170-021, Bairro Aldeota, Fortaleza/CE, representada, neste ato, por seu diretor IGOR ARY JUAÇABA, arquiteto e urbanista, inscrito no CREA(CE) sob o nº 0607766344, e pelo sócio ANDRÉ FARIAS DE VASCONCELOS, engenheiro eletricista, inscrito no CPF sob o nº 008.125.933-67, doravante denominada **CONTRATADA** e

DAM - EVENTOS DIVERSIONAIS LTDA, CNPJ: 19710362/0001-02, domiciliada na Avenida Dr. Silas Munguba, 3910, loja 4, Bairro Itaperi, CEP 60.714-502, FORTALEZA/CE, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Têm, entre si, justo e acordado o presente Instrumento Particular de Cessão e Domicílio Fiscal, o qual será regido pela legislação vigente e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente Contrato a cessão do endereço Rua Barbosa de Freitas, nº 1741, Sala 4, CEP: 60.170-021, Bairro Aldeota, Fortaleza - CE para FINS FISCAIS, no formato de cessão de domicílio fiscal, nos termos do artigo 219 do Código Tributário do Município de Fortaleza.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente instrumento tem validade pelo prazo de prazo de 1 (um) ano, com termo inicial em 21/08/2019 e termo final em 20/08/2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Qualquer das partes terão 30 (trinta) dias antes do término do contrato, previsto no caput desta Cláusula, para manifestar seu interesse em rescindir o contrato, caso não ocorra a comunicação expressa, operar-se-á a renovação automática de seus termos, observando o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso qualquer das partes deseje cancelar o presente contrato antes do término do período estipulado no caput, aquele que der causa à rescisão obriga-se a pagar uma multa residual de 50% do valor dos meses remanescentes para o término do contrato de cessão.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para a confirmação da rescisão do contrato o Contratante deverá apresentar a devida desvinculação do domicílio fiscal junto aos órgãos competentes Receita Federal, Junta Comercial do Ceará, Secretaria de Finanças do Município e Secretaria da Fazenda (caso haja a inscrição estadual).

CLÁUSULA TERCEIRA – Em contrapartida pelos serviços disponibilizados pela Contratada à Contratante, descritos na cláusula primeira, o segundo pagará o valor de R\$ 120,00 por mês, sendo a primeira mensalidade no ato da assinatura do contrato via cartão de débito, crédito ou dinheiro em espécie e as demais via boleto bancário com vencimento todo dia 20 (vinte) a partir

elephantcoworking.com.br



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5357499 em 03/12/2019 da Empresa DAM - EVENTOS DIVERSIONAIS LTDA, Nire 23201598683 a protocolo 19242801 - 21/11/2019. Autenticação: 204C13FD3E447CAD0A180FAA126C7433DA24AA. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe o nº do protocolo 19/214.280-1 e o código de segurança VKEQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03.12/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



de 20 de setembro de 2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor do contrato será reajustado anualmente, de acordo com a variação acumulada do IGP-M/FGV ou outro que o substitua.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O não pagamento do valor ajustado no caput, no prazo do vencimento, ensejará sua cobrança amigável e multa, desde logo pactuada em 2% (dois por cento), bem como juros moratórios estipulados em 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo índice do IGP-M/FGV, bem como a inclusão do Contratante em protesto de títulos e órgão de proteção ao crédito, após o transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias da data do vencimento. Caso o pagamento não se efetive no prazo máximo de 15 (quinze) dias, haverá cobrança judicial, obrigando-se a Contratante a pagar as despesas daí decorrentes, inclusive honorários advocatícios, os quais já ficam estipulados em 20% (vinte por cento), bem como as custas despendidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O não pagamento da mensalidade durante 60 (sessenta) dias por parte da Contratante acarretará a suspensão da prestação dos serviços da Contratada, com a devida desvinculação do domicílio fiscal perante aos órgãos competentes, independente de notificação extrajudicial por parte da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – O Contratante, às suas custas, deverá obter todas as autorizações, licenças e alvarás que forem eventualmente necessários para o exercício das atividades que exercerá no endereço contratado, ficando a Contratada eximida de qualquer responsabilidade ou despesas. A Contratada também não se responsabilizará caso as licenças não sejam concedidas por causa de inadequabilidade do endereço contratado para a atividade.

CLÁUSULA QUINTA – Fica vedada a sublocação do imóvel ou a cessão dos direitos decorrentes deste instrumento a terceiros, mesmo que parcial ou temporariamente, seja a que título for, por parte da Contratante, sem a expressa anuência da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – O Contratante declara que vistoriou o imóvel deste Contrato e que tem pleno conhecimento de que está ele em perfeitas condições de uso para a finalidade prevista no segundo ponto descrito acima.

CLÁUSULA SÉTIMA – O Contratante obriga-se a manter as dependências locais em boas condições de higiene e limpeza, dentro das normas legais pertinentes, comprometendo-se a restituir o imóvel, quando findo ou respectivo recebimento.

CLÁUSULA OITAVA – A Contratante declara que suas atividades empresariais desenvolvidas no ambiente da Contratada ou ainda fora desta, são plenamente legais, não infringindo qualquer norma civil, criminal, fiscal ou tributária disposta na legislação brasileira; a Contratada não poderá ser responsabilizada, pelo descumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e sociais, comerciais, financeiras, que constituam encargo dos coworkers e utilizadores dos serviços perante os seus fornecedores, colaboradores e quaisquer terceiros, ficando, portanto, única e exclusivamente responsável pelo desenvolvimento de suas atividades ou pelo desempenho, ainda que insatisfatório de seus negócios, assegurando à Contratada o pleno e integral ressarcimento de todo e qualquer dano que venha a causar a este, em razão do mau uso do objeto desta cessão ou de dívidas inadimplidas e sob sua responsabilidade.

elephantcoworking.com.br



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5357499 e n 03/12/2019 da Empresa DAM - EVENTOS DIVERSIONAIS LTDA, Nire 2320159868E e protocolo 192142801 - 21/11/2019. Autenticação: 204C13FD3E447CA00A180FAA126C7433DA24AA. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/214.280-1 e o código de segurança VKEQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



CLÁUSULA NONA – A tolerância das PARTES não implicará renúncia, perdão, novação e/ou alteração do pactuado neste instrumento, bem como na desistência de exigir o cumprimento das disposições aqui contidas ou do direito de requerer futuramente a total execução de cada uma das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Qualquer alteração dos direitos e obrigações contratuais, ora pactuados, será formalizada através de adendos a este, firmados pelas PARTES contratantes, sendo que as disposições complementares, que não alterem nem criem novos direitos e obrigações, serão formalizadas por meio de acordos epistolares, os quais, rubricados, passarão a integrar o presente contrato, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Avisos, notificações ou quaisquer outras comunicações relacionadas a este contrato serão efetuadas pelo e-mail registrado no momento da contratação ou carta registrada, entregue em mãos ou via Correios, ou pelas vias cartorária ou judicial, e deverão ser endereçados às PARTES, nos endereços constantes do preâmbulo deste contrato, ou para qualquer outro endereço que qualquer das PARTES tiver informado, por escrito, à outra, considerando-se as comunicações entregues em suas respectivas datas de recebimento, conforme comprovadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As partes elegem o Foro Central da Comarca de Fortaleza, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios resultantes do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor, forma e data, na presença das testemunhas que igualmente abaixo assinadas.

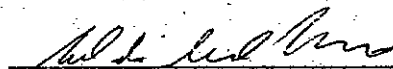
Fortaleza/CE, 21 de agosto de 2019.

CONTRATADA:



ELEPHANT ADMINISTRAÇÃO LTDA - ME
CNPJ: 17.700.961/0001-01

CONTRATANTE:



DAM - EVENTOS DIVERSIONAIS LTDA
CNPJ: 197.0362/0001-02

elephantcoworking.com.br



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5357499 em 03/12/2013 da Empresa DAM - EVENTOS DIVERSIONAIS LTDA, Nire 23201598689 e protocolo 192142801 - 21/11/2019. Autenticação: 204C13FD3E447CAD0A180FAA126C7433DA24AA. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.ucec.ca.gov.br> e informe nº do protocolo 19/214.280-1 e o código de segurança VKEQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

PROCURAÇÃO

Eu, **WALPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o número 63.304.067/0001-30, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **WALDER ARY JÚNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Leonardo Mota, 1831, Ap. 1300, Fortaleza – Ceará, nomeio meu bastante Procurador **ELEPHANT ADMINISTRAÇÃO LTDA - ME**, nome fantasia **ELEPHANT COWORKING**, inscrito no CNPJ sob o número 17.700.961/0001-01, com sede na Rua Barbosa de Freitas, nº. 1741, Sala 08, CEP: 60.170/021, Bairro Aldeota, Fortaleza-CE, por seu representante legal **ÁNDRE FARIAS DE VASCONCELOS**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF de nº 008.125.933-67, para em meu nome conferir poderes amplos e ilimitados referente a inscrição de IPTU 793617-6 (Rua Barbosa de Freitas, 1741, Sala 4, Aldeota CEP: 60170-021) junto à JUCEC e SEFIN – Secretaria de Finanças de Fortaleza, podendo assinar, requerer e fornecer esclarecimentos, resolver pendências, apresentar documentos, tudo para o bom e fiel cumprimento deste Instrumento particular de Procuração.

CARTÃO
BOTELHO

WALPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A
WALDER ARY JÚNIOR

BOTELHO 5º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS • ESTADO DO CEARÁ
Clarice Helena Botelho Costa Silva • Oficial
Av. Des. Moreira, 1000B - Aldeota - Fortaleza - CE • CEP: 60.170-001 • Tel.: (85) 3264-1159 • contato@cartao-botelho.com.br

Reconheço por semelhança a firma de: **WALDER ARY JÚNIOR**
que confere com o padrão registrado nesta serventia. Dou fé.
Fortaleza, 26 de junho de 2019. Em testemunho da verdade.
LEONARDO DE SOUSA RODRIGUES (Escrivente)
Total: R\$ 4,16. Válido somente com o selo de autenticidade.

5º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Av. Des. Moreira, 1000B - Aldeota - Fortaleza - CE
CEP: 60.170-001
Tel.: (85) 3264-1159

BOTELHO 5º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS • ESTADO DO CEARÁ
Clarice Helena Botelho Costa Silva • Oficial
Av. Des. Moreira, 1000B - Aldeota - Fortaleza - CE • CEP: 60.170-001 • Tel.: (85) 3264-1159 • contato@cartao-botelho.com.br

AUTENTICAÇÃO - Certifico que esta cópia reprográfica é reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.
Fortaleza, 08 de agosto de 2019. Em testemunho da verdade.
SAMIA FERREIRA LEMOS DE OLIVEIRA (Escrivente)
Valor Total R\$ 2,56. Válido somente com o selo de autenticidade.

5º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Av. Des. Moreira, 1000B - Aldeota - Fortaleza - CE
CEP: 60.170-001
Tel.: (85) 3264-1159



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5357499 em 03/12/2019 da Empresa **DAM - EVENTOS DIVERSIONAIS LTDA**, Nire 23201598689 e protocolo 192142801 - 21/11/2019. Autenticação: 204C13FD3E447CAD0A180FAA125C7433DA24AA. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe o nº do protocolo 19/214.280-1 e o código de segurança VKEC. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



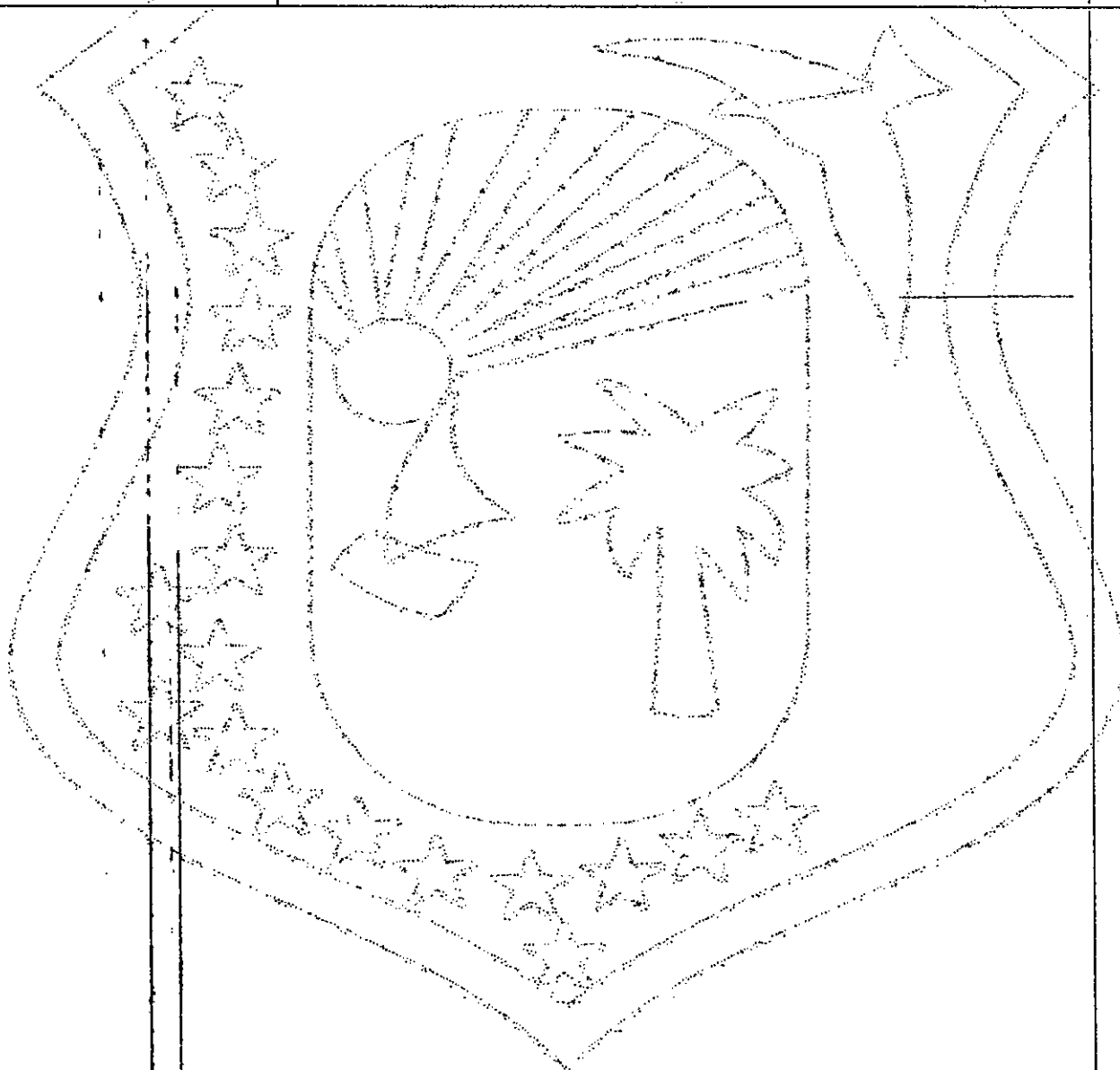
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/214.280-1	CEP1900269024	21/11/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
310.745.373-00	FRANCISCO ANTONIO MOURA BRASIL GOMES



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5357499 em 03/12/2019 da Empresa DAM - EVENTOS DIVERSIONAIS LTDA, Nire 23201598689 e protocolo 192142801 - 21/11/2019. Autenticação: 204C13FD3E447CAD0A180FAA126C7433DA24AA. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/214.280-1 e o código de segurança VKEQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADANIAS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
CARTÃO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

NOME: REBECA BARBOSA GURGEL

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR UF: 94002089465 SSPS CE

CPF: 634.567.103-72 DATA NASCIMENTO: 28/12/1987

REMÇÃO: EMANOEL GURGEL DE QUEIROZ JACQUELINE ONOFRE BARBOSA

PERMISSÃO: ACC CALHA: YB

1ª VENCIMENTO: 19/01/2021 2ª VENCIMENTO: 26/01/2006

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1233512161

SEM OBSERVAÇÃO

ASSINATURA DO PORTADOR: *Rebeca Barbosa Gurgel*

LOCAL: FORTALEZA CE DATA EMISSÃO: 21/01/2016

05964854565 CE151780684

PROIBIDO PLASTIFICAR 1233512161

Cartorio Cavalcanti Filho

Oficial: Tereza Ribeiro Cavalcanti

Rua da Intemperança 160 - CEP: 60.200-000 - Fortaleza - CE

Fone: (85) 3122-0001 Fax: (85) 3122-0001 e-mail: cartorio@ce.juic.gov.br

1ª VENCIMENTO: 19/01/2021 2ª VENCIMENTO: 26/01/2006

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1233512161

PROIBIDO PLASTIFICAR 1233512161



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5357499 em 03/12/2019 da Empresa DAM - EVENTOS DIVERSIONAIS LTDA, Nire 23201598689 e protocolo 192142801 - 21/11/2019. Autenticação: 204C13FD3E447CAD0A180FAA126C7433DA24AA. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juic.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/214.280-1 e o código de segurança VKEQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



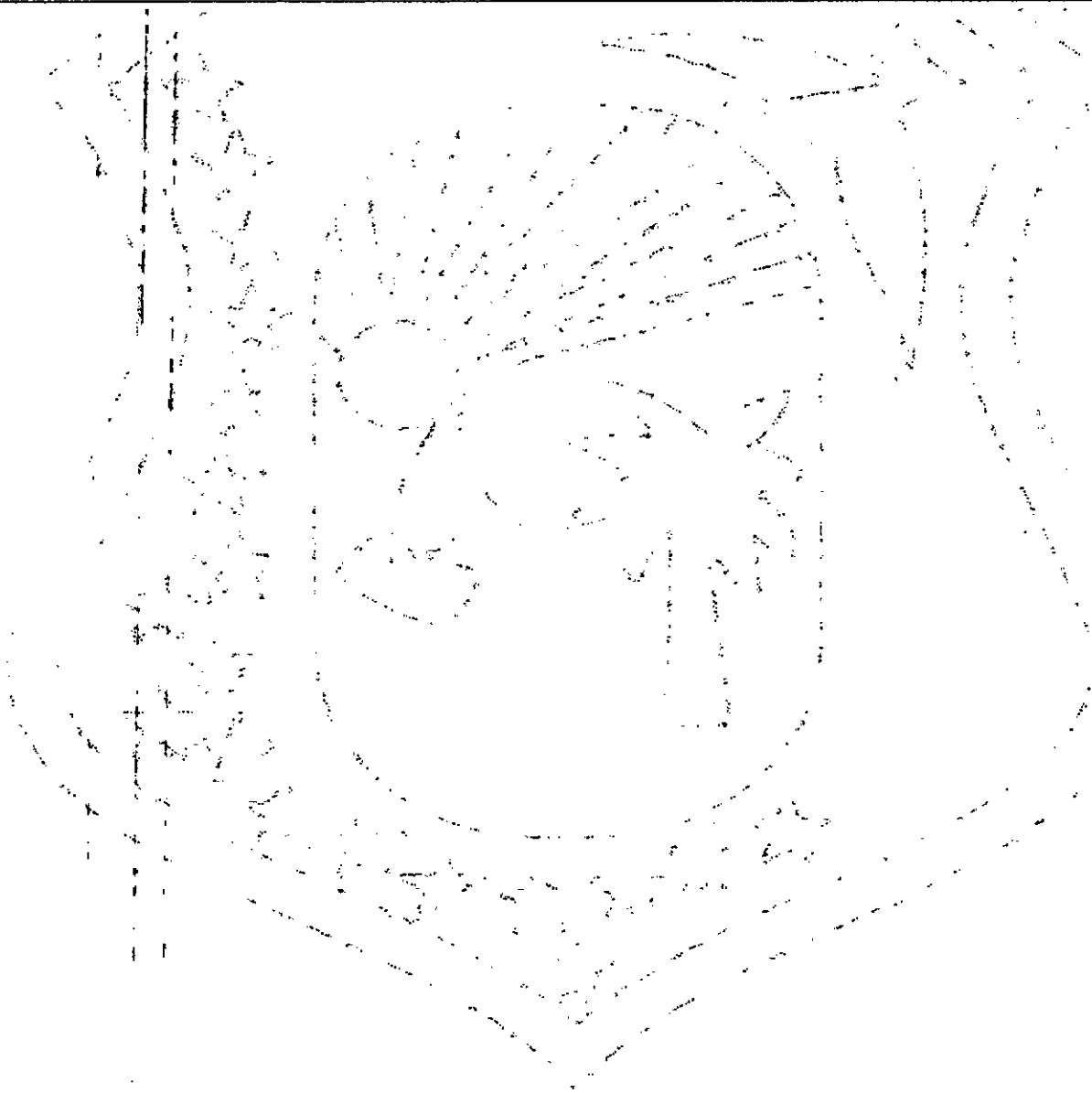
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/214.280-1	CEP1900269024	21/11/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
310.745.373-00	FRANCISCO ANTONIO MOURA BRASIL GOMES



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5357499 em 03/12/2019 da Empresa DAM - EVENTOS DIVERSIONAIS LTDA, Nire 23201598689 e protocolo 192142801 - 21/11/2019. Autenticação: 204C13FD3E447CAD0A180FAA126C7433DA24AA. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/214.280-1 e o código de segurança VKEQ. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

83



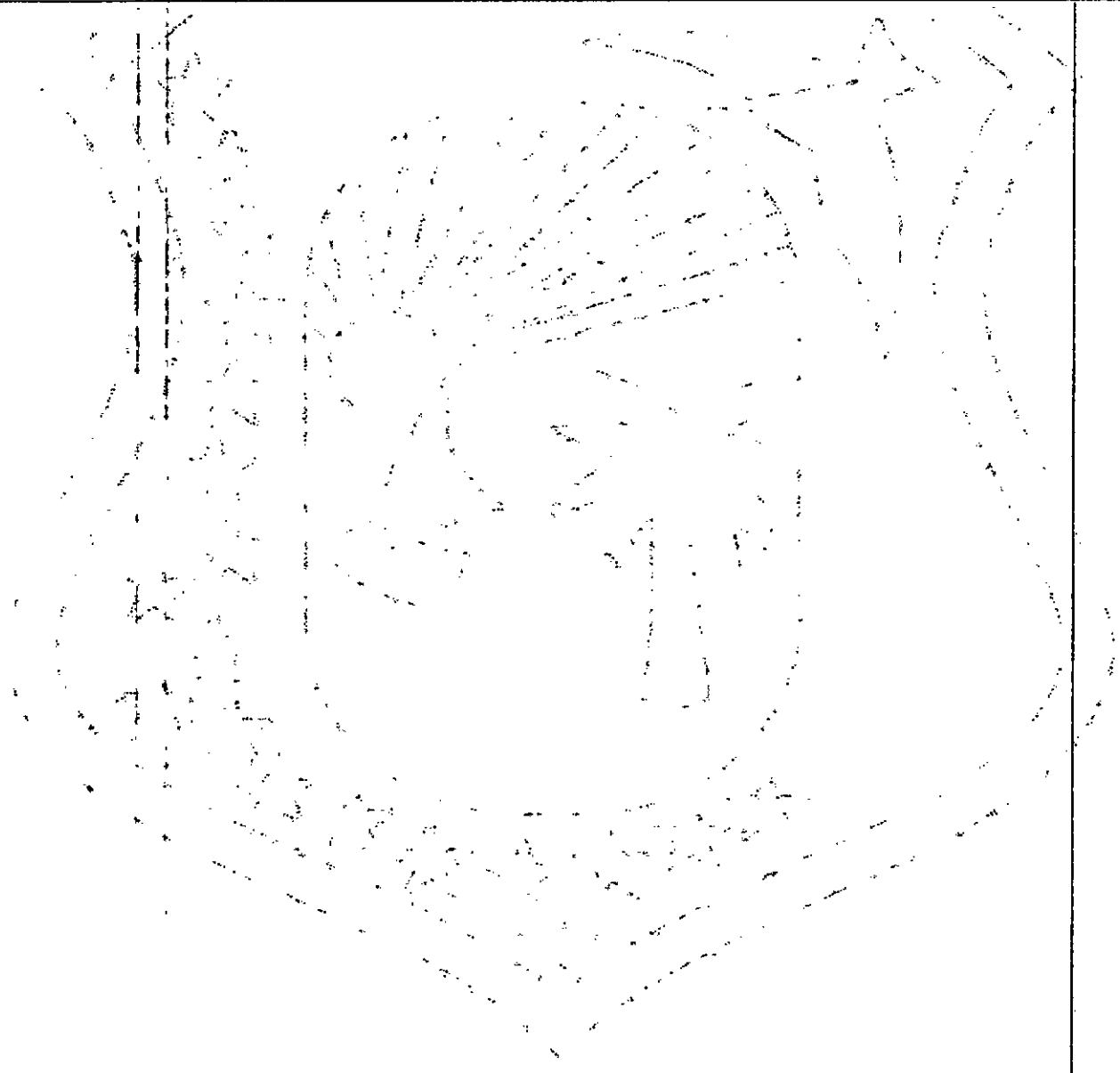
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo			
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador		Data
19/214.280-1	CEP1900269024		21/11/2019

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	
310.745.373-00	FRANCISCO ANTONIO MOURA BRASIL GOMES	



PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTES:

SÓCIO 1: Marcia Denise Sampaio Nunes, brasileira, solteira, empresária, nascida na cidade de Pentecoste-Ceará no dia 04.08.1977, CPF (MF) 818.861.283-91, identidade n.º 2000002047544 SSP-CE, residente e domiciliada na cidade de Pentecoste - CE, à margem da Estrada Ingá, s/n, CEP 62.640-000.

SÓCIO 2: Samuel do Amaral Fiúza Filho, brasileiro, casado com separação total de bens, empresário, maior, nascido na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, no dia 27.08.1982, CPF (MF) 667.149.403-78, Carteira de Identidade N.º 9900624105, SSP-CE, residente e domiciliado em Eusébio-Ceará, à Rua Santa Cecília, 1211, Casa 04, Bairro Guaribas, CEP 61.760-000.

SÓCIO INGRESSANTE: Rebeca Barbosa Gurgel, brasileira, casada no regime separação total de bens, empresária, RG N.º 94002089465 SSP-CE, CPF N.º 634.567.103-72, nascida na cidade de Fortaleza/CE em 28.12.1987, residente e domiciliada na cidade de Fortaleza-Ceará, na Av. Manoel Mavignier, 7724, Bairro Sabiaguaba, CEP 60835-025.

SÓCIO INGRESSANTE: Ruth Azevedo Gurgel Coutinho, CPF n.º 640.020.123-87, identidade n.º 98010313584 SSP - CE, brasileira, nascida no dia 10.08.1982, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, casada sob regime de separação total de bens, empresária, maior, residente e domiciliada em Fortaleza, na Av. Heróis do Acre, 100, Bl B Ap. 101, Bairro Passaré, CEP 60.743-760.

OUTORGADO:

FRANCISCO ANTONIO MOURA BRASIL GOMES, brasileiro, casado regime comunhão parcial de bens, contador, CPF 310.745.373-00, CRC-CE 11092-O-5, nascido em Fortaleza-Ce em 29 de março de 1967, residente e domiciliado à Rua Eduardo Dias, 69, Passaré, Fortaleza -Ce.

Por este instrumento público, os outorgantes constituem o procurador outorgado, a quem confere poderes específicos para assinar requerimento/capa de processo e ato de alteração: entrada e alteração de sócios e alteração de endereço da empresa **DAM - EVENTOS DIVERSIONAIS LTDA** em todos os termos e condições, subscrever quotas, assinar a declaração do art. 1011 da lei 10.406/2002, assinar declaração de enquadramento como ME ou EPP e outros documentos necessários a efetivação do ato empresarial em nome do outorgado, praticado com o uso do certificado digital, a ser apresentado para arquivamento perante a Junta Comercial do Estado do Ceará-JUCEC, vedado o substabelecimento a terceiros dos poderes ora conferidos.

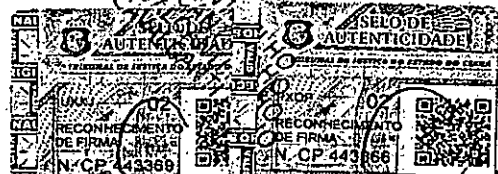
Fortaleza, 17 de Abril de 2019.

MARCIA DENISE SAMPAIO NUNES

SAMUEL DO AMARAL FIUZA FILHO

REBECA BARBOSA GURGEL

RUTH AZEVEDO GURGEL COUTINHO



Cartório Cavalcanti Filho
Oficial: JORGE RIBEIRO CAVALCANTI
R. 443, 2º andar, Centro, 100 - CEP: 60.720-080 - Pajubá - Fortaleza - CE
Fone: (85) 3223-0541 Fax: 3245-1998 e-mail: ccavalcanti@jucc.org.br

Reconheço por semelhança as firmas abaixo:
REBECA BARBOSA GURGEL, RUTH AZEVEDO GURGEL COUTINHO
e Dou fe: Fortaleza, 27 de novembro de 2019, 10:23:55, Id. 1749969816360
Antonio Gabriel Canafistula (Escrivente Autorizado)
Enol.: R\$ 5,58 - TAXAS: R\$ 3,40 - Total: R\$ 8,98 Func: Canafistula
Válido somente com o selo de autenticidade

Cartório Cavalcanti Filho
Oficial: JORGE RIBEIRO CAVALCANTI
R. 443, 2º andar, Centro, 100 - CEP: 60.720-080 - Pajubá - Fortaleza - CE
Fone: (85) 3223-0541 Fax: 3245-1998 e-mail: ccavalcanti@jucc.org.br

Reconheço por semelhança as firmas abaixo:
MARCIA DENISE SAMPAIO NUNES, SAMUEL DO AMARAL FIUZA FILHO
e Dou fe: Fortaleza, 27 de novembro de 2019, 10:23:55, Id. 1749969816360
Antonio Gabriel Canafistula (Escrivente Autorizado)
Enol.: R\$ 5,58 - TAXAS: R\$ 3,40 - Total: R\$ 8,98 Func: Canafistula
Válido somente com o selo de autenticidade



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5357499 em 03/12/2019 da Empresa DAM - EVENTOS DIVERSIONAIS LTDA, Nire 23201598689 e protocolo 192142801 - 21/11/2019. Autenticação: 204C13FD3E447CAD0A180FAA126C7433DA24AA. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/214.280-1 e o código de segurança VKEQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

89



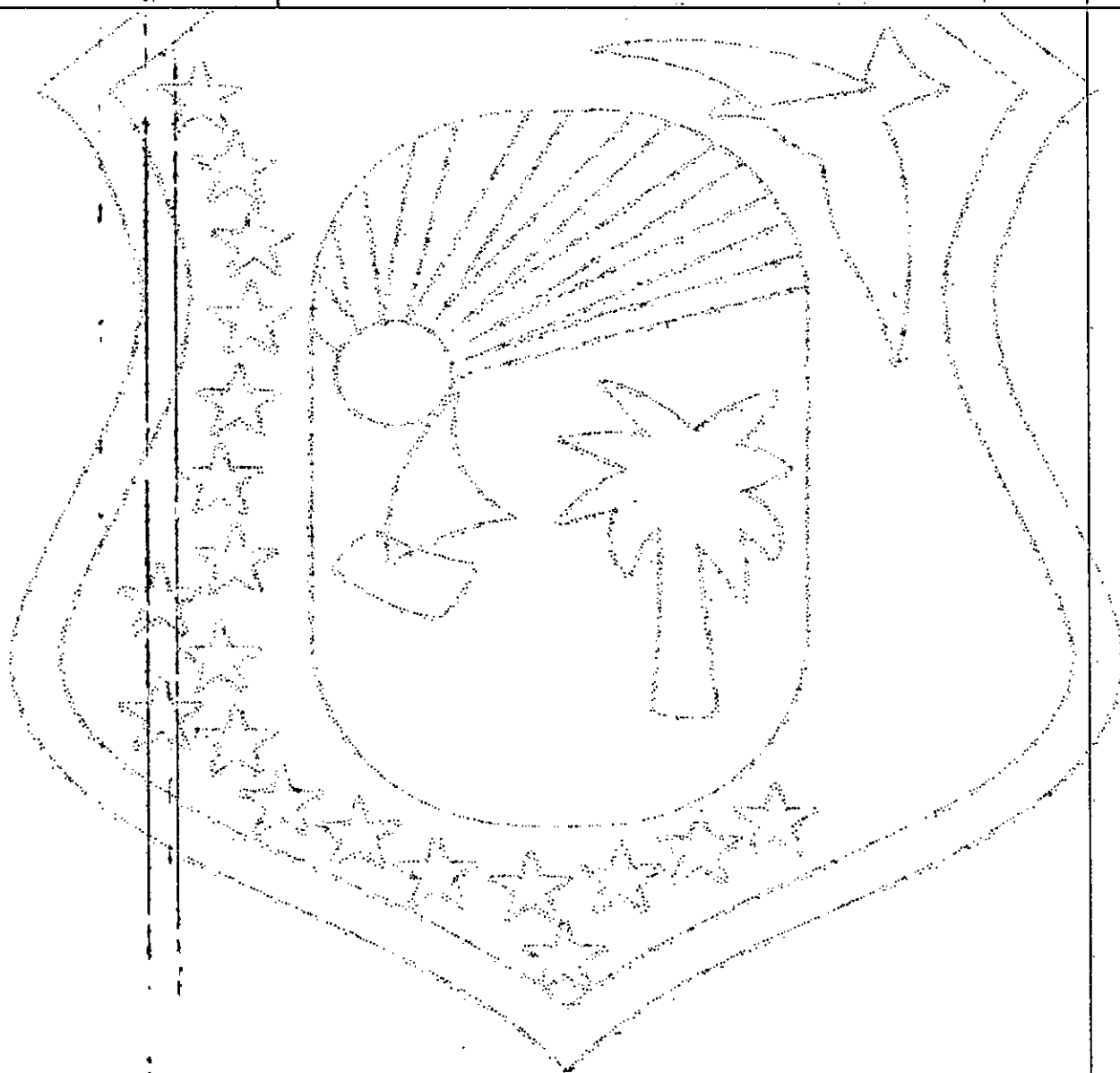
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo			
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data	
19/214.280-1	CEP.1900269024	21/11/2019	

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
310.745.373-00	FRANCISCO ANTONIO MOURA BRASIL GOMES



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5357499 em 03/12/2019 da Empresa DAM - EVENTOS DIVERSIONAIS LTDA, Nire 23201598689 e protocolo 192142801 - 21/11/2019. Autenticação: 204C13FD3E447CAD0A180FAA126C7433DA24AA. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/214.280-1 e o código de segurança VKEQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa DAM - EVENTOS DIVERSIONAIS LTDA, de NIRE 2320159868-9 e protocolado sob o número 19/214.280-1 em 21/11/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5357499, em 03/12/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Maria do Socorro Augusto de Alencar Almeida.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
310.745.373-00	FRANCISCO ANTONIO MOURA BRASIL GOMES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
310.745.373-00	FRANCISCO ANTONIO MOURA BRASIL GOMES

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
310.745.373-00	FRANCISCO ANTONIO MOURA BRASIL GOMES

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
310.745.373-00	FRANCISCO ANTONIO MOURA BRASIL GOMES

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
310.745.373-00	FRANCISCO ANTONIO MOURA BRASIL GOMES

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
310.745.373-00	FRANCISCO ANTONIO MOURA BRASIL GOMES

Fortaleza, Terça-feira, 03 de Dezembro de 2019





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
091.166.643-53	MARIA DO SOCORRO AUGUSTO DE ALENCAR ALMEIDA
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Fortaleza. Terça-feira, 03 de Dezembro de 2019



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5357499 em 03/12/2019 da Empresa DAM - EVENTOS DIVERSIONAIS LTDA, Nire 23201598689 e protocolo 192142801 - 21/11/2019. Autenticação: 204C13FD3E447CAD0A180FAA126C7433DA24AA. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/214.280-1 e o código de segurança VKEQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

MARCIA DENISE SAMPAIO NUNES
R DAS OITICICAS, 346 casa PASSARE CEP:60743-790 FORTALEZA-CE



Fatura Fácil Unimed

Unimed Fortaleza Sociedade Cooperativa Médica Ltda
Av. Santos Dumont, 949 - CEP: 60150-160
Telefone: 0800 275 1818
www.unimedfortaleza.com.br

COMUNICADO

Prezado Cliente

Para pagamento de sua fatura vencida, basta retirar a 2ª via atualizada no banco SANTANDER e efetuar o pagamento pelo internet bank ou agências bancárias.
Dúvidas, contatar nosso SAC 0800.275.1818, e de celular ligue 4020.2111.

O que você joga na rua pode acabar voltando para você. Tome uma atitude para acabar com a Dengue. Previna-se. Ao sentir algum sintoma, consulte seu médico.

Para inclusão no débito automático utilizar o número do cartão do beneficiário identificado como (00) no quadro abaixo.

INTEGRANTES DO CONTRATO/PLANO UNIMED

MARCIA DENISE SAMPAIO NUNES CARTÃO: 0063.002006394110-4

Nome do Beneficiário	Data Contratação	Nº Registro Plano/SCPA	Nome do Beneficiário	Data Contratação	Nº Registro Plano/SCPA
MARCIA DENISE S NUNES - (00)	01/10/2001	063000000167	VITORIA SAMPAIO SOARES - (30)	01/07/2003	063000000167

Você optou por receber a fatura por e-mail, caso não seja possível o envio dessa forma, a mesma será enviada pelo correio.

RECIBO DO PAGADOR

Pagador MARCIA DENISE SAMPAIO NUNES				Número do Documento 9.916.900.133	
Beneficiário: UNIMED FORTALEZA - CNPJ:05.868.278/0001-07 AV SANTOS DUMONT 949, CENTRO, CEP: 60150160, FORTALEZA - CE				Agência/Código Beneficiário 4172/8712395	
Valor do documento 1578,86		Juros e Correção		Nosso Número 00000017497850	
Descontos		Outros		AUTENTICACAO MECANICA	
Valor a pagar					
033-7 03399.87125 39500.000177 49785.001014 7 90730000157886					
Local de Pagamento PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO SANTANDER				Vencimento 10/08/2022	
Beneficiário: UNIMED FORTALEZA - CNPJ:05.868.278/0001-07 AV SANTOS DUMONT 949, CENTRO, CEP: 60150160, FORTALEZA - CE				Agência/Código Beneficiário 4172/8712395	
Data do Documento 05/08/2022	No. do Documento 9.916.900.133	Especie Doc. DM	Aceite N	Data do Processamento 05/08/2022	Nosso Número 00000017497850
Uso do Banco	Carteira RCR	Espécie REAL	Quantidade	Valor Moeda	(=) Valor do Documento 1578,86
Instruções Pagar preferencialmente nas agências do banco Santander. Encargos por atraso: 1-Cobrar multa de R\$ 31,58 2-Cobrar juros por dia de R\$ 0,52 Pague sua fatura em Débito Automático. Informações, entre em contato com seu Banco. Serviço disponível correntistas Santander, SICREDI, BB, BRADESCO. Caso seu vencimento caia em um sábado, domingo ou feriado, sua fatura poderá ser paga sem cobrança de juros e multa no próximo dia útil.				(-) Desconto/Abatimentos	
				(-) Outras Deduções	
				(+) Mora/Multa	
				(- / +) Outros Acrescimos	
Pagador: MARCIA DENISE SAMPAIO NUNES - 818.881.283-91 R DAS OITICICAS 346 casa PASSARE 60743-790 FORTALEZA-CE				(=) Valor Cobrado	

FICHA DE COMPENSAÇÃO

AUTENTICACAO MECANICA
Codigo de Barras



891

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE PASSAPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE IDENTIDADE

SAMUEL DO AMARAL PIUZA FILHO



DOC. EXCERTESE / COPIADOR W
99006024105 - SSPDC - CE

CPF 567.149.403-78 DATA NASCIMENTO 27/08/1982

FUNÇÃO
SAMUEL DO AMARAL PIUZA
MARIA JOSE DE SA
LEITAO PIUZA

PERMISSÃO ☒ ACB ☒ CENAS ☒ B C

Nº REGISTRO 01595896507 VALIDEZ 06/08/2025 1ª EMISSÃO 28/12/2000

OBSERVAÇÕES
SEM OBSERVAÇÃO

Samuel do Amaral Piuza Filho
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL FORTALEZA - CE DATA EMISSÃO 26/10/2020

[Assinatura]
ASSINATURA DO LANCELO

64056860339
CE176180834

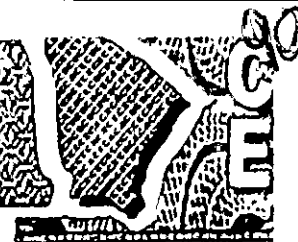
CEARA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1854306879

PROIBIDO PLASTIFICAR
1854306879



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
MARCIA DENISE SAMPAIO NUNES



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
2000002047544 SSP CE

CPF DATA NASCIMENTO
818.861.283-91 04/08/1977

FILIAÇÃO
JOSE EDMAR NUNES
MARIA CREUZA SAMPAIO
NUNES

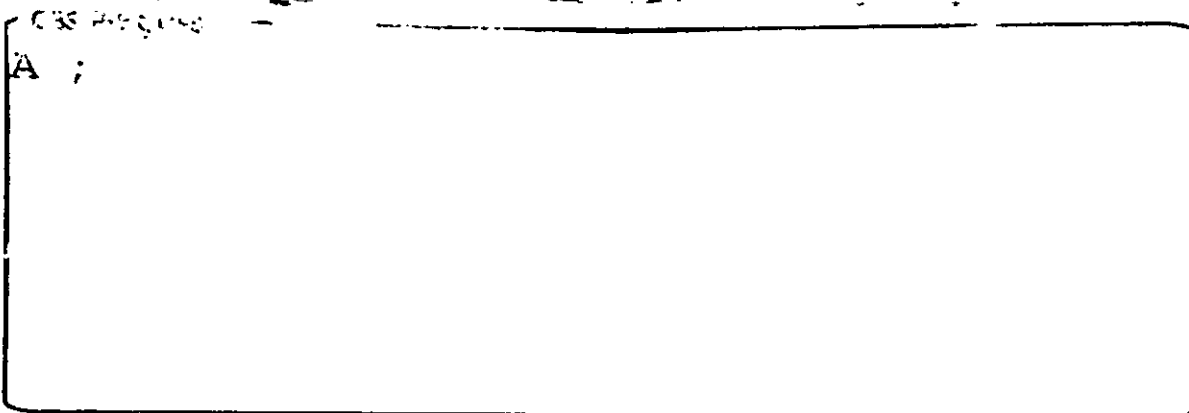
PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
01248971903

VALIDADE
13/07/2031

1ª HABILITAÇÃO
11/05/2000

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2149655961



Marcia Denise Sampaio Nunes

ASSINATURA DO PORTADOR

ASSINATURA DO EMISSOR

CEARÁ

PROIBIDO PLASTIFICAR

2149655961



Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF



Número
640.020.123-87

Nome
RUTH AZEVEDO GURGEL COUTINHO

Nascimento
10/08/1982

CÓDIGO DE CONTROLE
F5FD:A09C:AD3F:470A



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 10:41:37 do dia 23/10/2019 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

VALIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		LEI Nº 7.110 DE 29 DE AGOSTO DE 1983	
ESTADO DO CEARÁ SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL POLÍCIA PORCIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO HUMANA E PESSOAS BIOMÉTRICAS		CPF: XXXXXXXXXXXX DNI: XXXXXXXXXXXX REGISTRO GERAL LOCAL DATA DE EXPEDIÇÃO OU RG 88010313584 P. B. 22/10/2019 2ª VIA REGISTRO CIVIL CERT. CASAMENTO - CARTÓRIO: 5ª ZONA - TERMO: 0019508 FOLHA: 00000008 LIVRO: 800034 FORTALEZA - CE	
	NOME RUTH AZEVEDO GURGEL COUTINHO	POLEGAR DIREITO NOME SOCIAL XXXXXXXXXXXXXXXX ELETOR CTPS SERIE UF XXXXXXXXXXXXXXXX XXXX XX TSPSPASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL XXXXXXXXXXXXXXXX CERT. MILITAR XXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXX CNS XXXXXXXXXXXXXXXX <i>Assinatura do Titular</i> ASSINATURA DO DIRETOR	
	RELACAO EMANUEL GURGEL DE QUEIROZ		
	MARIA ENNA VITORIA MENDES AZEVEDO		
	DATA NASCIMENTO NATURALIDADE 10/08/1982 FORTALEZA - CE		
	ORGÃO E PEDIDOR TIPO FATOR RH SSPOS-CE XXXX		
OBSERVAÇÃO XXXXXXXXXXXXXXXX	ASSINATURA DO TITULAR		
CARTEIRA DE IDENTIDADE		VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



CE

VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

2142535708

NOME

REBECA BARBOSA GURGEL

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSORA/UF

9400206465 SEPOS CE

CPF

634.567.103-12

DATA NASCIMENTO

28/12/1987

FILIAÇÃO

EMANUEL GURGEL DE QUEIROZ

JACQUELINE DIOFRE BARBOSA

PERMISSÃO

RENOVADA

ACC

RENOVADA

CAT. HAB.

B

Nº REGISTRO

0377398998

VALIDADE

01/03/2026

1ª HABILITAÇÃO

26/01/2006



ASSINATURA

Rebeca Barbosa Gurgel

LOCAL

PORTALEZA, CE

DATA EMISSÃO

12/05/2021

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

335.8116546

CE179653180

CEARÁ

CEARÁ

DENATRAN

CONTRAN

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

 Fortaleza PREFEITURA Finanças		PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e				Número da NFS-e 295	
Data e Hora da Emissão	27/06/2023 09:08:57	Competência	06/2023	Código de Verificação	744606776		
Número do RPS		Nº NFS-e substituída		Local da Prestação	SAO FELIX DO		
DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS							
Razão Social/Nome		DAM - EVENTOS DIVERSIONAIS LTDA					
Nome Fantasia							
CPF/CNPJ	19.710.362/0001-02	Insc Municipal	294.432-4	Município	FORTALEZA - CE		
Endereço e CEP		R BARBOSA DE FREITAS, 1741 - ALDEOTA CEP: 60.170-021					
Complemento	SALA 04	Telefone	(85)3295-1238	E-mail	franciscoantonio_29@hotmail.com		
DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS							
Razão Social/Nome		FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE SAO FELIX DO CORIBE					
CPF/CNPJ	30.798.196/0001-72	Inscrição Municipal		Município	SAO FELIX DO CORIBE - BA		
Endereço e CEP		AV LUIZ EDUARDO MAGALHAES, SN - CENTRO CEP: 47.665-000					
Complemento	CASA	Telefone	(77)9912-9065	E-mail	noelprof@hotmail.com		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS							
Referente apresentação artística da banda "MASTRUZ COM LEITE" realizada no dia 22 de junho de 2023 em Praça Pública do Forró, na cidade do São Felix do Coribe\Ba, durante a realização do São João deste município, conforme Contrato nº 031/2023. Banco do Brasil agência 2937-8 conta corrente 41997-4.							
CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE							
12.07 / 932989910 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGENERES.							
DETALHAMENTO ESPECÍFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL							
Código da Obra				Código ART			
TRIBUTOS FEDERAIS							
PIS		COFINS		IR(R\$)		INSS(R\$)	
CSLL(R\$)							
Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços				Cálculo do ISSQN devido no Município			
Valor dos Serviços R\$	170.000,00	Natureza Operação		Valor dos Serviços R\$	170.000,00		
(-) Desconto Incondicionado		2-Tributação Fora do Município		(-) Deduções Permitidas em Lei			
(-) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado			
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum		Base de Cálculo	170.000,00		
Outras Retenções		Opção Simples Nacional		(X) Alíquota %	5,00		
(-) ISS Retido	8.500,00	2 - Não		ISS a reter	(X) Sim () Não		
(=) Valor Líquido R\$	161.500,00	Incentivador Cultural		(=) Valor do ISS R\$	0,00		
		2 - Não					
Avisos		1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no site http://iss.fortaleza.ce.gov.br 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site http://iss.fortaleza.ce.gov.br/ , com a utilização do Código de Verificação.					

 Fortaleza PREFEITURA Finanças		PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e				Número da NFS-e 347					
Data e Hora da Emissão		09/01/2024 14:31:15		Competência		01/2024		Código de Verificação		622383187	
Número do RPS				No NFS-e substituída				Local da Prestação		ALIANCA DO	
DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS											
Razão Social/Nome		DAM - EVENTOS DIVERSIONAIS LTDA									
Nome Fantasia											
CPF/CNPJ		19.710.362/0001-02		Insc. Municipal		294.432-4		Município		FORTALEZA - CE	
Endereço e CEP		R BARBOSA DE FREITAS, 1741 - ALDEOTA CEP: 60.170-021									
Complemento		SALA_04		Telefone		(85)3295-1238		E-mail		franciscoantonio_29@hotmail.com	
DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS											
Razão Social/Nome		Município de Aliança do Tocantins									
CPF/CNPJ		25.042.219/0001-84		Inscrição Municipal				Município		ALIANCA DO TOCANTINS - TO	
Endereço e CEP		Rua David Araujo, 71 - Centro CEP: 77.455-000									
Complemento				Telefone		(63)3377-1601		E-mail		licitacaoalianca2021@gmail.com	
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS											
Referente apresentação artística da banda "MASTRUZ COM LEITE" a ser realizada no dia 13 de janeiro de 2024, em comemoração ao 36º aniversário do município de Aliança do Tocantins, conforme contato 003/2024. Banco do Brasil agência 2937-8 conta corrente 41997-4. Empresa Beneficiada pelo PERSE.											
CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE											
12.07 / 932989910 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGENERES.											
DETALHAMENTO ESPECÍFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL											
Código da Obra				Código ART							
TRIBUTOS FEDERAIS											
PIS				COFINS				IR(R\$)			
INSS(R\$)				CSLL(R\$)							
Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços						Cálculo do ISSQN devido no Município					
Valor dos Serviços R\$		170.000,00		Natureza Operação		Valor dos Serviços R\$		170.000,00			
(-) Desconto Incondicionado				2-Tributação Fora do Município		(-) Deduções Permitidas em Lei					
(-) Desconto Condicionado				Regime especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado					
(-) Retenções Federais		0,00		0-Nenhum		Base de Cálculo		170.000,00			
Outras Retenções				Opção Simples Nacional		(X) Alíquota %		5,00			
(-) ISS Retido		8.500,00		2 - Não		ISS a reter		(X) Sim () Não			
(=) Valor Líquido R\$		161.500,00		Incentivador Cultural		(=) Valor do ISS R\$		0,00			
				2 - Não							
Avisos		1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no sítio http://iss.fortaleza.ce.gov.br 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site http://iss.fortaleza.ce.gov.br/ , com a utilização do Código de Verificação.									

		PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e				Número da NFS-e 354					
Data e Hora da Emissão		22/02/2024 16:29:52		Competência		02/2024		Código de Verificação		815402185	
Número do RPS				No. NFS-e substituída				Local da Prestação		IBICUI - BA	
DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS											
Razão Social/Nome		DAM - EVENTOS DIVERSIONAIS LTDA									
Nome Fantasia											
CPF/CNPJ		19.710.362/0001-02		Insc. Municipal		294.432-4		Município		FORTALEZA - CE	
Endereço e CEP		R BARBOSA DE FREITAS, 1741 - ALDEOTA CEP: 60.170-021									
Complemento		SALA_04		Telefone		(85)3295-1238		E-mail		franciscoantonio_29@hotmail.com	
DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS											
Razão Social/Nome		JPA PROCOCOS MARKETING E REPRESENTACOES LTDA									
CPF/CNPJ		31.966.078/0001-99		Inscrição Municipal				Município		SALVADOR - BA	
Endereço e CEP		AV DOM JOAO VI, 342 - BROTAS CEP: 40.285-000									
Complemento		SHOPPING BROTAS		Telefone		(71)9834-80889		E-mail		joapauloiris7@gmail.com	
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS											
Referente apresentação artística da banda "MASTRUZ COM LEITE" realizada no dia 24 de junho de 2023, no Forró do Ticomia na cidade de Ibicui/Ba. Banco do Brasil agência 2937-8 conta corrente 41997-4. Empresa Beneficiada pelo PERSE.											
CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE											
12.07 / 932989910 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGENERES.											
DETALHAMENTO ESPECÍFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL											
Código da Obra				Código ART							
TRIBUTOS FEDERAIS											
PIS				COFINS				IR(R\$)			
INSS(R\$)				CSLL(R\$)							
Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços						Cálculo do ISSQN devido no Município					
Valor dos Serviços R\$		210.000,00		Natureza Operação		Valor dos Serviços R\$		210.000,00			
(-) Desconto Incondicionado				2-Tributação Fora do Município		(-) Deduções Permitidas em Lei					
(-) Desconto Condicionado				Regime especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado					
(-) Retenções Federais		0,00		0-Nenhum		Base de Cálculo		210.000,00			
Outras Retenções				Opção Simples Nacional		(X) Alíquota %		5,00			
(-) ISS Retido		10.500,00		2 - Não		ISS a reter		(X) Sim () Não			
(=) Valor Líquido R\$		199.500,00		Incentivador Cultural		(=) Valor do ISS R\$		0,00			
				2 - Não							
Avisos		1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no site http://iss.fortaleza.ce.gov.br 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site http://iss.fortaleza.ce.gov.br/ , com a utilização do Código de Verificação.									

850215

Comp	Banco	Agencia	UV	C1	Conta	C2	Serie	Cheque N°	C3
018	001	2937	8	3	41.997-4	0	800	850215	
018	001	2937	8	3	41.997-4	0	800	850215	R\$

Pague por este
cheque a quantia de

8 centavos acima

ou: à sua ordem


BANCO DO BRASIL

EMPRESA AV. W. SOARES CE
00.000.000/4931.04
AV. WAS. SOARES 3.500
PERSONALIZADO I
CONFECCAO: 10/2019

DAM - EVENTOS DIVERSIONAIS LTDA
CNPJ 19.710.362/0001-02
CLIENTE BANCARIO DESDE 07/2015

00129378 0188502155A 989004199744

CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Instrumento particular de Contrato de Cessão
de Direitos que entre si celebram a banda **Mastruz com Leite**
e de outro lado a Empresa **DAM – Eventos Diversionais Ltda.**

Pelo presente instrumento de cessão de direitos e obrigações de um lado a banda **Mastruz com Leite**, representada pela empresa **Empreendimentos Diversionais Passaré Ltda** inscrita no CNPJ. 03.005.227/0001-18 situada na Rua José Pessoa Azevedo, nº 386 - sala 01 - Vila Nova - Pentecoste - CE representada pela Sra. Rebeca Barbosa Gurgel, brasileira, portadora do CPF nº 634.567.103-72 e RG nº 94002089465 SSP/CE e a Sra. Livia Barbosa Gurgel brasileira, portadora do CPF nº 634.568.003-63 e RG nº 94002089481 SSP/CE, doravante chamada simplesmente CEDENTE e, de outro lado a empresa **DAM – Eventos Diversionais Ltda**, inscrita no CNPJ nº 19.710.362/0001-02 estabelecida na Rua Barbosa de Freitas, nº 1741 - Sala 04 - Aldeota - Fortaleza - CE, representada pela Sra. Ruth Azevedo Gurgel Coutinho de CPF. 640.020.123-87 e RG. 98010313584 SSP/CE, de agora em diante chamada simplesmente de CESSIONÁRIA, ambas pelos representantes legais neste ato, tem, entre si, justo e contratado o que se segue:

CLAUSULA PRIMEIRA: Pela CEDENTE foi dito que é detentora da exclusividade de representação contratual da banda **MASTRUZ COM LEITE**.

CLAUSULA SEGUNDA: A cedente transfere para a CESSIONÁRIA, o direito de representante exclusivo da banda **MASTRUZ COM LEITE**, no período de 01 de janeiro de 2022 à 31 de dezembro de 2024, em todo território nacional e internacional.

CLAUSULA TERCEIRA: Por via também da presente Cessão de direitos e Obrigações e para que surtam os seus devidos e legais efeitos, autoriza a CEDENTE que proceda a CESSIONÁRIA o que de direito, podendo, outrossim, com a posse desta Cessão, negociá-la com terceiros.

CLAUSULA QUARTA: As Partes aos contratantes, elegem o Foro da Capital do estado do Ceará para dirimir as controvérsias oriundas da presente avença, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

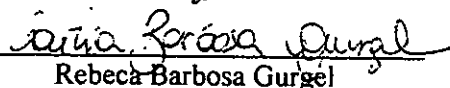
Em vista da aceitação do objeto da presente Cessão, por parte da CESSIONÁRIA, e, uma vez preenchidas todas as formalidades legais, pelo presente instrumento obrigam-se a bem e fielmente cumpri-lo, e assinam em duas vias de igual teor, sendo uma para cada parte contratante, tudo isso na presença das testemunhas abaixo.

Fortaleza - CE, 28 de outubro de 2021.

CAVALCANTI FILHO



CAVALCANTI FILHO



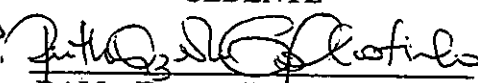
Rebeca Barbosa Gurgel

Livia Barbosa Gurgel

Banda Mastruz com Leite

CEDENTE

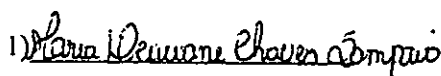
CAVALCANTI FILHO



DAM – Eventos Diversionais Ltda

CESSIONÁRIA

Testemunhas: 1)



2) 

99

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

CARTÓRIO
PERCENTINO
MATA

Registro Microfilmado

Nº 795589

Cartório Cavalcanti Filho Rua 7 de setembro, 160 - CEP: 60.720-080 - Parangaba - Fortaleza - Ceará
Oficial: JORGE RIBEIRO CAVALCANTI Fone: (85) 3225-6541 Fax: 3245-4305 e-mail: cartorio@cartoriocavalcanti.com.br

Reconheço por semelhança as firmas abaixo:
REBECA BARBOSA GURGEL, RUTH AZEVEDO GURGEL COUTINHO, LIVIA BARBOSA GURGEL
e Hon. fé. Fortaleza, 04 de novembro de 2021. 12:35:12. Cod. (1624790723124)
Antonio Gabriel Capafistula (Estrevante Autorizado)
Escr.: R\$ 9,24 TAXAS: R\$ 5,13 Total: R\$ 14,34 Func: Capafistula
Válido somente com o selo de autenticidade

CAVALCANTI FILHO
CAVALCANTI FILHO
CAVALCANTI FILHO

RECONHECIMENTO DE FIRMA N. CV 982108

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE
E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

PRENOTAÇÃO Nº 795443 de 04/11/2021 | REGISTRO Nº 795589 de 04/11/2021

Certifico e dou fé que o documento em papel com 2 páginas, foi apresentado em 04/11/2021, o qual foi registrado sob nº 795589 em 04/11/2021, no Livro de Registro de Títulos e Documento (Livro B) deste Cartório na presente data.

Natureza: CONTRATO DE CESSAO DE DIREITOS E OBRIGACOES

Apresentante: EMPREENDIMENTOS DIVERSIONAIS PASSARÉ LTDA

CNPJ/CPF:: 03.005.227/0001-18

Data do Documento: 28/10/2021

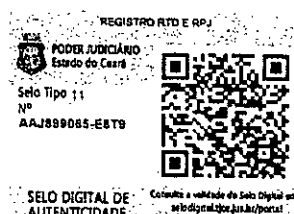
Valor: Sem Valor Declarado

Partes: EMPREENDIMENTOS DIVERSIONAIS PASSARÉ LTDA
03.005.227/0001-18, DAM - EVENTOS DIVERSIONAIS LTDA
19.710.362/0001-02

FORTALEZA/CE, 04 de novembro de 2021



Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito. Primeira via de Certidão.



CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº de Atendimento:	20211104000268
Total de Emolumentos:	R\$ 63,39
Total FERMOJU:	R\$ 9,01
Total FRMMP:	R\$ 4,17
Total FAADPEP:	R\$ 4,17
Total Selos:	R\$ 6,50
Valor Total:	R\$ 107,24
Base de Cálculo / Alcos com Valor Declarado	
Desmembramento de cobrança / Listagem dos	
códigos de tabela de emolumentos envolvidos	
(1) 006013 / (1) 006001 / (1) 005023	
Selos Aplicados	
AAJ899065-E8T9, AAK087957-G8F9	

04

EM BRANCO

CASTRO ALVES – BA, 15 de março de 2024

SECRETARIA DE FINANÇAS E GESTÃO

A/C: Comissão permanente de licitações (CPL)

REFERÊNCIA: abertura de processo administrativo objetivando a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de apresentação artística em comemoração aos Festejos Juninos do Arraiá do Poeta, que ocorrerão entre os dias 21 a 24 de junho de 2024, Município de Castro Alves - BA.

Em resposta ao ofício expedido pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, POLÍTICA PARA AS MULHERES E DIVERSIDADE**, solicitando a abertura de processo administrativo objetivando a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de apresentação artística em comemoração aos Festejos Juninos do Arraiá do Poeta, que ocorrerão entre os dias 21 a 24 de junho de 2024, Município de Castro Alves - BA.

DECIDO:

Autorizo abertura do referido processo para a contratação de um profissional do setor artístico por meio de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, inciso II, da lei 14.133/21, uma vez que a competição torna-se inviável devido à dificuldade ou impossibilidade de estabelecer comparação objetiva entre os profissionais passíveis a serem contratados.

Por fim, encaminho ao setor de Licitações para demais providências administrativas.



CLODOALDO SILVA SANTOS
SECRETARIA DE FINANÇAS E GESTÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 033/2024

INEXIGIBILIDADE: 027/2024

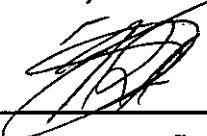
DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: trata-se da Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de apresentação artística em comemoração aos Festejos Juninos do Arraiá do Poeta, que ocorrerão entre os dias 21 a 24 de junho de 2024, Município de Castro Alves – BA.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE: Conforme destacado na solicitação da unidade requisitante a empresa a ser contratada possui os contratos de exclusividade de todos os artistas relacionados, bem como a situação regular de toda documentação pertinente a habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, agregado ao fato de ser uma tradicional prestadora dos serviços objeto desta contratação, atuando com conduta exemplar em diversos municípios, sem nada que desabone a sua conduta. Isso,

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS: Junto a solicitação da contratação estão presente diversos extratos de contratos e notas fiscais com os valores cobrados por cada artista em outras praças, justificando assim o preço proposta pela empresa a ser contratada, sem indícios de superfaturamento.

PARECER TÉCNICO DA CPL: Ratificamos a legalidade do processo de inexigibilidade de licitações, amparado no art. 74, inc II da lei 14.133/21, face ao atendimento de todos pré-requisitos legais. Sendo assim, não há, impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação de inexigibilidade.

CASTRO ALVES – BA, 15 de março de 2024.



ÍCARO ARAGÃO
PRESIDENTE CPL

CASTRO ALVES – BA, 18 de março de 2024

Da: Comissão Permanente de Licitação

Para: Setor de Contabilidade

Assunto: Informação sobre dotação orçamentária para abertura de processo administrativo objetivando a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de apresentação artística em comemoração aos Festejos Juninos do Arraiá do Poeta, que ocorrerão entre os dias 21 a 24 de junho de 2024, Município de Castro Alves - BA.

Processo administrativo: 033/2024

Prezado Senhor,

Em observância ao art. 72, inc. IV da lei 14.133/21 solicitamos do setor contábil a indicação dos recursos orçamentários para a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de apresentação artística em comemoração aos Festejos Juninos do Arraiá do Poeta, que ocorrerão entre os dias 21 a 24 de junho de 2024, Município de Castro Alves - BA.

Caso exista previsão favor indicar a fonte do recurso correspondente a reserva no valor de R\$ 210.000,00 (Duzentos e Dez Mil Reais).

Atenciosamente,



ÍCARO ARAGÃO
Presidente da CPL

PARECER CONTÁBIL

Castro Alves – BA, 18 de março de 2024

Do: Setor de Contabilidade

Para: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Resposta ao Processo Administrativo nº 033/2024

Senhor Presidente,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria, a respeito da existência de dotação orçamentária para custear a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de apresentação artística em comemoração aos Festejos Juninos do Arraiá do Poeta, que ocorrerão entre os dias 21 a 24 de junho de 2024, Município de Castro Alves - BA, tenho a informa-lhe que:

a) Existe previsão orçamentária para o valor da contratação e a mesma encontra-se reservada;

b) A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Órgão 05.00 – Secretaria de Cultura, Promoção da Igualdade Racial

Unidade - Secretaria de Cultura, Promoção da Igualdade Racial

PA - 2011 – Realização e apoio a eventos culturais

Elemento de Despesa – 33.90.39.00- Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica

Fonte de Recurso – 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

Atenciosamente,



FRANCINEIDE OLIVEIRA
Setor de Contabilidade

Castro Alves – BA, 18 de março de 2024

Da: Comissão Permanente de Licitação

Para: Procuradoria Geral do Município de Castro Alves

Assunto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de apresentação artística em comemoração aos Festejos Juninos do Arraiá do Poeta, que ocorrerão entre os dias 21 a 24 de junho de 2024, Município de Castro Alves - BA.

Processo Administrativo: 033/2024

Em conformidade com Lei Federal 14.133/21, mais precisamente no seu art. 72 caput., solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de dispensa de licitação, e que seja elaborado um parecer jurídico para que o mesmo transcorra dentro dos tramites legais e lisura administrativa.

Informamos que foi utilizada como fundamentação legal para esse processo de inexigibilidade o art. 74, inc II da lei 14.133/21.

Segue em anexo todo Processo Administrativo contendo a solicitação de despesa da unidade requisitante, habilitação jurídica e fiscal, documentação pertinente aos contratos de exclusividade entre a empresa a ser contratada e os artistas, razão da escolha do executante e artistas, justificativa para contratação por inexigibilidade, proposta comercial e documentos que justificam o valor da contratação. Seguem também a indicação de recursos orçamentários e minuta de contrato para devida apreciação.

Caso opine favoravelmente pela contratação favor encaminhar parecer jurídico favorável para que a autoridade superior ratifique o ato de inexigibilidade e proceda com a devida publicidade, face ao disposto no art. 72, da Lei nº. 14.133/21.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



ÍCARO ARAGÃO
Presidente da CPL



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ: 13.693.122/0001-52

PARECER JURÍDICO

REQUERENTE: Secretária de Cultura, Turismo, Promoção da Igualdade Racial, Políticas para as Mulheres e Diversidade.

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação nº 027/2024. Processo Administrativo nº 033/2024.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO EVENTO QUE ACONTECERÁ EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS DO ARRAIÁ DO POETA, QUE OCORRERÃO ENTRE OS DIAS 21 A 24 DE JUNHO DE 2024, NO MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES - BA, SITUAÇÃO QUE ENQUADRA NO PERMISSIVO LEGAL DO ART. 74, II DA LEI Nº 14133/21, PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS DA 'CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA E EXCLUSIVIDADE' DE REPRESENTAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA CONTRATADA. LEGALIDADE.

I – SINOPSE FÁTICA

Trata-se de consulta quanto a possibilidade de inexigibilidade de licitação para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de apresentação artística no evento que acontecerá em comemoração aos festejos juninos do Arraiá do Poeta que ocorrerão entre os dias 21 a 24 de junho de 2024, no Município de Castro Alves - Ba.

A Douta Secretária de Cultura, Turismo, Promoção Racial, Políticas para as Mulheres e Diversidade, por meio do Documento de Formalização da Demanda, indicou o valor global da apresentação artística de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), às fls. 001.

Estudo Técnico Preliminar às fls. 002/008.

Despacho aprovando o ETP às fls. 009.

Projeto Básico às fls. 010/027.

Despacho aprovando o Projeto Básico às fls. 028.

Estimativa de Despesa contendo o Relatório da Pesquisa de Preços às fls. 029/030.

Proposta de trabalho às fls. 031.

Declarações da empresa às fls. 032/034.

Recortes de matérias jornalísticas e Cartazes de eventos que indicam tratar-se de artista consagrado pela opinião pública nacional às fls. 035/043.

Certidões negativas de débito, FGTS, às fls. 044/048.

CNPJ da empresa DAM EVENTOS DIVERSIONAIS LTDA às fls. 049.

Atestado de Capacidade Técnica às fls. 050.

Ato constitutivo às fls. 051/059.

Consulta a base de dados do INPI às fls. 060/061.

Alvará de Funcionamento às fls. 062/063.

Comprovante de Residência às fls. 064/067.

Ato Constitutivo e docs. afetos aos sócios às fls. 068/092.

[Assinatura]

Notas fiscais referentes a serviços prestados a diversos municípios pela empresa DAM
EVENTOS DIVERSIONAIS às fls. 093/096

Dados bancários às fls. 097

Carta de Exclusividade às fls. 098/101

Autorização de abertura de processo licitatório às fls. 102.

Justificativa da inexigibilidade pela COPEL às fls. 103.

Parecer Contábil às fls. 105

Minuta de Contrato às fls. 107/119.

É o relatório do necessário.

Para responder à consulta acima apresentada, passaremos a exarar o parecer jurídico que se segue.

II - ANÁLISE JURÍDICA

A licitação, conforme mandamento expressamente disposto no artigo 37, XXI da Constituição Federal, constitui-se no procedimento por excelência que precede a contratação de obras, compras, serviços e alienações no âmbito da Administração Pública, sendo norteadas por uma série de princípios constitucionais e infraconstitucionais, dentre os quais merecem um especial destaque os princípios da isonomia e da escolha da melhor proposta.

Muito embora a licitação seja a regra constitucional prevista, a própria constituição ressalva os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação previstos na legislação infraconstitucional. Uma dessas situações de inexigibilidade de licitação está contida no art. 74, II da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

§2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação no País ou em Estado específico; do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Como se pode notar, a contratação direta de profissionais de setores artísticos justifica-se pelo fato de não ser possível à Administração Pública fixar critérios

objetivos para comparar e julgar propostas, inviabilizando a competição entre possíveis interessados, em razão da especificidade inerente à produção artística.

A distinção do instituto da inexigibilidade está, portanto, em dados particulares da realidade que tornem a competição inviável pela ausência de pluralidade de alternativas equivalentes.

Feitas essas considerações, passamos agora a responder a presente consulta.

Dois são os elementos essenciais de incidência da norma prevista no art. 74, inciso II:

O primeiro aspecto a ser observado diz respeito a circunstância de que somente se admite a contratação direta do artista ou mediante empresário exclusivo.

Em se tratando de contratação mediante empresário exclusivo, é crucial destacar que essa representação de exclusividade do artista não pode se restringir a um evento ou a um local específico, caso contrário, restará caracterizada a irregularidade da relação entre o empresário e o artista.

Nesse sentido, vale citar o enunciado de acórdão do Tribunal de Contas da União (TCU) que, em que pese estar fundamentado no regime jurídico anterior, traz lições valiosas e aplicáveis sobre declarações de exclusividade restritas a temporadas, datas ou localidades específicas:

"Na contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade de licitação, a apresentação de atestado de exclusividade restrito ao dia e à localidade do evento, em vez do contrato de exclusividade entre o artista e o empresário contratado, caracteriza grave infração à norma legal ensejando, ainda que não configurado dano ao erário, aplicação de multa e julgamento pela irregularidade das contas, haja vista que o contrato de exclusividade é imprescindível para caracterizar a inviabilidade de competição de que trata o art. 25, inciso III, da Lei 8.666/1993." Acórdão TCU nº 1.341/2022 – Segunda Câmara. Rel. Min. Augusto Nardes. Data da sessão: 29/03/2022.

Como se pode observar, de acordo com a Lei e a melhor jurisprudência a representação do empresário não pode ser limitada a um evento ou local específico, nem ao âmbito municipal. É exigido que a representação seja permanente e contínua, em âmbito nacional ou estadual. Para tanto é necessário a apresentação de documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico.



No caso em análise, consta no Estudo Técnico Preliminar, que a contratação será por meio de empresário exclusivo, conforme documentação apresentada, nos termos do Art. 74, §2º da Lei 14.133/2021.

O segundo aspecto a ser observado diz respeito à consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Sobre a análise da consagração do artista, escreve José dos Santos Carvalho Filho:

Entendemos que consagração é fator de extrema relatividade e varia no tempo e no espaço. Pode um artista ser reconhecido, por exemplo, apenas em certos locais ou por determinado público ou críticos especializados. Nem por isso deverá ele ser alijado de eventual contratação. A nosso sentir, quis o legislador prestigiar a figura do artista e de seu talento pessoal e, sendo assim, a arte a que se dedica acaba por ter prevalência sobre a consagração¹.

De fato, não há um conceito padrão sobre o que seria "consagração pela crítica especializada" ou "consagração pela opinião pública". Como afirmado alhures, são termos jurídicos indeterminados, que possibilitam certa dose de subjetivismo, dificultando a atuação dos órgãos de controle.

Nesse ponto, oportuna a seguinte indagação: a "crítica especializada" ou a "opinião pública" devem ser locais, regionais ou nacionais?

Não há previsão legal para a resposta. Porém, Diógenes Gasparini sugere a adoção de um critério interessante: a depender do valor da contratação. Se o valor do contrato estiver dentro dos limites da modalidade convite, será local; se estiver dentro dos limites da tomada de preço, será regional; e, nos limites da concorrência, será nacional. São as suas palavras:

Por força do estabelecido no inciso III do art. 25 do Estatuto Federal Licitatório, é inexigível a licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. O dispositivo em apreço não traz grandes dificuldades de interpretação, salvo no que concerne à consagração pela crítica especializada. Qual é essa crítica especializada? A local? A regional? A nacional? Cremos que se pode dizer que é a crítica local, regional (estadual) ou nacional, em razão do valor do contrato. Assim, se o contrato estiver dentro do limite

¹ In Manual de Direito Administrativo, 17. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007, p. 236.

de convite, será local, se estiver dentro do limite da tomada de preços, será regional, se estiver dentro do limite de concorrência, será nacional. O mesmo deve-se afirmar em relação à opinião pública².

Com efeito, no que toca à banda Mastruz com Leite, revela-se inegável que estamos a tratar de um cantor consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública no âmbito nacional, portanto, reconhecido pela capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos para grandes plateias por todo o Brasil, sobretudo em praças públicas, agradando a toda coletividade. Destarte, tal artista é conhecido por tocar o ritmo musical *Forró*, com excelente qualidade técnica.

Essa consagração perante a opinião pública contribuirá significativamente para o sucesso do evento, aumentando a expectativa de público, geração de renda, animação e apelo cultural, constituindo-se no derradeiro critério para a escolha dos artistas pretendidos.

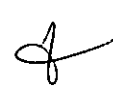
Indiscutível, destarte, a importância desta contratação para atendimento do interesse público que se busca satisfazer, atendendo, assim, ao segundo requisito exigido na legislação.

Ultrapassada essas questões, importante abordar acerca da instrução processual envolvendo contratações dessa natureza.

A contratação direta de artista profissional impõe o cumprimento das disposições previstas no art. 72 da Lei 14.133/2021, que exige a formalização do processo com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;

² In Direito Administrativo. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 1995, p. 323.



VIII - autorização da autoridade competente.

In *casu*, o DFD, o Estudo Técnico Preliminar e o Projeto Básico apresentado pela Secretaria requisitante atende, em tese, os requisitos formais estabelecidos pela Lei 14.133/2021. Quanto ao mérito desses documentos devo frisar que sua análise foge da esfera de atribuição da Procuradoria, tendo em vista que tal avaliação se reveste de cunho eminentemente técnico, razão pela qual compete à área técnica certificar a legitimidade e veracidade dessas informações.

Quanto a justificativa de preço e razão de escolha do artista, verifico que se fazem presentes, e parecem s.m.j. atender às diretrizes já mencionadas neste parecer.

No caso específico, no documento "estimativa de despesa e justificativa de preço", há uma tabela com os valores praticados pelo futuro contratado, justificando a compatibilidade do preço proposto, atendendo assim, ao quanto preconizado no art. 23, §4º da Lei Federal 14.133/21.

Nota-se ainda que será utilizado o instrumento de contrato, encontrando-se a respectiva minuta em conformidade com os requisitos legais. Informo, outrossim, que, a luz do art. 19, IV da Lei nº 14.133/21, a minuta utilizada nessa contratação foi adaptada com base na minuta disponibilizada pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria Geral da União.

Por fim, importante enfatizar a necessidade de se proceder a divulgação do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, nos termos do art. 72, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/21.

Vale destacar, ainda, que além da divulgação no sítio eletrônico oficial e Diário Oficial, à luz do art. 94, II, da Lei Federal nº 14.133/21, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato, devendo ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

Adicionalmente, no caso de contratação por inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/21, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), "deverá identificar os custos do cachê do artista dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas." (art. 94, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133/21).



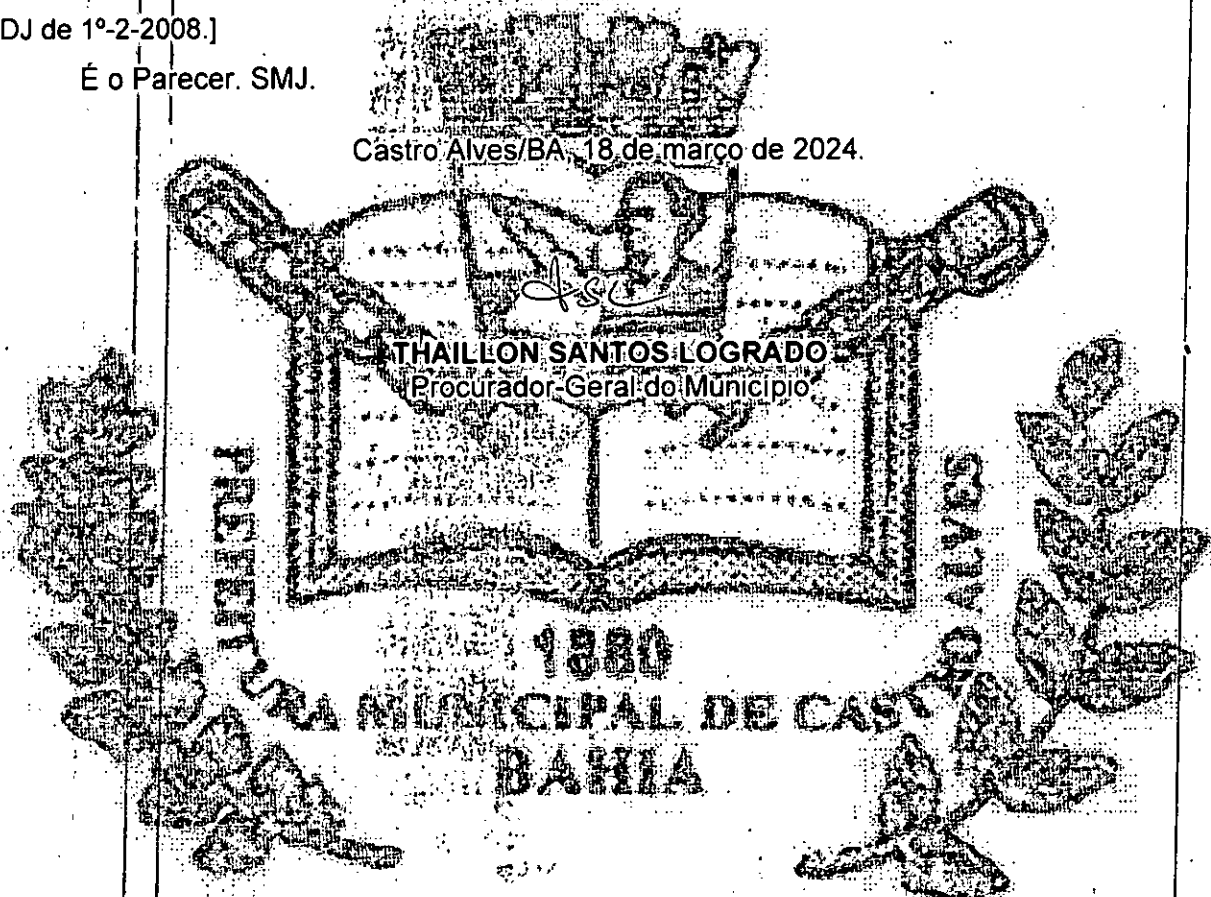
III - CONCLUSÃO

Do exposto, restrito aos aspectos jurídico-formais, e com base na argumentação apresentada, entende a Procuradoria-Geral do Município pela possibilidade/viabilidade da contratação da empresa DAM EVENTOS DIVERSIONAIS LTDA por inexigibilidade de licitação, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização.

Ressalta-se que o presente parecer apresenta natureza jurídico-administrativa opinativa e de caráter não vinculante, ou seja, não vincula o superior hierárquico, e nem o toma parte de ato administrativo posterior. [v.g. STF, MS 24.631, Rel. Min. Joaquim Barbosa, j. 9-8-2007, DJ de 1º-2-2008.]

É o Parecer. SMJ.

Castro Alves/BA, 18 de março de 2024.



CONTRATO Nº XXX/2024

INEXIGIBILIDADE Nº XX/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ARTÍSTICO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO XXXXXXXX,
COMO CONTRATANTE E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXX, COMO CONTRATADA.

O MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.693.122/0001-52, com sede administrativa na Praça da Liberdade, no 376, Centro, CASTRO ALVES – BA, CEP 44500-000, por seu pelo Secretário Municipal de XXXXXXXX, Sr. XXXXXXXX, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº XXXXXXXX e Portaria no XXXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pela Sra. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portadora do RG nº XXXXXXXX inscrita no CPF nº XXXXXXXXXX, nos termos do Contrato Social apresentado, integrante deste processo administrativo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente **CONTRATO Nº XX/2024**, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2024** e **INEXIGIBILIDADE Nº XX/2024**, de acordo com o **Decreto Municipal nº 023/2022** e art. 74, inciso II, da **Lei Federal de Licitações nº 14.133/21** e demais disposições desta lei, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação do artista XXXXXXXXXXXXXXXX, por intermédio da empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX, detentora da exclusividade de representação legal do artista em todo território nacional, para realização de show na XXXXXXXXX, no dia xxx de XXXXX de 2024, no município de XXXXXXXXXXXXXXXX.

§ 1º. O serviço será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do Termo de Referência/Projeto Básico.

§ 2º. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) Termo de Referência/Projeto Básico que embasou a contratação;
- b) Proposta do Contratado;
- c) Autorização da Contratação Direta.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é até XXXXXXXXXXXXXXXX, contados da data da assinatura deste Instrumento Contratual na forma da Lei 14.133/21.

§ 1º. Por não se tratar de serviço contínuo, o presente contrato não poderá ser prorrogado de forma sucessiva nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21, mas, tão somente de forma justificada, pelo prazo necessário à conclusão da prestação do serviço contratado, conforme aduz o art. 6º, XVII da mesma lei.

§ 2º. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato, conforme aduz o art. 94 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

3.1 O valor total do presente Contrato é de R\$ XXXX (XXXXXXX) a ser pago da seguinte forma:

- a) Primeira Parcela equivalente a 50% do valor será após assinatura do contrato;
- b) Segunda Parcela equivalente aos outros 50% será com até 2 dias úteis depois do show.

§ 1º. No valor pago pela apresentação está incluso: transporte (aéreo e/ou terrestre), alimentação, cachê dos músicos e da empresa detentora de exclusividade, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§ 2º. Ficará a cargo da Contratante: abastecimento de camarim, hospedagem, traslado local, estrutura de palco, som e luz (conforme rider técnico), estrutura de camarim.

CLÁUSULA QUARTA – MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

4.1. Por se tratar de contratação de profissional do setor artístico, consagrada pela opinião pública/crítica especializada, fundamenta-se a contratação no Decreto Municipal nº 023/2022, e, no art. 74, inciso II da Lei 14.133/21, conforme Processo de Inexigibilidade de Licitação nº XX/2024.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

5.1 O (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) à Contratada após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, a seguir: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

5.2 A Prefeitura Municipal de Castro Alves pagará à Pessoa Jurídica, pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores definidos na proposta de preços, conforme, a seguir:

a) Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente ao serviço efetivamente prestado, contados da data do atesto pela Administração constatando o recebimento definitivo do objeto ou sua fração de acordo com as demais exigências administrativas em vigor e com as condições constantes da proposta.

b) Os pagamentos serão feitos através de crédito em conta corrente da pessoa jurídica ser contratada, conforme dados disponibilizados pela CONTRATADA.

c) Somente serão efetuados os pagamentos após ser atestado pela Administração do recebimento, conferência e aceite dos serviços efetivamente prestado, sob pena de caracterização de inexecução contratual.

d) O atesto será realizado na Nota Fiscal, e nesta deverá conter a descrição da quantidade e dos serviços realizados ou produtos efetivamente entregues.

e) Na Nota Fiscal deverão obrigatoriamente constar destacados em campo próprio todos os impostos, bem como a Contribuição previdenciária e retenções tributárias, relativas ao seu objeto obedecendo as regras de destaque das bases de cálculos relativas à mão de obra, materiais e equipamentos observadas as regras da RFB 971/2009.

f) Quando o objeto não comportar a retenção de impostos, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar Ato Declaratório.

g) Conforme Art. 121 da IN/RFB 971/09, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados, valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, devidamente discriminados no contrato e na nota fiscal.

h) Consideram-se discriminados os valores relativos a material ou equipamentos, quando expressos na nota fiscal, bem como previstos em planilha integrante no contrato.

i) Na ausência de discriminação dos valores relativos a material ou equipamentos, na forma do item anterior, aplicar-se-á o quanto previsto no Art. 122 da IN/RFB 971/09.

j) Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal,

a devida comprovação de enquadramento em anexo específico, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

k) Deverão ser apensados à nota fiscal, se houver, comprovante, da existência de processos administrativos ou judiciais.

l) Na data da apresentação da Nota Fiscal, junto a ela a CONTRATADA deverá juntar Certidão de Regularidade de FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além das certidões negativas de débitos tributários estadual, municipal e federal (incluindo Dívida Ativa e Seguridade Social), todos em plena vigência, além da Planilha de Composição de Preços, quando se aplicar ao objeto do contrato, sob pena de não pagamento.

m) Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta on-line, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

n) Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à contratante ou a terceiros, não gerando essa postergação direto à atualização monetária do preço;

o) O contrato não sofrerá reajuste de preço;

p) Em caso de pagamento parcialmente antecipado, de acordo com o estudo técnico preliminar, tal pagamento, deverá ser considerado suprimimento de recurso, caracterizado como operação de ordem financeira, classificável no grupo do Ativo Realizável - subgrupo "Antecipações a Terceiros", somente, sendo reconhecido como despesa pública no encerramento do ciclo, que se completa com a regular liquidação, sendo que, por conseguinte, somente, poderá ser concedida quando devidamente justificada, respeitando-se a peculiaridade do fato e o relevante interesse público envolvido.

q) O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido.

s) Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção.

t) Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data do atesto da nova nota fiscal aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

§ 1º. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

§ 2º. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, todo contratado que não seja optante pelo Simples Nacional, terá retido do pagamento os valores concernentes ao Importo de Renda e Contribuição Previdenciária.

§ 3º. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta da seguinte rubrica orçamentária do Município de XXXXXXXXX, através dos recursos orçamentários e financeiros oriundos dos recursos próprios, bem como das receitas recebidas pela municipalidade, na Dotação Orçamentária e empenho abaixo:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Parágrafo Único: Caso ocorra alteração da Dotação Orçamentária esta passará a fazer parte do presente contrato, através de termo aditivo ou apostilamento mediante ato devidamente justificado do Ordenador de Despesas, que será obrigatoriamente juntada ao processo administrativo, com comprovação da notificação à contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE EXECUÇÃO

7.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação constam no Termo de Referência/Projeto Básico, anexo a este Contrato.

7.2 A apresentação será realizada no dia XXXXX de 2024, no evento da Feira Literária do Poeta que ocorrerá em XXXXXXXX sendo que a duração da apresentação será de XXXXXXXX com início às XX:XXh e término às XX:XXh.

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

9.1 O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do contratante:

10.1.1. Para o cumprimento deste CONTRATO, a CONTRATANTE obriga-se a empenhar os recursos necessários aos pagamentos e a pagar as faturas emitidas por parte do CONTRATADA nos termos pactuados para tanto, competindo-lhe também:

- a) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos;
- b) Responsabilizar-se pelo abastecimento de camarim, hospedagem, traslado local, estrutura de palco, som e luz (conforme *rider técnico*), estrutura de camarim.
- c) Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21;
- d) Atestar as notas fiscais emitidas pela Contratada;
- e) Notificar a Contratada quando necessário, fixando-lhe prazo sobre irregularidades encontrada no objeto, assim como da aplicação de eventuais penalidades;
- f) Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias úteis, contados da referida assinatura, devendo identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas, em atendimento ao art. 94, §2º da Lei 14.133/21.
- g) Ressarcir ao CONTRATADO todas as despesas comprovadas e necessárias não inerentes à prestação do serviço descrito, a exemplo de fotocópias, emolumentos, viagens, custas judiciais entre outros que sejam imprevisíveis ou impossíveis de mensurar à época da contratação.
- h) As despesas de propaganda que a CONTRATANTE promover, correrão exclusivamente por sua conta.
- i) É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE a paralisação das funções da CONTRATADA em virtude de falta de energia elétrica na cidade ou tumulto popular no local do evento, ficando, nesse caso a CONTRATADA isento de culpa e no direito do recebimento integral do valor desse

contrato, ficando, ainda o **CONTRATANTE** responsável por quaisquer danos que venham ocorrer com os equipamentos da **CONTRATADA** ou nas pessoas físicas dos músicos, técnicos etc.

j) É de responsabilidade da **CONTRATANTE**, providenciar para instalação no palco, no mínimo, 02 (dois) extintores de CO₂ e 02 (dois) extintores de Pó químico.

k) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação de novas faturas corretas;

l) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste contrato;

m) Declarar os serviços efetivamente prestados;

n) Disponibilizar espaço físico com condições para realização da participação do artista pela Contratada;

o) Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas.

p) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas da Prefeitura Municipal quanto ao uso das instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados da adjudicatária;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 A Contratada será obrigada a executar o objeto desta Contratação de acordo com as previsões que integram o Termo de Referência/Projeto Básico e este contrato, em estrita obediência à legislação vigente, cabendo-lhe ainda:

a) Executar devidamente o objeto do presente contrato, conforme Proposta Comercial apresentada;

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação elegidas na contratação;

c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

d) Apresentar valores em conformidade com outras apresentações em outros eventos, mediante comprovação através de notas fiscais;

e) Responsabilizar-se pelo pagamento do transporte (aéreo e/ou terrestre), alimentação, cachê dos músicos e da empresa detentora de exclusividade, taxas e impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

f) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos seus bens ou, ainda, a terceiros durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

g) Corrigir os serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido em instrumento contratual;

h) Comunicar à Administração do **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

i) Credenciar, junto ao **CONTRATANTE**, preposto para representá-la sempre que for necessário, prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;

j) Responsabilizar-se por todos os custos indiretos relativos à execução do objeto contratado, incluindo despesas com deslocamento para a sede da Contratante, bem como todos os encargos securitários, sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários, demais custos diretos e indiretos, que venham a ser devidos em razão da avença;

k) Estar no local com 02 horas de antecedência do horário do início da apresentação, uma vez satisfeitas as condições aqui preestabelecidas, sendo que, em caso de atraso não justificado, a **CONTRATADA** sofrerá as penalidades cabíveis e constantes no Termo de Referência/Projeto Básico e instrumento contratual.

l) Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessário para que a **CONTRATANTE** alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.

m) Comunicar previamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias qualquer fato ou causa impeditiva o que obste o comparecimento e a participação no evento, adotado providências imediatas para suprir este comparecimento, se possível.

n) É de responsabilidade da **CONTRATADA** fornecer todo equipamento de palco de sua utilização, ou seja, teclado, bateria, guitarras, contra-baixo, instrumentos de percussão e equipamentos de efeitos (CONFORME O TIPO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA).

o) Assegurar a boa qualidade dos serviços da apresentação artística;

p) As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que inicia ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**;

q) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste contrato;

r) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;

s) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;

t) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

u) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

v) Todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais cobrados judicialmente em decorrência da prestação do serviço contratado, seja originariamente, seja vinculada por prevenção, conexão ou continência;

w) Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

x) A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na alínea anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do **CONTRATANTE**, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

y) É expressamente vedada à **CONTRATADA** a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** durante a vigência deste contrato;

z) Será de responsabilidade do **CONTRATADO** as despesas de pagamento de impostos, multas e qualquer ônus junto ao Órgão do ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, ficando esta Administração isenta de qualquer responsabilidade.

11.2 Além das responsabilidades, acima mencionadas, o **CONTRATADO**, deverá:

a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

c) Alocar, quando for o caso, os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/bens, quando for o caso, nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

e) Não subcontratar, durante a vigência do contrato pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

f) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

g) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

h) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

i) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

j) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

k) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

l) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos de execução que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

m) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

12.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

§ 4º. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente CLÁUSULA, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 6º. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa CLÁUSULA, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 7º. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 8º. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

§ 9º. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável e estruturado (LGPD, art. 25)

§ 10º. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

§ 11º. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

§ 12º. O Contratado deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Contratante (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados):

- (i) Notificar o Contratante no prazo de 1 dia útil após o seu recebimento;
- (ii) Fornecer toda assistência razoavelmente solicitada pelo Contratante para permitir que este responda a respectiva solicitação; e
- (iii) Não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Contratante.

§ 13º. O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

13.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados.

13.2 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência/Projeto Básico.

13.3 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

13.4 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou emprego de equipamentos inadequados ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

13.5 O Fiscal dos serviços não terá nenhum poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela empresa para a execução dos serviços objeto do Termo de Referência/Projeto Básico, cabendo-lhe no acompanhamento e na fiscalização, registrar as ocorrências relacionadas com a execução, comunicando à empresa, através do seu representante, as providências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

13.6 A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização, sendo que a atuação fiscalizadora do Município em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

13.7. A execução do Contrato será avaliada pelo fiscal de contrato mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

13.8. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela Sra. XXXXXXXXXXXXXXXX, devidamente, nomeado pela Portaria nº XXXX/2024, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21, bem como, ao Decreto Municipal nº XX/202X.

13.9. A fiscalização da Prefeitura Municipal de XXXXXXXX não diminui nem substitui a responsabilidade da Contratada, decorrente das obrigações assumidas.

13.10. Deverá ser comunicado por escrito (preferencialmente por meio de e-mail) à contratada, sempre que necessário, a ocorrência de qualquer medida que demande comunicação formal entre as partes contratantes;

13.11. A contratada, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita por este órgão, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita, a critério deste mesmo órgão, às penalidades de Sanção Administrativa previstas no Contrato;

13.12. A contratada facilitará o acompanhamento e o controle permanente, pela contratante, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim;

13.13. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

13.14. Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

13.15. O Gestor do Contrato será o Sr. XXXXXXXXXXXX, devidamente, nomeado pela Portaria nº XXX/202X, da referida contratação, autoridade competente para o gerenciamento das atividades relacionadas à execução do contrato, à fiscalização técnica e administrativa e dos atos necessários à

formalização do contrato, da prorrogação, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração, acréscimo, supressão, pagamento, requerer aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de XXXXXXXXXX, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme, a seguir:

14.1.1 ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos/serviços, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

14.1.2 – MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.1.3. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município de XXXXXXXXXX, poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa ou pessoa física.

14.1.4. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

14.1.5. Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXX inscreverá o valor em dívida ativa.

14.1.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de XXXXXXXXXX, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta durante o período em que estiver CONTRATADA, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não atender às autorizações de fornecimento/serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

14.1.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

14.1.8. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXX, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

14.1.9. Além das penalidades citadas, a(s) CONTRATADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do MUNICÍPIO XXXXXXXXXXXX, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

14.1.10. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXXXXX, a(s) CONTRATADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

14.1.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

14.1.12. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL.

15.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

§ 1º. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

§ 2º. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

§ 3º. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 5º. A extinção opera seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 6º. Extinto o Contrato, a Contratante assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

§ 7º. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§ 8º. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 9º. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

§ 10º. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- a) a devolução da garantia, se houver;
- b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

§ 11º. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta CLÁUSULA.

§ 12º. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

§1º. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do objeto, para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação.

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento/prestação de serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao pactuado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;

c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 2º. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

§ 3º. Se o contrato não contemplar preços unitários para os serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites em Lei.

§ 4º. Nas alterações contratuais para supressão de bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 5º. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de

pagamento previstas no contrato;

- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1 O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua assinatura, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Parágrafo único. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o foro da comarca de XXXXXXXX, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

19.2 E por assim estarem justas, combinadas e contratadas, declaram as partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas do presente Contrato e firma este, em 03 (vias) vias, de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

XXXXXXXXXX, XX de XXXXXXXX de 202X.

MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXX

CNPJ XXXXXXXX

Secretário XXXXXXXX Sr. XXXXXXXX C.P.F sob o nº XXXXXXXX

Portaria nº XXXXX

CONTRATANTE

NOME EMPRESA

CNPJ

NOME REPRESENTANTE

CPF,

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2024

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 74, INC II e art., 72, da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72 da Lei de Licitações, **RATIFICO E HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 027/2024.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS DO ARRAIÁ DO POETA, QUE OCORRERÃO ENTRE OS DIAS 21 A 24 DE JUNHO DE 2024, MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES - BA.**

Favorecido: **DAM – EVENTOS DIVERSIONAIS LTDA**

Prazo de Execução e Vigência: **18 de março de 2024 à 31 de julho de 2024**

Valor Total: **R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais)**

Fundamento Legal: **art. 74, INC II e art. 72, da Lei Federal 14.133/21.**

Justificativa anexa nos autos do processo de inexigibilidade de licitação nº 027/2024.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/21, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

CASTRO ALVES – BA, 18 de março de 2024



CLODOALDO SILVA SANTOS
SECRETARIA DE FINANÇAS E GESTÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2024

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 74, INC II e art., 72, da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72 da Lei de Licitações, **RATIFICO E HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 027/2024.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS DO ARRAIÁ DO POETA, QUE OCORRERÃO ENTRE OS DIAS 21 A 24 DE JUNHO DE 2024, MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES - BA.**

Favorecido: **DAM – EVENTOS DIVERSIONAIS LTDA**

Prazo de Execução e Vigência: **18 de março de 2024 à 31 de julho de 2024**

Valor Total: **R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais)**

Fundamento Legal: **art. 74, INC II e art. 72, da Lei Federal 14.133/21.**

Justificativa anexa nos autos do processo de inexigibilidade de licitação nº 027/2024.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/21, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

CASTRO ALVES – BA, 18 de março de 2024

CLODOALDO SILVA SANTOS

SECRETARIA DE FINANÇAS E GESTÃO

PRAÇA DA LIBERDADE, 376 – TEL:(75) 3522-3802 – FAX: 3522-3811 – CEP: 44.500-000 CASTRO ALVES - BA